RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO

PROCESSO Nº: 1895/2019/CGM - Acompanhamento parte contábil da Prestação de Contas.

PROCESSO N.252/2018/CGM e 3638/2019/CGM - Acompanhamento e análise da gestão orçamentária.

PROCESSO N. 1896/2019 - Acompanhamento e análise dos anexos previstos no Art 52 da LRF - Relatórios Resumidos de Execução orçamentária e de Gestão fiscal

ÓRGÃO INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

ASSUNTO: Prestação de Contas 2019.

RESPONSÁVEL: Arismar Araujo de Lima

TÉCNICO RESPONSÁVEL : Sérgio Manoel Soares Silva - Contador- CRC- RO-009403/O-9.

CONTROLADORES GERAL :

- Rogério Antonio Carnelossi - Auditor de Controle Interno, (Contador, Pós Graduado em Auditoria Contábil e Gestão Empresarial/ Pós graduado Gestão Pública), nomeado Controlador Geral do Município, através da Portaria n. 20/2017 permanecendo no cargo até 03/10/2019, conforme Portaria de exoneração n. 601/2019.

- Vanessa Primão H. Scheffer - Auditora Interna, Advogada (Pós graduada em Direito do Trabalho), nomeada no cargo Controladora Geral do Município a partir de 04/10/2019, conforme Portaria n. 602/2019.

AUDITORES:

Responsáveis pela análise contábil

- Ana Caroline Silva de Oliveira - Auditora de Controle Interno - Contadora - CRC – RO-009641/O-0 (Pós graduanda em Contabilidade, Auditoria e Controladoria);
- Aparecida Pereira de Azevedo Novato - Auditora Interna - Contadora - CRC – RO-006568/O-5 (Pós Graduada em Gestão de Pessoas);
- Rogério Antonio Carnelossi - Auditor de Controle Interno, Contador CRC..... (Pós Graduado em Auditoria Contábil e Gestão Empresarial/ Pós graduado Gestão Pública).

Responsável pela análise das atividades de gestão.

- Rogério Antonio Carnelossi - Auditor de Controle Interno, Contador CRC..... (Pós Graduado em Auditoria Contábil e Gestão Empresarial/ Pós graduado Gestão Pública).

1.INTRODUÇÃO

Em detrimento as orientações contidas no Art. 5º da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/TCER-96, Art. 9º inciso III da Lei Complementar nº 154/1996, Art. 49 da Constituição Estadual e Ordens de Serviços n. 008. 011 e 012/2019, Ações n. 001, 006 e 009/PAINT/2019, Processos Administrativos n. 1895/2019/CGM, apresenta-se a Controladora Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o relatório de análise contábil e gestão da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, referente ao exercício de 2019.

A Controladoria Geral deste Município de Pimenta Bueno/RO, criada através da Lei Municipal nº 1.007/GP/2003 (revogada), contudo, inserida na Lei Municipal nº 2.575/2019, a qual dispõe sobre a reorganização da Administração Pública Municipal, possui em seu quadro 05 (cinco) servidores, todos concursados, atendendo o Art. 3º, v, da IN n. 058/TCE/RO/2017.

Os trabalhos desta Controladoria Geral, dentro do possível, estão sendo desenvolvidos, conforme orientações

expedidas pela Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO, a qual estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno.

As atividades foram desenvolvidas conforme Plano Anual de Auditoria de 2019 - PAINT, que tiveram como escopo, a realização de inspeções e auditorias preventivas e detectivas em áreas pré-definidas, tais como: Finanças, orçamento, contabilidade, almoxarifado, Patrimônio, das entidades: Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Destaca-se que as auditorias, as inspeções, as análises e emissão de pareceres, foram realizadas de forma prévia, concomitante e subsequente e tiveram como foco fatos e atos da gestão, visando a prevenção e a correção de possíveis falhas detectadas.

Os pontos considerados no planejamento dos trabalhos foram: Efetivo da auditoria; Controles patrimoniais, financeiros, contábeis e gestão de pessoal, necessidades da administração, atendimento às solicitações internas e externas, materialidade, baseada no volume da área em exame, observações efetuadas no transcorrer do exercício, fragilidade nos controles internos.

As atividades programadas para o exercício 2019, previstas no PAINT, foram parcialmente realizadas, restando a apresentação da ação 17 que refere-se a vistoria em

procedimentos administrativos e, transporte escolar concluído, porém, carecendo de inspeção para verificação de atendimento às recomendações.

2. OBJETIVOS

Analisar o cumprimento dos percentuais constitucionais, limites da Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF e gestão fiscal.

Analisar as Demonstrações Contábeis de forma objetiva e imparcial, abordando de forma resumida os aspectos considerados mais relevantes quanto a execução orçamentária, financeira, e patrimonial da Prefeitura do Município de Pimenta bueno, referente ao exercício de 2019.

Verificar se o Relatório das atividades desenvolvidas pela Gestão atende a IN nº 013/TCE/RO-2004, Art. 11º, VI, "a" que trata-se da análise comparativa dos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos. Bem como, com a devida avaliação dos programas por parte da Secretaria de Planejamento.

3. CRITÉRIOS

Os trabalhos foram realizados através de análises de conformidade nas peças contábeis e informações coletadas em Relatórios Gerenciais, fundamentados nos Princípios de Contabilidade, nas Normas Brasileiras de Contabilidade, Manual aplicado ao Setor Público - 8º Edição - Portaria da STN n. Portaria STN nº 877/2018, Portaria Interministerial STN/SOF nº 6/2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 6/2018, Instruções Normativas nsº. 13/2004/TCE-RO, 65/2019/TCE-RO, 22/2007/TCE-RO, 030/2012/TCE-RO e 39/2013/TCE-RO, e alterações.

O método utilizado foi análise documental, com base no Manual de auditoria da Auditoria Interna do Município e Manual de auditoria do TCE-RO (Resolução n. 177/2015/TCE-RO), o método utilizado foi análise documental.

4. PROCEDIMENTOS DE CONTROLES PREVENTIVOS

- Lei Municipal n.1612/2010 -Disciplina a administração e controle dos bens Patrimoniais do Município de Pimenta Bueno;

- Decreto Regulamentar Municipal nº 3.494/2013 Dispõe sobre o gerenciamento e controle do Transportes e Frota Municipal, no âmbito da Administração Pública Municipal.

- Decreto Regulamentar Municipal nº 191/14, alterado nº 198/14 e nº 280/18 -Dispõe sobre

a regulamentação da concessão de diárias.

- Decreto Regulamentar Municipal nº 310/2019 – Dispõe sobre os procedimentos administrativos do modelo gerencial com vistas à realização de despesas no âmbito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno e dá outras providências;

-Decreto Municipal nº. 5.325/2019 - Estabelece normas e às datas limites das atividades relativas ao encerramento da Execução Orçamentária, Financeira e a formalização da Prestação de Contas do exercício de 2019.;

- Instrução normativa n. 027/CGM/2015 - Define procedimentos para execução,paralisação de obras, prorrogação de contratos, repactuação de cronograma após aditamento, pagamento de medições e dá outras providências;

- Instrução normativa n. 028/CGM/2015 - Dispõe sobre a definição de critérios rotineiros de recebimento, armazenagem, controle e distribuição de materiais pelos almoxarifados no âmbito da Administração Pública Municipal;

- Instrução normativa n. 029/CGM/2017- Dispõe sobre a definição de critérios rotineiros para unidade de tesouraria, visando o controle das receitas, das disponibilidades financeiras vinculadas e não vinculadas no âmbito da administração direta e indireta do município de Pimenta Bueno- RO.

- Instrução normativa n. 030/CGM/2017 - Normatiza a concessão e prestação de contas de subvenções sociais consignados no orçamento do município e dá outras providências.

- Instrução normativa n. 031/CGM/2017 - Define os critérios para prestação de contas de diárias, no âmbito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno.

- Instrução normativa n. 032/CGM/2017 - Dispõe sobre a definição de critérios rotineiros de trabalho e os procedimentos de controle contábil e operacional no âmbito da administração direta e indireta do município de Pimenta Bueno- RO.

- Instrução normativa n. 033/CGM/2018 - Dispõe sobre a definição de critérios rotineiros para formalização e controle de processos administrativos de compras e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal.

-- Instrução normativa n. 034/CGM/2020 - Dispõe sobre os procedimentos referente rotinas operacionais e prazos, aos controles internos, para encaminhar as informações necessárias para o fechamento contábil.

- Instrução Normativa Geral nº 01/2018/AT/SEMFAZ- Dispõe sobre as normas disciplinadoras da ação fiscal, dos procedimentos da Fiscalização de Tributos e institui normas, regulamentos e demais documentos inerentes ao exercício do Poder de Polícia da Administração Tributária no âmbito do Município de Pimenta Bueno - RO.

-Instrução Normativa nº 02/2018/AT/SEMFAZ - Dispõe sobre as normas disciplinadoras da

instrução processual em relação ao ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis pela Administração Tributária do Município de Pimenta;

-Instrução Normativa nº 03/2018/AT/SEMFAZ - Dispõe sobre as normas disciplinadoras da instrução processual, tramitação dos processos referentes à revisão do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana (IPTU) e estabelecer prazo para impugnar o lançamento anual do referido imposto pela Administração Tributária do Município de Pimenta Bueno/RO.

-Instrução Normativa nº. 04/CGO/SEMPLAN -Dispõe sobre a elaboração do Plano Plurianual – PPA;

-Manual de Rotinas do Almoxarifado e Patrimônio - Procedimentos Mensais necessários para envio dos relatórios à Central de Contabilidade;

-Manual de Elaboração do Plano Plurianual do Município de Pimenta Bueno -Dispõe sobre a base conceitual e as orientações gerais que envolvem o processo de elaboração do PPA;

-Manual Manual Técnico de Créditos Adicionais (aprovado pelo Decreto n Municipal nº 4.922/2018) -Dispões sobre os procedimentos quanto às solicitações dos créditos adicionais à Lei Orçamentária Anual – LOA.

5. RESULTADOS DOS EXAMES EFETUADOS

5.1 DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE CONCOMITANTES

5.1.1 Acompanhamento dos limites Constitucionais

5.1.1.1 Da observância ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, referente ao repasse mensal de recursos ao poder legislativo.

Em cumprimento às atribuições estabelecidas nos Artigos 31 e 74 da Constituição Federal/88, AÇÃO 6 do Plano Anual de Auditoria – PAINT, ORDEM DE SERVIÇO N. 011/2019, com a finalidade de realizar o controle prévio e concomitante quanto ao cumprimento do disposto no § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, a auditora Aparecida Pereira de Azevedo Novato, realizou análise quanto ao montante a ser repassado à Câmara no exercício de 2019, Processo Administrativo n. 378/2019, onde foi apurado conforme a Receita efetivamente arrecadada (R$ 60.802.382,46 x 7%) um repasse anual de (R$ 4.256.166,77).

Somando-se os comprovantes de transferências bancárias juntados aos autos do aludido processo, verificou-se que foram repassados ao Legislativo, (R$4.256.166,72). Estando assim, dentro do limite máximo de 7% das receitas, arrecadadas em 2018, cumprindo o inciso I do Art. 29-A da CF.

Em relação ao cumprimento inciso I e II do § 2º do Art. 29- A da CF /1988, que dispõe que "constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês", informa-se que todos os repasses foram realizados de acordo com o referido dispositivo.

5.1.1.2 Aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos dispositivos constitucionais (Art. 35 da LC n. 141/2012).

A Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, alterada pela EC n. 141/2012, art. 35, definiu limite a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde que deverão ser equivalentes a no mínimo 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos e transferências.

A despesa prevista na LOA superou o percentual mínimo, sendo fixada em (R$ 23.170.375,33), equivalente a 27,50% dos impostos e transferências.

Considerando que a receitas provenientes de impostos apurada para aplicação em Saúde foram de (R$ 68.405.612,83) e o total de Despesas Própria com Saúde foi de (R$17.573.509,34) demonstra que município aplicou em ações em saúde e serviços públicos, o percentual de 25,69% das receitas, cumprindo o art. 77, inciso III do ADCT da Constituição Federal e Lei Complementar n. 141/2012. (Dados apurados, no Anexo XII da LRF).

Contudo, apesar de ter superado o limite constitucional, a aplicação ficou abaixo do previsto na LOA, porém, conforme foi justificado no Anexo VIII da LRF, isso foi influenciado pelo recebimento, na segunda quinzena do mês de dezembro de 2019, de um grande volume de receitas da dívida ativa de impostos municipais, que resultou em excesso de arrecadação no valor de (R$1.397.085,22), e município ficou impossibilitado de aplicar tal recurso em tão pouco tempo.

5.1.1.3 Aplicação no Ensino, MDE (25% dos impostos e transferências constitucionais)

O valor mínimo constitucional de 25%, previsto no Art. 212 da CF e Art. 2º da Instrução Normativa nº. 22/TCER/2007, foram assegurados na LOA à aplicação de 28,30%, o equivalente (R$28.922.680,70) das receitas de impostos e transferências constitucionais.

Conforme dados contábeis (Anexo VIII da LRF), o município aplicou (R$ 17.639.713,02) da Receita Resultante de Impostos, em manutenção e desenvolvimento do ensino, que equivale a 25,18%, ficando acima do percentual mínimo previsto na Constituição Federal e abaixo do previsto na LOA (28,30%).

Entretanto, foi justificado no Anexo VIII da LRF, através de nota explicativa, que percentual de aplicação ficou abaixo da LOA, devido ao excesso de arrecadação no valor de (R$ 1.746.637,78), realizado na segunda quinzena do mês de dezembro de 2019, excesso este resultante do recebimento de um grande volume de receitas da dívida ativa de impostos municipais, o que influenciou negativamente na aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, uma vez que o município ficou impossibilitado aplicar tal

recurso em tão pouco tempo.

Diante disso, o município aderiu ao Parecer prévio n. 144/2004/TCE/RO – que trata-se sobre o Excesso de arrecadação de receita e limite de gasto com a educação Gastos com MDE, que dispõe que:

...

II – Afora a hipótese indicada no item I, a aplicação dos recursos financeiros decorrentes do excesso de arrecadação ocorrido no último trimestre do exercício, no cumprimento do limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) na educação, pode ser considerada como aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, para os efeitos do artigo 212, da Constituição Federal, desde que:

a) Os recursos financeiros resultantes do excesso de arrecadação de impostos e transferências, adstritos à educação, estejam disponíveis em contas bancárias específicas da educação, na forma das demonstrações financeiras da Entidade em 31 de dezembro, devidamente conciliadas;

b) Seja feita a abertura dos créditos suplementares ao orçamento considerando-se o superávit financeiro apurado na forma do artigo 43, inciso I e §2º da Lei Federal nº 4.320/64, no primeiro trimestre do exercício seguinte;

c) As despesas correspondentes sejam empenhadas, realizadas e pagas, também, no primeiro trimestre do exercício seguinte, contemporaneamente à abertura dos créditos adicionais por superávit financeiro, mencionados na letra "b", deste inciso e computados como movimentação do exercício anterior, para todos os efeitos.

Desta forma, o valor do Excesso foi inserido no orçamento de 2020, mediante a apuração do superávit em 31/12/2019, para a efetiva aplicação até 31/03/2020 nos moldes do Parecer n.144/2004/TCE/RO desta Corte de Contas, nas seguintes fontes e subfunções:

Subfunção: Ensino Fundamental:

Fonte: 3.001.0046: R$ 1.157.637,78

Subfunção: Ensino Infantil:

Fonte: 3.001.0080 – Creche: R$ 418.000,00

Fonte: 3.001.0083 – Pré-escola: R$ 171.000,00

Assim, nesse primeiro trimestre de 2020, o município executou os valores inseridos no orçamento projetados para gastar até 31/03/2019, dos quais foram pagos os valores abaixo evidenciados:

Subfunção: Ensino Fundamental:

Fonte 3.001.0046: R$ 1.168.599,41

Subfunção: Ensino Infantil:

Fonte: 3.001.0080 – Creche: R$ 398.736,36

Fonte: 3.001.0083 – Pré-escola: R$ 166.510,34

Evidencia-se abaixo o valor aplicado em saúde, considerando parecer n. 144/2004 do TCE/RO:

Gastos com aplicação em MDE (Conforme Anexo VIII da LRF): R$ 26.667.934,94

Excesso de arrecadação do MDE realizado em 2019: R$ 1.733.846,11

Gastos com MDE considerando o valor aplicado até 31/03/2020: R$ 28.401.781,05

(-) Deduções (Conforme Anexo VIII da LRF): 9.028.221,92

(=) Valor para fins de limite: 19.373.559,13.

Percentual de aplicação do MDE considerando os valores pagos dos recursos de superávit até 31/03/2020: 27.66%, ficando ainda abaixo do previsto na LOA (28,30%), porém cumpriu o princípio constitucional.

5.1.1.4 FUNDEB 60%

Como pode ser observado no Anexo VIII da LRF, **aplicou-se 66,64%** da receita recebida do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério, cumprindo o preconizado no artigo 60, inciso XII do ADCT da Constituição Federal c/c artigo 22 da Lei Federal n. 11.494/07 e artigo 10 da IN 22/07 – TCE/RO.

A Instrução Normativa nº. 22/TCER/2007, dispõe em seu Art. 10, que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

O parágrafo único do mesmo Artigo dispõe que o restante dos recursos, até o máximo de 40% (quarenta por cento) do total, poderá ser direcionado para despesas diversas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino básico, na forma do art. 70 da Lei nº 9.394/96.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO FUNDEB 2019	
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	**VALOR**
1. Saldo Financeiro do exercício de 2018	439.054,86

2. RECEBIMENTO DO FUNDEB	18.404.427,36
3.Rendimentos de aplicações financeiras	38.987,42
4. TOTAL DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO FUNDEB (1+2+3)	**18.882.469,64**
5. PAGAMENTOS EFETUADOS (5.1 + 5.4)	**17.218.537,68**
5.1 Resto a pagar	0
5.2 Ensino Infantil	4.333.250,86
5.3 Ensino Fundamental	12.885.286,82
5.4 Pagamentos do Exercício (5.2 + 5.3)	17.218.537,68
6. Total SALDO FINANCEIRO (4-5)	1.663.931,96
7. SALDO FINANCEIRO NAS CONTAS CORRENTES DO FUNDEB	1.521.741,60
8. SUPERÁVIT/DÉFICIT (6-7)	**142.190,36**
9. REMUN. DOS PROF. MAGISTÉRIO (60%)	12.290.015,13
10. DESP. DIVERSAS FUNDEB (40%)	4.928.522,68
Total de aplicação FUNDEB	**17.218.537,81**

Tabela 1

Conforme evidenciado na tabela acima, o município dispôs de (R$ 18.882.469,64), para cobrir as despesas de (R$17.218.537,68), com saldo financeiro de (R$1.663.931,96), o qual apresenta diferença de (R$142.190,36) em relação ao saldo financeiro da conta corrente do FUNDEB (R$1.521.741,60).

Em relação a diferença de (R$ 142.190,36), refere-se à transferência de recursos para contrapartida de convênio estadual, fonte de recurso da contrapartida 1.011.0044, fonte de recurso do convênio 2.012.0037, que foi computada junto aos pagamentos efetuados com orçamento do exercício.

Informamos que o total recebido do FUNDEB, no valor de (R$ 18.404.427,36), registrado na contabilidade, confere com o informado https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario.bbx, porém não confere com o valor informado pelo Governo Federal, apresentado uma diferença de (R$ 5.553,69) conforme disponibilizado no site http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1::MOSTRA:NO:RP::

Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, a diferença refere-se ao ajuste do FUNDEB ocorrido em 10 de janeiro de 2019, referente o ano de 2018 (diferença entre os créditos e débitos). Para o Banco do Brasil, esses valores foram registrados em 2018, já para o sistema de Tesouro Nacional, em 2019. O valor correto a ser considerado é do Banco do Brasil.

5.1.2 Acompanhamento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF

5.1.2.1 Acompanhamento da Receita corrente líquida - Art. 53 da LRF.

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
Período	Total da RCL Prev. Atualizado 2019	Total apurado até o período.	Diferença
Mar/18 a Fev/19	84.887.783,00	85.886.172,71	998.389,71
Mai/18 a Abr/19	85.747.833,00	87.921,237,16	2.173.404,16
Jul/18 a jun/19	86.227.033,00	88.336.160,98	2.109.127,98
Set/18 a Agos/19	86.469.826,47	88.768.280,91	2.298.454,44
Nov/18 a Out/19	88.356.098,72	90.098.921,84	1.742.823,12
Jan/19 a Dez/19	89.415.698,01	98.068.097,87	8.652.399,86

Tabela 2

A RCL prevista para o exercício, na LOA foi de (R$88.269.475,00). Entretanto, o município de Pimenta Bueno aderiu ao Parecer Prévio n. 177/2003/TCE-RO – que autoriza a dedução do valor transferido pela união nos programas PACS quando estes se destinarem a custear gastos com pessoal inseridos nesses programas.

Foi previsto no orçamento de 2019, na rubrica receitas do PSF/PACS, o valor de (R$1.746.636,00), bem como o valor de (R$1.635.056,00), referente a Parecer Prévio n. 056/TCE/2002 IRRF, a reduziu para (R$84.887.783,00), a qual foi atualizada para (R$89.415.698,01).

A RCL apurada de janeiro/2019 a dezembro/2019 foi de (R$ 98.067.097,87), apresentando superávit de (R$8.651.399,86), em relação ao previsto atualizado.

5.1.2.2. Acompanhamento do Resultado Nominal e Primário- Art. 53 da LRF

De acordo com o manual dos Demonstrativos fiscais da STN, 9ª edição, exercício financeiro de 2019, a meta de Resultado Nominal, prevista no Anexo de Metas Fiscais, deve ser elaborada conforme a metodologia acima da linha, ou seja, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

O método Acima da Linha, identifica o resultado a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas orçamentárias) e saídas (despesas orçamentárias).

O Resultado Primário representa a economia fiscal que o governo se disporá a alcançar, com o objetivo de amortizar a dívida pública. Assim como, o resultado nominal, o primário, neste exercício, está sendo apurado por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

Os resultados primário e nominal têm tendências semelhantes, ou seja, um resultado

primário positivo contribui no sentido de aumentar o resultado nominal. Dessa forma, a apresentação dos resultados primário e nominal são convergentes, ou seja, os resultados com sinal positivo, tanto para o resultado primário como para o resultado nominal, serão considerados superávit e os resultados com sinal negativo serão considerados déficit. (Manual dos Demonstrativos fiscais da STN, 9ª edição, 2019).

Assim, um resultado nominal e primário positivo indica que houve redução da dívida consolidada líquida, já um resultado negativo indica que houve aumento.

A meta fixada para o resultado Nominal no anexo de metas fiscais da LDO para exercício em referência foi de (R$17.634,07), indicando que o município planejou reduzir a dívida consolidada líquida, sendo obtidos, pelo método "acima da linha" o valor de (R$11.640.266,60), ficando acima da meta planejada.

O resultado primário previsto no anexo de metas fiscais foi de (R$2.647.028,83), apurou-se pelo método acima da linha (R$11.327.291,44), ou seja, de acordo com os dados do demonstrativo, ficou 328% acima planejado, demonstrando uma situação positiva para o município.

Entretanto, deve ser levado em consideração, que no mês de dezembro houve excesso de arrecadação no valor de (R$ 8.831.768,48), e grande parte desse valor deve-se ao recebimento de um considerável volume de receitas da dívida ativa de impostos municipais, o que influenciou significativamente na meta planejada, não havendo tempo hábil para revisão de metas.

5.1.2.3 Acompanhamento Restos a pagar - Art. 53 da LRF

Em 31/12/2018, foram inscritos em restos a pagar processados (R$ 1.150.744,69) e (R$3.736.421,75) referente a não processados, todos foram pagos, exceto o valor de (R$341.292,93), que refere-se a fonte de recursos 20130036 do convênio do Ministério da Saúde registrado no SICONV n. 839903/2016, com vigência até 30/08/2020, não repassados até 31/12/2019, conforme foi registrado no TC 38 - Demonstrativo dos Recursos Financeiros de Convênios não Repassados cujas despesas já foram empenhadas, que encontra-se juntado nesta prestação de contas.

5.1.2.4 Acompanhamento Despesa com Pessoal

De acordo com a LRF, a despesa com pessoal não pode ultrapassar 60% da RCL, assim distribuídos: 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo. Existem ainda dois limites de gastos com pessoal. O denominado "limite de alerta", estabelecido em 90% do limite legal, ou seja, 48,60% da RCL, e o outro é o "limite prudencial", definido em 95% do limite legal (51,30% da RCL).

DEMONSTRATIVO DESPESA PESSOAL 2019		
Mês/Ano	**RCL janeiro/19 a Dez/19**	**Despesa com Pessoal janeiro/19 a Dez/19**

01/19	7.479.095,83	3.405.950,16
02/19	6.971.111,28	3.207.771,04
03/19	7.360.487,34	3.073.718,66
04/19	7.850.913,80	3.263.744,43
05/19	7.066.710,53	3.474.244,76
06/19	7.219.309,42	4.521.632,72
07/19	8.743.377,03	3.528.207,00
08/19	6.499.040,69	3.374.717,67
09/19	6.569.537,62	3.374.966,56
10/19	7.200.762,38	3.276.816,32
11/19	8.162.400,25	3.549.142,95
12/19	16.945.351,70	5.496.701,85
	98.067.948,87	43.547.614,12
		44,41%

Tabela 3

A despesa com pessoal de acordo com Anexo I da LRF, atingiu (R$ 43.547.614,12) que corresponde a 44,41% da RCL apurada entre de janeiro/2019 dezembro/2019, estando, neste quadrimestre, abaixo do limite de alerta (48,60%), cumprindo o artigo 20, inciso III, alínea "b", da LRF.

5.1.2.5 Acompanhamento da Dívida Consolidada Líquida

O limite legal da Dívida Consolidada Líquida para o exercício é de até 120% da Receita Corrente Líquida. Consoante Anexo II RGF, da LRF, a dívida consolidada apurada representou 11,74% sobre a RCL e a Dívida Consolidada Líquida -12,28% da RCL, estando em conformidade com o limite estabelecido na forma do Art. 2º da Resolução do Senado Federal n. 40/2001.

5.1.2.6 Aplicação de Receitas de Alienações (Art 44 da LRF)

O Artigo 44 da LRF dispõe vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Conforme pode ser visto O município atendeu ao que preceitua o art. 44 da Lei

n.101/2000, vedação com relação à utilização de recursos oriundos da alienação em despesas correntes.

Demonstrativo da Movimentação dos recursos oriundos de alienações de bens						
Conta Bancária	Saldo em 31/12/18	Movimentação no Exercício				Saldo em 31/12/19
		Receitas de Rendimentos Bancários	Pagamentos			
			Empenho	Elemento de Despesa	Valor	
27.556-5 - PMPB Leilão	1.525,91	29,55	-	-	-	1.555,46
39.015-1 - Leilão SEMEC	424,05	7,96	2464/2019	4.4.90.52.00.00	320,00	**112,01**
38.835-1 - FMS Leilão	74.480,93	474,58	1210/2018e 346/2019	4.4.90.5200.00	74.210,00	**745,51**
35.515-1 - Alienação	1.766,58	35,73	2228/2019	4.4.90.5200.00	200,00	**1.602,31**

Fonte: Relatório Contábil

5.1.3 Gestão orçamentária, Financeira, Patrimonial

5.1.3.1 Gestão Orçamentária e Financeira

O Orçamento do exercício de 2019, foi aprovado pela Lei Municipal nº. 2171/GP/PMPB/2018-LOA, estimou para Prefeitura do Município de Pimenta Bueno – RO, receita no valor de (R$88.269.475,00), e fixou a despesa em igual valor.

No Art. 6º da LOA autorizou o poder executivo municipal abrir créditos adicionais suplementares até o valor de 10% do orçamento, que equivale a (R$8.672.723,5).

Da mesma forma foi autorizado na LDO - Lei n. 2360/GP/PMPB/2017 -, em seu Art.13, inciso IV, "b" o poder executivo municipal a realizar a repriorização das ações governamentais, através da Transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra e de um órgão para outro, até o valor de 10% do orçamento total, equivalente a (R$8.672.723,50).

5.1.3.1.1.Alterações orçamentárias

Em cumprimento à AÇÃO 09 - PAINT/2019 e Ordem de Serviços n. 012/2019, Processo Administrativo n. 1895/2019, a auditora Aparecida Pereira de Azevedo Novato,

analisou o percentual de alterações realizadas por meio de Créditos adicionais à Lei Municipal nº. 2171/GP/PMPB/2018-LOA.

5.1.3.1.1.1 Acompanhamento e Controle do Art. 6º da LOA/2019

A LOA em seu Art. 6º, autorizou o poder executivo municipal abrir créditos adicionais suplementares até o valor de 10% do orçamento que equivale a (R$8.826.947,50), do qual foram abertos (R$3.788.896,39), que equivale a 42,92% do autorizado, estando dentro do limite autorizado, (dados do Relatório TC -18).

5.1.3.1.1.2 Acompanhamento e controle do Art. 12 da LDO exercício de 2019

Em relação às reformulações administrativas, previstas no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, há manifestação do Tribunal de Contas no PARECER PRÉVIO Nº 06/2010 – PLENO- afirmando que "é *cabível que os poderes e órgãos constitucionalmente autônomos procedam às técnicas de remanejamento, transferência ou transposição (conforme o caso), mediante ato administrativo próprio do respectivo gestor (ou de seu substituto legal ou, ainda, de agente delegado),* ***desde que haja autorização legislativa prévia constante de lei específica****, da lei orçamentária anual ou* ***da lei de diretrizes orçamentárias*** *e desde que observados os princípios da programação, da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo vedado, em todo caso, exceder a dotação global do respectivo poder ou órgão"*

A Lei Municipal nº. 2451/2018-LDO em seu Art.12, inciso IV, "a" autorizou o poder executivo municipal a realizar a repriorização das ações governamentais, através da Transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra e de um órgão para outro, até o valor de 10% do orçamento total, equivalente a (R$8.826.947,50).

Em análise ao percentual de reformulação administrativa abertos por meio de Créditos adicionais à Lei Municipal nº. 2451/2018, apurou-se que foram utilizados (R$8.806.930,25), o equivalente 99,77%, ficando dentro do limite autorizado,(dados do Relatório TC -18).

5.1.3.1.1.3 Acompanhamento e controle das alterações realizadas na lei orçamentária por meio de créditos adicionais, conforme à DECISÃO N. 232/2011-PLENO/TCE/RO.

Conforme informações contidas Demonstrativo das Alterações orçamentárias -TC-18, exigido pela IN. 13/TCE-RO/2004, verificou-se, foram abertos créditos adicionais no montante de (R$23.051.471,60), dos quais (R$ 4.720.659,13) foram abertos por créditos adicionais suplementares e (R$ 18.330.812,47) referente créditos adicionais especiais.

Os créditos adicionais tiveram como fonte de recursos: (R$9.481.493,85), de superávit Financeiro, (R$3.720.365,60) por anulação de dotação, (R$3.209.665,18) por Excesso de Arrecadação e (R$6.639.946,97), referente recursos vinculados.

Considerando que os créditos abertos por anulação de recursos não alteram o montante inicialmente orçado, verifica-se que o município dispôs de um orçamento de (R$107.600.581,00).

Quanto ao montante das alterações realizadas, constatou-se que os créditos adicionais abertos representou 26,11% do orçado, sendo 5,35% referente a créditos suplementares e 20,76% a créditos especiais.

A Decisão n. 232/2011-PLENO/TCE/RO, julga razoável *o máximo 20% como percentual de alteração do orçamento inicial,* por meio de ***créditos adicionais suplementares*****.** Constatou-se que os créditos suplementares abertos representou 5,35% do inicialmente previsto, estando dentro do limite estabelecido pela referida decisão.

5.1.3.1.1.4 Acompanhamento e Controle do lançamento *Superávit* Financeiro apurado em 31/12/2018.

O *superávit* financeiro apurado em 31/12/2018 foi de (R$11.010.913,79).Verificou, conforme dados dos Relatórios: TC – 18 - Quadro das alterações orçamentárias e Gerencial de Suplementações, que foi lançado o montante de (R$9.481.493,85), o quadro abaixo demonstra esse montante por fontes de recursos, estando regular.

LANÇAMENTO SUPERÁVIT APURADO EM 31/12/2018				
FONTE	Superávit 31/12/2018	FONTE LANÇADA	CRÉDITO LANÇADO	SALDO
10000-PRÓPRIO	150.517,05	30000000	130.000,00	20.517,05
FEP-10000-CAUÇÃO-27356-2	20.414,94	-	0,00	20.414,94
30000- ALVARÁ JUDICIAL-42646-6	547.180,89	30000000	547.180,89	0,00
10000-LEILÃO-27556-5	1.525,91		1.525,91	0,00
10000-LEILÃO SEMEC-39015-1	424,05		424,05	0,00
10000- ALIENAÇÕES DE BENS-35515-1	1.766,58	30000000	1.766,58	0,00
FEP-10049- 6413-0	55.231,99	30000000	55.231,99	0,00
10044-CONTRAPARTIDA-43834-0	96.528,10	30000044/60 140037	96.528,10	0,00
10146/10161/10166/10167/1017 5/10180/10183 - MDE-1387-0	118.190,21	30010046	118.190,21	0,00
10831-SALÁRIO EDUCAÇÃO -24069-9	35.990,56	30080031	35.990,56	0,00
10832/PDDE-10.058-7	161,89	30080032	161,89	0,00
10833-PNAE -31.004-2	24.938,46	30080033	24.938,46	0,00
10834-PNATE-24.387-6	11.158,94	30080034	11.158,94	0,00

10835-FNDE-37.078-9/40817-4/46262-4	1.731,67	30080035	1.731,67	0,00
10900-CIDE-24.612-3	1.090,09	30090000	1.090,09	0,00
11000-6400-9-ILUMINAÇÃO	198.703,21	30100000	198.703,21	0,00
11142/11143/11178/11179/11181/11182-FUNDEB-28238-3	439.054,86	30110043	439.054,86	0,00
11772-FUNDO DO MEIO AMBIENTE -41814-5	12.883,61	30170072	12.883,61	0,00
11799- PORT.ADENTRO-46.521-6	2.066,14	30179999	2.066,14	0,00
20000-DOAÇÃO FINANCEIRA	500.000,00	60000000	500.000,00	0,00
21236/10045-UNIÃO/CONV/EDUCAÇ/34.697-7/35684-0/39102-6/43412-4/44201-1/44202-X	953.281,59	60120036 e 30000045/43412-4 e 44201-1	865.430,50	87.851,09
21237/10044/44.333-6/43.137-0/45.634-9/45.883-X/46.256-X CONVÊNIOS ESTADUAIS	277.342,82	60120037/30000044/30000045	277.339,06	3,76
21436/10045/OUTROS CONVÊNIOS UNIÃO/ C/C 43.411-6/647048-6	159.381,27	60140036/647048-6 e 43411-6	117.795,22	41.586,05
2.014.0037 - Outros Convênios Estado - FITHA 2016 -42858-2	62.274,48	60140037	62.274,48	0,00
2.014.0037 - Outros Conv Estado - Aquisição de Tubos-34464-8	42.867,88	60140037	42.867,88	0,00
2.014.0037 - Outros Conv. Estado - Obr. de Pavimentação-41684-3	46.910,54	60140037	46.910,54	0,00
2.014.0037 - Out. Convênios Est.-Recomp. Vias Tapa Bur-41823-4	30.173,74	60140037	30.173,74	0,00
2.014.0037 - Outros Convênios Estado -Recup. Estradas Vicinais --43302-0	119.516,93		0,00	119.516,93
2.014.0037 - Outros Conv. Estado - Aquisição Mobiliário-43954-1	143.377,46	60140037	143.377,46	0,00
2.014.0037 - Outros Convênios Estado -FITHA 2017-44284-4	18.226,53	60140037	18.226,53	0,00
2.014.0037 - Outros Convênios Estado - Aq. Mat. Esport-44345-x	93.357,61	60140037/30000044	93.142,95	214,66
2.014.0037 - Outros Convênios Estado - Mob. Urbana-44349-2	180.523,21	60140037/30000044	177.517,19	3.006,02

2.014.0037 - Outr. Convênios Est. - Aquis. Instr. Mus.-44414-6	74.448,69	60140037/30 000044	74.448,69	0,00
2.014.0037 - Outros Convênios Estado - Recup. Estr. Vic.-44424-3	65.350,02	60140037	16.472,68	48.877,34
2.014.0037 - Outros Convênios Estado - Ponto Mototaxi-44475-8	72.802,72	60140037/30 000044	72.081,54	721,18
2.014.0037 - Outros Convênios Estado - Título Reg. und.-45217-3	184.109,39	60140037	90.000,00	94.109,39
2.014.0037 - Outros Convênios Estado - ASF. Vias Urb.-45403-6	561.032,37		0,00	561.032,37
2.014.0037 - Outros Convênios Estado - FITHA 2018-45841-4	581.773,95	60140037	572.445,53	9.328,42
2.014.0037 - Outros Convênios Estado - Expopib-46322-1	91.349,25	60140037	91.349,25	0,00
2.014.0037 - Outros Conv. Estado - Ref. Estádio Municipal-46373-6	37.842,86	30000044	37.446,19	396,67
Total Prefeitura	**6.015.502,46**		**5.007.926,59**	
10000 FMS	83,76	30.000.000	0,00	83,76
10212/FARM. BÁSICA/42745-4	161,32	30020012	0,00	161,32
10247/30247/SAUDE/18.208-7	185.712,60	30020047	185.712,60	-
10247/30247/10200/10716-LEILÃO/38835-1 - MAT. PERM.	16.500,93	30020047	16.500,93	-
10247 - VINC. HMAN RAP 2015/41682-7	3.329,37	30020047	0,00	3.329,37
10247/21437/21337-MELH.SANIT	6,87	30020047	6,87	-
10707/30707 - REF CENT. SAÚDE PASTOR JONAS-39957-4	9.188,10		0,00	9.188,10
10707-41348-8	48.457,28		0,00	48.457,28
10707/10716/10709/10750/10710/10711/30716/30750/10714/10751/10753/ 624008-1 FMS GESTÃO SUS	1.946.706,20	30270007/30 270009/3027 0010/302700 14/ 30270050/ 30270051	1.939.406,02	7.300,18
10707 -624009-0 -FMS INVESTIMENTO SUS	738.138,20	30270007	556.790,00	181.348,20
10709/30709/PSF -PACS-30727-0	22.063,08	30270009	22.063,08	-
10712/FARM.BÁSICA-13036-2	189.873,10		0,00	189.873,10

10716/ AQ. DE EQP P ATENÇÃO BÁSICA-41186-8	167.845,66	03.027.0016	167.845,66	0,00
10716- PROG DE REQUAL. DAS UBS-41197-3	60.414,00		0,00	60.414,00
10716/ FMS- FNS CONVENENTE -43170-2	70.442,98	03.027.0016	70.442,98	0,00
10716/ MAC- AQUIS. EQUIP H.M.M.A.N - 43388-8	456.136,32	03.027.0016	456.136,32	0,00
10716-AQ.DE EQUIP. MAT. PERMANENTE-43812-X	434.382,32	03.027.0016	434.382,32	0,00
10716-AQ.DE EQUIP. MAT. ATENÇÃO ESPECIAL-624005-7	150.042,40	03.027.0016	150.042,40	0,00
10751/30751/10712/ASSIST. FARMACÊUTICA - 41018-7	18.833,91		0,00	18.833,91
30751/ 41061-6	28.536,13	030270051	28.536,13	0,00
20000- DOAÇÃO FIN.SAE-42205-0	454,95		0,00	454,95
21337/ESTADO 10244 CONT PARTIDA	202.486,87	30020044/60 130037	202.486,87	0,00
Total FMS	**4.749.796,35**		**4.230.352,18**	519.444,17
10000-39314-2	1.798,05	03.000.0000	1.722,05	76,00
10000-46716-2- FUNDICRA	15.823,79	03.000.0000	15.823,79	0,00
11538-12777-2-SUAS	39.718,50	03.015.0038	39.718,50	0,00
11538-42775-6 Bolsa família	50.698,74	03.015.0038	50.698,74	0,00
11555-45853-8 - MAC FNAS	31.609,14	03.015.0055	31.609,14	0,00
11503 -45853-8-PSEAC-PAC PROG ATENÇ A CRIANÇA	63.611,71	03.015.0003/ 03.015.0057	63.611,71	0,00
11557-42770-5 BPC ESCOLA	2.323,90	03.015.0057	0,00	2.323,90
11557-44406-5 Criança Feliz	24.390,27	03.015.0057	24.390,27	0,00
11559-42782-9 PSB	15.640,88	03.015.0059	15.640,88	0,00
Total FMAS	**245.614,98**		**243.215,08**	**2.399,90**
Total	**11.010.913,79**	**0,00**	**9.481.493,85**	1.529.419,94
Câmara	**5.948,01**			
Total Geral	11.016.861,80	-	9.481.493,85	1.535.367,95

Tabela 4

5.1.3.1.2 Execução Orçamentária e Financeira

5.1.3.1.2.1. Da Receita Orçada X Arrecadada

	Orçado	Atualizado	Arrecadado
Receitas Correntes	**88.269.475,00**	**92.797.390,01**	**101.629.158,49**
Receitas Tributária	16.730.450,00	16.730.450,00	23.038.115,63
Receita de Contribuições	2.101.995,00	2.101.995,00	2.570.139,07
Receita Patrimonial	42.000,00	88.426,66	312.975,16
Receita de Serviços	76.907,00	76.907,00	368,47
Transferências Correntes	69.247.607,00	73.658.857,47	75.094.503,11
Outras Receitas Correntes	70.516,00	140.753,88	613.057,05
Receitas de Capital	**0,00**	**5.321.697,14**	**3.847.647,92**
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	5.321.697,14	3.847.647,92
Receitas totais	**88.269.475,00**	**98.119.087,15**	**105.476.806,41**

Tabela 5

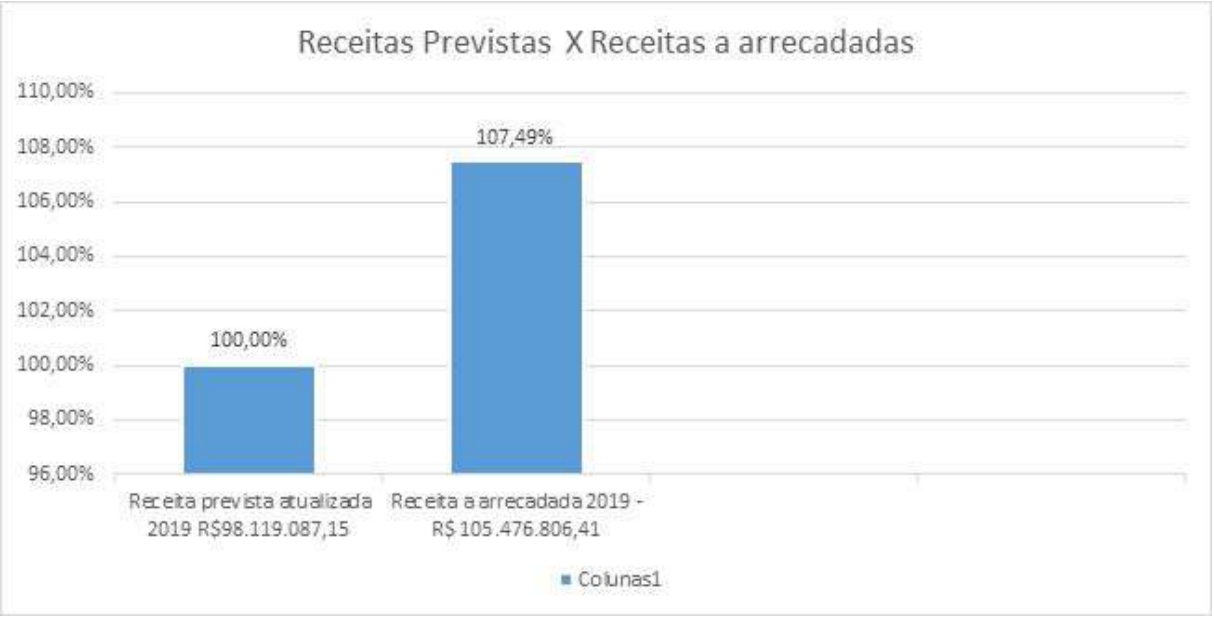

De acordo com o índice apurado abaixo, a Receita Tributária, representou (22,66%) das Receitas Corrente arrecadadas, um resultado ainda insignificante para sua composição da receita total, porém houve crescimento 9,52% em relação ao exercício de 2018.

Receita tributária = 23.038.115,63 = 22,67%
Receita Corrente 101.629.158,49

EVOLUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA			
	2017	2018	2019
Receita Tributária	10.484.810,38	11.341.792,86	23.038.115,63
Crescimento em relação Exercício anterior		8,17%	103%

Tabela 6

Observa-se que houve um crescimento 103% na arrecadação da Receita Tributária em relação ao exercício anterior.

	2018	2019
Receitas de transferências	79.275.065,56 = 88,83%	75.094.503,11 = 71,19%
Receita arrecadada total	89.794.916,60	105.476.806,41

Tabela 7

A Receita mais relevante na composição da receita total do município, continua sendo as oriundas de Transferências Correntes (R$75.094.53,11), conforme índice acima, representa (71,19%) da receita arrecadada, sendo a maior fonte de financiamento do município.

Conforme fórmula abaixo, o confronto entre a receita atualizada e a arrecadada, verifica-se que houve superávit (R$7.357.719,26), ou seja, o município arrecadou acima da previsão atualizada(107,50%)

Receita Arrecadada = 105.476.806,41 = 107,50%
Receita Orçada atualizada 98.119.087,15

5.1.3.1.2.2 Receita da Dívida Ativa

Conforme análise realizada pela auditor Rogério Carnelossi, em 2019 inscreveu-se como principal da dívida ativa (R$3.926.419,88) além disso foi inscrito como juros e encargos da dívida o valor de (R$4.455.774,06). Arrecadou-se o montante de (R$9.075.559,59), sendo

que (R$5.437.099,85) referente a receita de dívida ativa tributária, e (R$3.267.847,65) concernente a receita de juros e mora da dívida ativa dos tributos. Ademais, arrecadou-se com a dívida não tributária a quantia de (R$ 353.580,56), e o correspondente montante de multas e juros, (R$ 17.031,53). Além da arrecadação diminuiu-se o valor do total de baixas independentes da execução orçamentária no valor de (R$4.624.173,94).

Desta forma, com base nos valores acima mencionados, adicionados ao saldo da dívida ativa do exercício anterior (R$40.474.688,12), o exercício de 2019 finalizou com o montante de (R$35.157.148,53).

Quanto aos cancelamentos da dívida no valor de (R$ 4.624.173,94) ocorreram por vários motivos: lançamentos indevidos, prescrições intercorrentes, lançamentos em duplicidade, extinções por decisões judiciais e remissões, conforme Lei Complementar Municipal n. 002/2010, Art. 106. Destaca-se, que a Procuradoria, em relatório (processo 4562/2019) informa que todos os procedimentos de baixa foram realizados e acostadas em processos administrativos.

5.1.3.1.2.3 Movimentação da Dívida Ativa.

O demonstrativo abaixo foi elaborado com base no anexo 14– Balanço Patrimonial e 15– Demonstrações das Variações Patrimoniais contidos nas prestações de contas dos referidos exercícios.

Demonstrativo da Dívida Ativa dos Exercícios de 2014 a 2019.

DÍVIDA ATIVA E SEU CRESCIMENTO							
ANO	**Valor**	**Baixa**	**Inscrição**	**Correções, juros e multas**	**Saldo**	**Crescimento**	**%**
2014	11.742.439,65	1.187.595,33	2.607.743,02	-	13.162.587,34	1.420.147,69	12,09
2015	13.162.587,34	3.867.439,16	4.863.423,36	15.637.536,17	29.796.107,71	16.633.520,37	126,4
2016	29.796.107,71	6.610.853,36	4.429.879,83	1.207.595,72	28.822.729,90	-973.377,81	-6,27
2017	28.822.729,90	5.363.008,29	5.723.972,06	11.202.238,48	40.385.932,15	11.563.202,25	40,11
2018	40.385.932.15	3.910.247,92	2.470.216.99	1.528.786,90	40.474.688,12	88.755,97	0,22
2019	40.474.688,12	13.699.733,53	3.926.419,88	4.455.774,06	35.157.148,53	-5.317.539,59	-15,12

Tabela 8

Conforme o quadro acima, é possível verificar que houve redução no saldo geral da dívida ativa, com o percentual de -15,12%. Porém, se analisado apenas os valores das inscrições no exercício de 2019, percebe-se que a inscrição teve uma elevação de 62,9%, quando comparado a 2018.

Convém relatar que ainda há ajustes realizados no saldo geral da dívida ativa, devido a falhas no sistema/software Duralex versus Elotech, de empresas diferentes, os quais não tem comunicação assertiva.

O Art. 58 da LRF dispõe que "*a prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições".*

Foi previsto, na Lei Orçamentária Municipal, arrecadar com a Dívida Ativa (R$ 2.248.048,00), porém o valor arrecadado foi de (R$ 9.064.632,54), superando o planejado em (R$6.816.584,54). Frisa-se que o valor arrecadado é fruto do PPI - Programa de Pagamento Incentivado, (antigo refis), autorizado pela Lei Municipal nº 2.514/2019, sendo que do montante arrecadado, a maior parte é referente a apenas um devedor, ELETROGOES S/A, com o valor de (R$6.779.202,71).

Dificuldades cadastrais de contribuintes ainda é um problema que não foi resolvido. Este Controle Interno constituiu o processo administrativo n. 4562/2019 para acompanhar as medidas que porventura, venham a ser tomadas pelos setores competentes.

Em cumprimento a determinação do TCE/RO, no acórdão processo nº 01445/16, inciso III, a Controladoria procedeu o acompanhamento da Dívida Ativa constituída do Município de Pimenta Bueno, informa-se a este Egrégio Tribunal de Contas que todos os esforços para arrecadação da dívida por parte da Procuradoria Geral do município foram e estão sendo feitos, como cobrança administrativas, judiciais e cobrança via cartório de pequenos valores. O sucesso das cobranças no entanto, muitas vezes dependem de fatores econômicos que fogem ao controle da Procuradoria Geral. (anexo "A").

5.1.3.1.2.4 Execução da Despesa

DESPESAS	Prevista (a)	Previsão Atualizada (b)	Despesa Executada ©	Saldo da Dotação (b-c)
Despesas Correntes	**84.472.857,00**	**91.719.202,32**	**88.196.967,16**	**3.522.235,16**
Pessoal e Encargos	51.274.528,34	51.996.138,61	51.489.689,88	506.448,73

Outras Despesas Correntes	33.198.328,66	39.723.063,71	36.707.277,28	3.015.786,43
Despesas de Capital	**3.646.618,00**	**15.881.378,68**	**11.494.947,28**	**4.386.431,28**
Investimentos	957.589,17	13.693.885,63	9.307.763,24	4.386.431,28
Amortização da Dívida	2.689.028,83	2.187.493,05	2.187.184,16	308,39
Reserva de Contingência	**150.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**88.269.475,00**	**107.600.581,00**	**99.691.914,56**	**7.908.666,44**

Tabela 9

Conforme tabela acima, do montante da despesa executada 88,47% foi gasto com Despesas Correntes, sendo que deste percentual, a rubrica Pessoal e Encargos sociais absorveram 51,65%, ou seja, a maior parte dos recursos foram gastos com custeio.

Quanto às Despesas de Capital 80,97% do valor, foram aplicados em Investimentos e o 19,03% foram para amortizar a dívida.

5.1.3.1.2.4.1 Confronto entre a receita arrecadada x Despesas Executadas

	2017	2018	2019
Receita Arrecadada	82.573.721,59	89.794.916,68	105.476.806,41
Despesa Empenhada	83.154.510,83	92.532.332,56	99.691.914,56
Superávit/déficit	-580.789,24	-2.737.415,88	5.784.891,85

Tabela 10

Ao somar-se a receita arrecadada do Exercício (R$105.476.806,41), ao superávit financeiro do exercício anterior (R$10.501.993,90), a prefeitura dispôs de (R$ 115.978.800,31) para cobrir as despesas empenhadas no valor de (R$99.691.914,56), com um saldo de (R$16.286.885,75), demonstrando que houve equilíbrio financeiro, cumprindo o art. 1º, § 1 da Lei Complementar 101/2000.

5.1.4 **Acompanhamento de Decisões e Acórdão do TCE-RO**

5.1.4.1 Acompanhamento da DM 0250/2019-GCPCN - Processo nº 02316/19/TCE-RO, referente Portal Transparência - Lei Complementar n. 131/2009.

De acordo com a Lei Complementar n. 131/2009, Lei n. 12.527/2011, Decreto n. 7.185/2010, IN n. 052/TCE-RO/2017, alterada IN n. 062/TCE-RO/2018, Resolução n. 233/TCE/RO/2017, alterada Resolução n. 261/TCE/RO/2018 e Decreto Municipal n. 263/2017, a Controladoria Geral do Município, vem acompanhando por meio de inspeções e auditorias o Portal de Transparência da Prefeitura do município, bem como, os apontamentos do acórdão APL-TC 00059/18, Processo n. 01143/17/TCE-RO, que versa sobre a decisão final da auditoria realizada pelo corpo técnico do TCE/RO no Portal Transparência.

O Responsável para acompanhar e assegurar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação - LAI, é o servidor Fernando Vieira de Oliveira, devidamente cadastrado no SIGAP, conforme Portaria Municipal n. 97/2019, de 22/01/2019.

Em 20 de agosto de 2019, encaminhou-se Expediente n. 047/CGM/AI/2019, ao responsável pelo portal, orientando que realizasse vistoria aplicando a Matriz de Fiscalização da instrução n. 062/TCE-RO/2018 visando assim o cumprimento de todos requisitos a serem obedecidos e elementos a serem disponibilizados no Portal de Transparência de todas as entidades da administração direta do município e assim alcançar o índice de transparência de 100%.

Em 05 de setembro de 2019, chegou ao conhecimento desta Controladoria a Decisão Monocrática - DM nº 0250/2019-GCPCN, referente auditoria realizada pelo corpo técnico do TCE/RO, conforme Processo n. 02316/2019, que concluiu que o índice de transparência da PMPB era de 92,49%, considerado elevado. Porém, foi constatado o não atendimento de informações essenciais obrigatórias (nos termos do § 4º do art. 25 da Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO), que se, não corrigidas poderão ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias.

Dessa forma, ante a necessidade de reparos no Portal da referida unidade jurisdicionada, determinou o prazo de 60 dias para que os responsáveis adotassem medidas para as impropriedades apontadas.

Assim, foi comunicado ao Prefeito através do Memorando n. 113/CGM/GP/2019, de 09/09/2019 e Memorando nº 137/CGM/GP/2019 de 04/10/2019 que fosse determinado ao Sr. Fernando Vieira de Oliveira, Responsável pelo Portal da Transparência - Setor AICOM, que em caráter de urgência, tomasse todas as providências cabíveis, a fim de sanar todas as impropriedades elencadas na DM 0250/2019-GCPCN - Processo nº 02316/19/TCE-RO, ressaltando o prazo de 60 dias, contados do recebimento da referida decisão, para adequações.

Após o prazo avençado, o Gestor Público, está Controladoria Geral, bem como o responsável pelo portal da Transparência, encaminhou os esclarecimentos quanto às falhas apresentadas pelo Corpo Técnico (ofício nº 06/GP/PMPB/2019 - Documento nº 09918/2019 de 10/12/2019), o qual encontra-se junto a esta Corte de Contas para as devidas análises.

5.1.4.1 Monitoramento das determinações e recomendações, acompanhamento do Acórdão APL-TC 00447/18

Em cumprimento à determinação contida no item IV do Acórdão APL-TC 00447/18, de 08/11/2018, referente Processo n. 01429/18, que define que o Controlador (a) Geral do Município acompanhe e informe em tópico específico, as medidas adotadas pela administração municipal , quanto às determinações e orientações do referido acórdão, dos quais passamos a discorrer:

II – Determinar ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de Pimenta Bueno que implemente as seguintes medidas:

a) Adotar mecanismos técnicos eficazes, quando da elaboração da Meta do Resultado Nominal, evitando inconsistência do valor previsto com o executado, utilizando as normas técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, em observância ao princípio do planejamento - artigo 1°, § 1°, e às disposições do artigo 9°, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
Situação: No exercício de 2019, o município cumpriu-se os resultados nominal e primário, ficando acima da meta planejada.

b) Avaliar a conveniência e a oportunidade de instituir um plano de ação com o objetivo de melhorar os indicadores do IEGM, especialmente, aqueles relacionados à qualidade dos serviços aos usuários e a conformidade da legislação, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos: definição do objetivo, estratégia (ação/atividade), metas, prazo e responsável.

Situação: Não atendido na totalidade. Em atenção ao inciso IV do presente acórdão, a Controladoria Geral do Município por meio do expediente memorando nº 148/CGM/GP/2018, de 29 de novembro de 2018, solicitou aos responsáveis que apresentassem soluções, conforme acórdão. Na oportunidade, o expediente foi encaminhado às Secretarias Municipais: de Planejamento, Educação, de Fazenda e Gabinete do Prefeito.

No dia 18 de dezembro de 2018, o então Prefeito em Exercício, encaminhou expediente memorando nº 203/2018/GP/PMPB, solicitando providências quantos aos ítens II, alíneas “a”, “b” e “d”.

Em resposta, a Secretaria de Planejamento informou por meio do Memorando nº 032/GS/SEMPLAN/2018, que elaborou uma proposta de ações para que se possa melhorar os indicadores do IEGM. Porém, o plano de ação não foi de fato implementando nem medido.

c) Observar as vedações constantes nos incisos I a V do artigo 22 da LRF, haja vista que as despesas com pessoal ultrapassaram o limite prudencial; e Acórdão APL-TC 00447/18 referente ao processo 01429/18;
Situação: Atendido. A despesa com pessoal apurada de janeiro a dezembro de 2019 ficou abaixo do limite de alerta (44,41%).

d) Implementar, juntamente com o Secretário Municipal de Educação, medidas para a melhoria na rede municipal de ensino com vistas a garantir a apuração dos resultados do IDEB nos anos finais do ensino fundamental.
Situação: Em atendimento.

De acordo com relatório de monitoramento do PME, elaborado pela comissão juntado aos autos 5385/2019, o município de Pimenta Bueno, no que cabe a secretaria municipal de educação, já bateu a meta do IDEB para 2021 (séries iniciais). As metas não batidas dizem respeito as séries finais do ensino fundamental e ensino médio, de responsabilidade do estado. Como o Plano municipal traça metas em conjunto, necessário esforços mútuos para atendimento. (Anexo "C")

5.1.5 Dos Balancetes

Conforme pode ser observado no item 3.1 do Relatório circunstanciado parte contábil, houve cumprimento do art. 53 da Constituição Estadual c/c artigo 5º da Instrução Normativa nº 019/TCERO-2006, visto que Balancetes Mensais foram encaminhados dentro dos prazos, através do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública - SIGAP.

5.2 Das Demonstrações Contábeis

As Demonstrações Contábeis da Prefeitura estão sob a responsabilidade do Contador, Sérgio Manoel Soares Silva - devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia sob número – CRC- RO-009403/O-9, respondendo pelas informações contábeis, e o agente público, político ou administrativo é responsável pelos atos praticados que deram causa aos fatos representados pela Contabilidade nas referidas demonstrações.

Da análise apurou-se que os Demonstrativos Contábeis estão de acordo com a Portaria da STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018 e Portaria Conjunta nº 6, de 18 de dezembro de 2018, 8º edição.

Assim sendo, os referidos demonstrativos serão analisados conforme a última edição promovida pela STN para o exercício de 2019, nos termos da Lei Federal n. 4320/1964,

Constituição Federal/88, Resolução CFC n. 1.133/2008 (NBC T 16.6- Demonstrações Normativa) e demais normas aplicáveis à contabilidade pública.

Em obediência ao Princípio da Publicidade, os demonstrativos que compõem o Balanço Geral do Fundo Municipal de Saúde, exercício de 2019, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM, http://www.diariomunicipal.com.br, em 13 de março de 2020, Edição 2670, as seguintes peças: Balanço Orçamentário - Código Identificador: 2A22055F; Balanço Financeiro - Código Identificador: B22AEFFB; Balanço Patrimonial: Código Identificador: E42AA756 e em 18 de março de 2020, Edição 2673, a seguintes peças: Dem. das Variações Patrimoniais - Código Identificador: 575EACD0 e Dem. dos Fluxos de Caixa - Código Identificador: AC7AE571.

5.2.1 Balanço Orçamentário - Anexo - XII

Consoante Art. 102 da Lei Federal nº 4320/64, o objetivo do Balanço orçamentário é demonstrar as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP: "O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Demonstrará, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo de dotação".

A receita arrecadada (R$ 105.476.806,41), superou a prevista inicialmente (R$ 88.269.475,00), em (R$17.207.331,41), e em relação à previsão atualizada, superávit de (R$7.357.719,26), os quais devidamente conciliados com os valores constantes no Anexo X – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

A despesa fixada no orçamento (R$88.269.475,00), somada aos créditos adicionais legalmente abertos (R$19.331.106,00), resultou numa dotação final de (R$ 107.600.581,00). Comparando a dotação final autorizada com a despesa executada na ordem de (R$99.691.914,56), verifica-se que houve uma sobra orçamentária de (R$7.908.666,44) ou seja, o município executou 92,65% do orçamento autorizado.

Conforme pode ser visto no Anexo - 1 e 2 do balanço, foram inscritos em 31/12/2018, restos a pagar processados no valor de (R$ 1.150.744,69) e (R$3.736.421,75) referente a não processados, todos foram pagos, exceto o valor de (R$341.292,93), que refere-se a fonte de recursos 20130036 do convênio do Ministério da Saúde registrado no SICONV n. 839903/2016, com vigência até 30/08/2020, não repassados até 31/12/2019, conforme foi registrado no TC 38 - Demonstrativo dos Recursos Financeiros de Convênios

não Repassados cujas despesas já foram empenhadas, a ser juntado na prestação de contas 2019.

Em relação às informações evidenciadas no balanço, verificou-se que as despesas orçamentárias foram especificadas nos moldes do MCASP.

5.2.2 Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte, (Art. 103 da Lei Federal nº 4.320/1964), ou seja, evidencia a movimentação financeira da entidade.

O Balanço Financeiro possibilita a apuração do resultado financeiro do exercício. De modo que, o confronto entre receita arrecadada (R$105.476.806,41), recebimentos extraorçamentários (R$17.992.932,77) e Transferências financeiras Recebidas (R$36.685.565,47) versos as Despesas orçamentárias (R$99.691.914,56), Transferências financeiras concedidas (R$36.685.565,47) e pagamento extraorçamentários (R$14.347.217,88), atinge-se um resultado Financeiro de (R$9.430.606,74), o qual concilia com o valor espelhado na Geração Líquida de Caixa da DFC, estando em conformidade.

Em relação ao grupo Recebimentos extraorçamentários do exercício anterior, está demonstrando o valor de (R$14.424.682,40), divergente do valor informado no Balanço 2018(R$14.357.402,74), o qual foi justificado pelo contador, através de Nota explicativa, que no balanço anterior a conta “Realizável” com saldo de (R$ 67.279,66) estava contida no grupo “Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)”, contudo, devido a necessidade da melhor evidenciação do saldo contábil, no exercício corrente a conta foi transferida para o grupo “Recebimentos Extraorçamentários (III)”. Diante de tal mudança, os grupos tiveram alteração no valor do saldo. Porém a modificação foi permutativa, ou seja, não houve mudança no saldo do balanço, apenas no grupo de contas.

Os valores demonstrados como receita orçamentária e Despesa Orçamentária, estão devidamente conciliados com os valores evidenciados nos Anexos II, X, XI e XII da Lei n. 4320/1964.

A movimentação da conta resto a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2019, estão devidamente conciliados com os valores registrados no Anexo 17-Demonstração da Dívida Flutuante.

A Conta Transferência de Cota Financeira concedidas encontra-se devidamente conciliada com o valor constante na Conta Transferência de Cota Financeira recebidas.

O saldo da conta Caixa e equivalente de Caixa para o exercício seguinte, na ordem de (R$ 24.860.070,84) está devidamente conciliado com o valor demonstrado na rubrica Caixa e Equivalentes de Caixa do Ativo Circulante de Balanço Patrimonial. Da mesma forma, o Saldo de Exercício Anterior no valor de (R$ 15.429.464,10), está devidamente conciliado com o valor demonstrado no saldo para exercício seguinte demonstrado no Balanço Patrimonial 2018.

Considerando a Receita arrecadada no exercício de 2019, somada ao saldo bancário do exercício anterior, cobriram todas as despesas orçamentárias e extra orçamentárias executadas, apresentando um saldo bancário de (R$24.860.070,84), demonstrando assim, que houve equilíbrio das contas, cumprindo assim o art. 1º, § 1 da Lei Complementar 101/2000.

Apurou-se por fonte de recursos um superávit total de (R$ 16.385.228,98), resultado do Ativo Financeiro de (R$24.860.070,84) menos Passivo Financeiro (R$8.474.841,86).

5.2.2.1 Conciliação Bancária

A conciliação consiste na comparação do saldo de uma conta bancária de movimento com uma informação externa à contabilidade (extrato bancário), de maneira que se possa ter certeza quanto à exatidão do saldo em análise, em determinada data.

Da análise da composição do saldo, observou-se pendências em conciliação, conforme segue:

Conta Corrente e	Data	Saldo Banco na C/C e aplicação	Saldo Registrado Razão.	Pendências
46609-3	31/12/2019	96.194,34	96.202,74	8,40
44345-x	31/12/2019	69.522,58	69.528,83	6,25
43954-1	31/12/2019	44.177,44	44.119,59	2,15
45883-x	31/12/2019	65.106,02	65.158,03	52,01
47426-6	31/12/2019	1.295.439,74	1.295.444,045	4,30
1069-3	31/12/2019	20.709,53	9.096,97	11.612,56
2-0	31/12/2019	4.893.703,88	4.898.441,32	4.737,44
6413-0	31/12/2019	1.040.967,72	1.040.973,28	5,56
24.069-9	31/12/2019	274.436,99	274.449,49	12,50
46724-3	31/12/2019	64.305,97	64.316,42	10,45
42777-2	31/12/2019	22.283-37	22.289,62	6,25
42775-6	31/12/2019	60.166,02	60.183,82	17,20
42782-9	31/12/2019	93.447,94	93.454,19	6,25

45853-8	31/12/2019	78.330,73	78.353,58	22,85

Tabela 11

Informamos que nos meses de janeiro e fevereiro de 2020, já foram realizadas as baixas de todas pendências citadas acima.

5.2.3 Demonstração de Fluxo de Caixa - DFC

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público ensina que a soma dos três fluxos (operacionais; investimento e financiamento), deverá corresponder à diferença entre os saldos iniciais e finais de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício de referência.

Consta também que o Caixa e Equivalentes de Caixa compreende o numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A DFC demonstra que houve ingressos nos cofres da prefeitura no valor de (R$ 142.162.371,88), e desembolsos de (R$ 123.988.473,34), resultando num fluxo de Caixa Líquido das Operações (R$ 18.173.898,54).

O confronto do caixa inicial no valor de (R$15.429.464,10), referente exercício anterior e o valor de (R$9.430.606,74), referente a Geração Líquida de Caixa do período, resultou em um Caixa final de (R$24.860.070,840), o qual concilia com o saldo bancário, bem como com disponibilidade de caixa demonstrada no Balanço Patrimonial.

FLUXOS	2018	2019
(+) Caixa Líquido das Atividades Operacionais	5.030.178,74	18.173.898,54
(+)Caixa Líquido das Atividades de Investimento	(3.518.256,04)	(6.556.107,64)
(+)Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	(2.296.225,48)	(2.187.184,16)
(=) Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	(784.302,78)	9.430.606,74

Tabela 12

Assim, verifica-se que o valor de (R$9.430.606,74), é resultado da soma dos três fluxos (operacionais; investimento e financiamento) que corresponde à diferença entre os saldos iniciais e finais de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício de referência, atendendo assim o preconizado no aludido manual.

5.2.4 Balanço Patrimonial

Consoante Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (8ª edição) - O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

O ativo, recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado, está totalizando (R$122.673.912,47). Conforme o MCASP, pelo grau de conversibilidade, o ativo segrega em ativo Circulante, com a monta de (R$ 30.352.135,35), e Ativo Não Circulante (R$92.321.177,12).

Ambos os elementos apresentados acima apresentaram um aumento em relação ao exercício anterior, sendo de (R$11.079.658,51) no Ativo Circulante, relacionado as contas Caixa e Equivalentes de Caixa (R$24.860.070,84), Créditos a Curto Prazo (R$ 4.728.869,08) e Dívida Ativa Tributária (R$4.728.869,08); e de (R$2.567.489,48) no Ativo Não Circulante, referente ao acréscimo da conta Imobilizado (R$83.022.586,77) e decréscimo da conta Ajustes de Perdas de Créditos a Longo Prazo (R$-21.129.089,10), conta redutora do ativo. Tais valores conciliam com os demonstrados no Balanço Financeiro, quando da apresentação dos saldos bancários e saldo disponível.

Verificou-se no Imobilizado, conta do Ativo Não Circulante, que houve um aumento de (R$4.985.687,78), relacionado a aquisição de bens móveis e imóveis. Esse valor está registrado no Balanço Patrimonial e corresponde ao valor registrado no Demonstrativo Sintético das Contas do Ativo Permanente-TC 23.

Impende destacar que o último levantamento de bens para a confecção do Inventário Patrimonial, foi realizado no exercício de 2018. No exercício de 2019, a Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado, empenhou-se para averiguar as situações dos bens não encontrados, informando que obteve êxito localizando todos os bens, conforme o despacho final do processo da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, de nº 7518/2018. Frisa-se que no momento da realização de auditoria no transporte escolar, o auditor aproveitou para verificação de duas unidades escolares na zona rural, as quais na EMEIEF Águia Dourada dos 07 bens não localizados, 06 bens foram localizados pelo Auditor, o que corrobora com a informação dada pela Coordenadoria de Patrimônio ao Memorando nº 109/CP/SEMAD/2019 (Anexo “B”).

Todavia, os procedimentos (avaliação, reavaliação, correções contábeis) recomendados em outros exercícios não foram realizados no exercício de 2019. Diante disso, a Secretaria Municipal de Fazenda, através do Processo Administrativo n. 1606/2020, iniciou

o procedimento para contratação de empresa especializada em levantamento patrimonial, para regularização das situações acima mencionadas.

No passivo, por sua vez, obrigação presente derivada de evento passado, houve redução em relação ao exercício anterior de (R$5.972.273,10), e está evidenciando o montante de (R$10.180.279,90), soma do Passivo Circulante e Não Circulante.

Está registrado no Passivo Circulante o valor de (R$1.314.312,26), concernente às contas Fornecedores e Contas a Pagar a Curto prazo (restos a pagar processados), onde o montante registrado concilia com o anexo TC-10 da IN. n. 013/TCE/RO/2004 e Demais Obrigações de Curto Prazo, e o valor demonstrado encontra-se em consonância com os valores demonstrados no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante.

Além disso, no Passivo Não Circulante o montante de (R$ 8.865.967,64) refere-se às contas Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo (R$8.779.674,14), e Fornecedores a Longo Prazo (R$86.293,50), conta essa que apresentou uma diferença de (R$ -5.765.225,88) em relação ao exercício anterior.

O confronto entre o Ativo Financeiro (R$ 24.860.070,84) e o Passivo Financeiro no valor de (R$ 8.474.841,86) verifica-se um superávit financeiro no valor de (R$16.385.228,98), o qual concilia com o valor do superávit demonstrado no Anexo do referido Balanço. O superávit revela que o município possui condições de honrar com seus compromissos assumidos a curto prazo, pois para cada R$ 1,00 (um real) de dívida dispõe de R$2,93 (dois reais e noventa e três centavos).

Na demonstração superávit, conforme destinação de Recursos, no item 013 -Transferências de convênios - Saúde , encontra-se negativo no valor de (R$ -282.079,99), que refere-se a Fonte 20130036 que trata-se de Convênios firmados com a união não repassados, conforme no anexo TC-38 e nota explicativa do balanço.

O Resultado Patrimonial, diferença apurada pelo Ativo menos o Passivo, resultou no Saldo Patrimonial Positivo de (R$112.493.632,57), esse valor expressa que os bens e direitos estão superiores ao total das obrigações inscritas no passivo.

5.2.5 Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP.

A Demonstração das Variações Patrimoniais, evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indicará o resultado patrimonial do exercício (Art. 104, da Lei Federal n. 4320/64).

O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas. Não se trata de um indicador de desempenho, mas

sim um medidor de quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.

Conforme citado acima, o resultado patrimonial é contabilizado através da diferença entre as variações aumentativas (R$ 158.370.784,23) e as variações diminutivas (R$ 138.003.041,23), as quais resultaram em (R$20.367.743,00), valor esse correspondente ao demonstrado no Balanço Patrimonial, na conta Resultado do Exercício.

Registra-se que os gastos com pessoal representaram 37,31% da variação patrimonial diminutiva, diminuindo 4,2% em relação ao exercício anterior.

No tocante às variações independentes da execução orçamentária, essas representam incorporações de bens e direitos, e desincorporações de passivos, ou vice-versa, correspondendo às superveniências ou insubsistências, ativas ou passivas.

O quociente, detalhado na tabela abaixo, tem a finalidade de demonstrar essa relação entre a movimentação patrimonial ocorrida durante o exercício, independente da execução do orçamento. O que significa que, se o resultado for menor que 1, indicará uma redução do patrimônio, e se for maior, indicará que o patrimônio foi acrescido em função de um aumento nas contas do ativo realizável a longo prazo.

	2018		2019	
Variações Ativas / Variações Passivas	133.359.913,59 / 121.735.891,85	1,09	158.370.784,23 / 138.003.041,23	1,15

Tabela 13

Essa tabela demonstra que em 2019 as variações ativas independente de execução orçamentária foram maiores que as passivas, com um aumento de 5,5% em relação ao exercício anterior.

Além das variações patrimoniais quantitativas e o resultado patrimonial, a Resolução CFC n. 1268/2009, dispõe que a DVP também demonstra as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária. Essas variações são decorrentes de transações que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar patrimônio líquido.

Assim, foi demonstrado no quadro das variações patrimoniais qualitativas que houve movimentação na conta Incorporação de Ativos na quantia de (R$ 6.937.227,78), e desincorporação de Passivos no montante de (R$2.187.184,16).

5.3 Avaliação da Gestão

5.3.1 Avaliação do Relatório das Atividades de Gestão

Em atenção a IN 013/TCE/RO-2004, em relação a avaliação do Relatório Circunstanciado, informo que em 05/03/2020, por e-mail, foi encaminhado a CGM, apenas relatório de gestão referente ao exercício de 2019, onde foi verificado que não estava de totalmente em conformidade com a Instrução Normativa nº. 13/TCE-RO-2004. Destaca-se que tal fato é reincidente, não sendo feita a avaliação de comparabilidade dos três últimos exercícios, conforme apregoa a referida norma.

Assim, verificou-se que o Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas juntado à Prestação de contas 2019, não atendeu o Art. 11º, VI, "a" da IN nº 013/TCE/RO-2004, visto que não consta a análise dos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos. Ou seja, não houve a devida avaliação dos programas por parte da Secretaria de Planejamento, apesar de haver expressamente no PPA os indicadores de medida para análise qualitativa.

Diante disso, da análise quanto ao demonstrado no relatório apenas referente ao exercício de 2019, este mostra de forma geral, que a maioria dos programas foram executados em sua totalidade. Porém, sem as medições qualitativas quanto aos serviços públicos prestados à comunidade.

5.3.2 Cenário Desejável

Pimenta Bueno é um município que pelas medições do IEGM - índice de Efetividade da Gestão Municipal, está atualmente com conceito C+, ou seja, em fase de adequação.

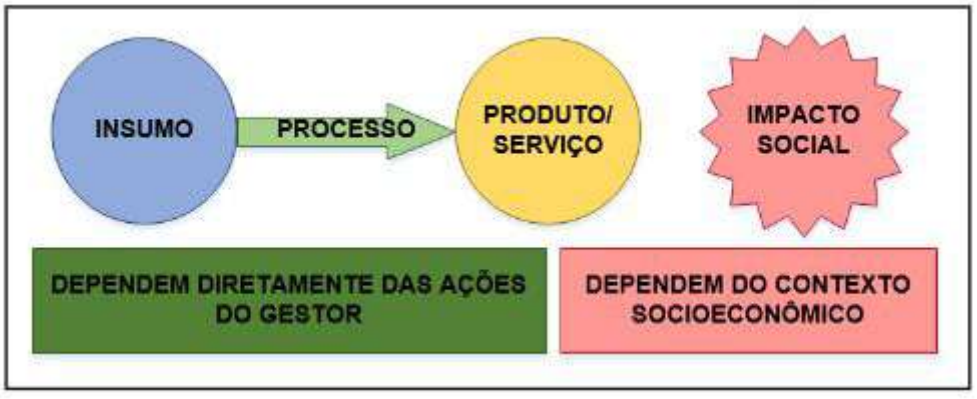

Fonte da imagem: https://irbcontas.org.br/politicas-publicas-pp/avaliacao-de-pp/iegm/

Sendo o IEGM uma importante ferramenta de medição da gestão, como mostra a figura acima, seria importante o Município traçar um plano de ação para melhoria da gestão,

conforme o próprio TCE-RO já orientou. Ferramentas como planejamento estratégico, plano de ação, PPA e LOA, necessariamente devem convergir.

Um processo consistente de governança corporativa, adaptada a gestão pública municipal, traria benefícios sobremaneira na forma como os serviços públicos seriam ofertados a população. Métodos e métricas de avaliação poderiam ser desenvolvidas, casando as peças de planejamento legais, PPA, LDO e LOA, com ferramentas de governança como as três linhas de defesa, plano de integridade e sistema de Compliance.

Coerência e comparabilidade, conforme dispõe a IN 013/TCE/RO-2004 são requisitos mínimos, obrigatórios para que se possa medir a efetividade do planejamento. Considerando que a partir do exercício vigente, 2020, passa a valer o relatório de gestão no formato de relato integrado, disposto na Instrução Normativa Nº 065/2019/TCE-RO, em seu anexo II.

Relatório integrado é um documento conciso sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas de uma organização, no contexto de seu ambiente externo, levam à geração de valor em curto, médio e longo prazos (Estrutura Internacional para Relato Integrado, 2013 TCU).

Da forma como foi apresentado o relatório de gestão do exercício de 2019, considerando a forma como deveria ser conforme dispõe a IN 013/TCE/RO-2004 e por fim, considerando como deverá ser a apresentação do relatório com advento da IN n. 065/2019/TCE-RO, esta auditoria interna recomenda ao Gestor e a Secretaria de Planejamento, que implemente metodologias de mensuração, avaliação e controle, assim como promova a capacitação do Setor de Orçamento a fim de sanar os apontamentos deste relatório e demais como IEGM, fazendo com que as peças oficiais de planejamento PPA, LDO e LOA, sejam de fatos, peças de planejamento e não apenas cumprimento do Art. 165 da CF 88.

Por fim, essa auditoria interna expediu o ofício nº 004/AUDITORIAINTERNA/CGM/GP/2020 em 17 de março de 2020, direcionado a Superintendência de orçamento e ao Secretário Municipal de Planejamento, informando a desconformidade do relatório circunstanciado.

Em seguida, o titular da Pasta SEMPLAN solicitou junto a Superintendência de Gestão e Orçamento, providências imediatas no prazo de até 03 dias, sob pena de medidas administrativas. Contudo, até o fechamento deste não foi apresentado.

5.4 Implantação da Ouvidoria

Em atenção a Lei de Acesso a Informação, nº 13.460/2017 foi implantado no município a Ouvidoria, que se deu por meio da Lei Municipal nº 2.497/2019 de 13 de junho de 2019.

Em fase de implementação no exercício de 2019, carece de parametrização, plano de ação e tratamento de dados para que seja um órgão eficiente ao cidadão, da forma como é proposto.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE SUBSEQUENTES

6.1 Das Auditorias e Inspeções realizadas

6.1.1 Das Auditorias

6.1.1.1 Auditoria no Transporte Escolar

Tal Auditoria iniciou-se no mês de Junho/2019 com o envio de questionários ao Departamento de Transporte Escolar para colaborar na avaliação dos serviços prestados. A Auditoria fora realizada e apresentada através de Relatório (processo Administrativo nº 4568/2019 - ação 16 do PAINT, Ordem de Serviço nº 22/2019), concluindo que de forma geral o serviço de transporte escolar deste município é prestado a contento. Contudo, foi detectado inconsistências que necessitam de regularizações.

Assim, a Controladoria Geral, de pronto encaminhou os resultados da auditoria a Secretaria interessada (SEMEC), ao Gabinete do Prefeito para conhecimento e deliberações, bem como a Secretaria de Obras para acompanhamento quanto a trafegabilidade das estradas.

O Coordenador do Transporte Escolar notificou as empresas contratadas quanto às inconsistências levantadas em auditoria, passíveis de regularização, sendo informado pelo Sr. Coordenador através do Memorando nº 039/SEMEC/DTE/2020 que as inconsistências foram sanadas, o que será aferido pela Auditoria Interna.

Quanto aos aos apontamentos do Tribunal de contas, através do Acórdão APL-TC 00152/17 (Processo 4118/TCE/RO/2016), que originou o Processo 1.721/17/TCE/RO, ainda constam situações a serem sanadas, conforme DM 0036/2020-GCESS publicada dia 03/03/2020, a saber:

> *a) Descumprimento das determinações contidas no acórdão APL-TC 00152/2017, e abaixo relacionadas, consoante relatado no achado A1:*
>
> *a.1) realizar, antes de decidir pela forma de prestação do serviço de transporte escolar (direta, indireta ou mista), estudos preliminares que fundamente adequadamente a tomada de decisão ou manutenção pela escolha das opções da forma de prestação do serviço de transporte escolar, contemplando no mínimo os seguintes requisitos: custos, viabilidade de execução e disponibilidade financeira;*

a.2) regulamentar/disciplinar e estruturar, no prazo de 180 dias contados da notificação, a área responsável pela prestação do serviço de transporte escolar do município, contendo no mínimo os seguintes requisitos: políticas institucionais, fluxos operacionais, procedimentos, competências, funções e atribuições dos responsáveis;

a.3) definir, no prazo de 180 dias contados da notificação, em ato apropriado as políticas de aquisição, substituição e manutenção (preventiva e corretiva) dos veículos do transporte escolar e seus equipamentos (pneu, bancos, motores, entre outros equipamentos);

a.4) estabelecer, no prazo de 180 dias contados da notificação, em ato apropriado as diretrizes para o atendimento das demandas de contratação do transporte escolar;

a.5) adquirir/implementar, no prazo de 12(doze) meses contados da notificação, sistema informatizado (software) para auxiliar no gerenciamento do serviço de transporte escolar, em especial, quanto ao acompanhamento dos transportes escolar por meio de sistema de monitoramento de GPS (Sistema de Posicionamento Global).

Referida DM, concedeu prazo de 15 (quinze) dias para antiga Gestora Juliana Araújo Vicente Roque e solidariamente antigo Controlador Geral Rogério Antônio Carnelossi, os quais serão citados a, querendo, apresentem razões de justificativas. Os quais encaminharão no prazo determinado, os esclarecimentos quanto aos apontamentos tidos como irregulares. (Anexo "D")

6.1.2 Inspeção

6.1.2.1 Arquivo Geral

Conforme já foi informado aos relatórios quadrimestrais, procedeu-se auditoria na Divisão de Protocolo e Arquivo Geral do Município de Pimenta Bueno, com a finalidade de verificar as condições de guarda e lógica dos arquivos públicos processuais e documentos do município de Pimenta Bueno, e ao final, contribuir para melhoria do setor.

Desde a realização da auditoria, a chefia do setor passou por inúmeras alterações, e além disso, ocorreram mudanças de prédio físico, o que causou transtornos ao setor e ao acervo documental.

Diante da inércia da resolução das pendências, esta Controladoria Geral instaurou procedimento administrativo nº 7647/2018 a fim de apurar as responsabilidades, considerando a relevância da matéria, o qual encontra-se junto a Procuradoria Geral deste Município.

Inobstante o pedido de instauração de apuração de responsabilidade, a Controladoria Geral vem monitorando as providências tomadas pela Unidade Gestora, onde obteve-se informações junto a titular da Pasta, a qual informou que houve alguns impasses quanto à localização e armazenagem do arquivo, devido a necessidade de atendimento às exigências de adequação deste local.

Assim, cabe informar que quanto ao local a ser instalado o Arquivo, o mesmo encontra-se definido e já instalado, carecendo de organização, normatização, análise dos arquivos, digitalização e treinamento dos servidores que atendem aquela Divisão.

Enfim, a Divisão de Protocolo e Arquivo Geral do Município de Pimenta Bueno está sendo monitorada pela Auditoria Interna, até que se atenda a todas as recomendações, as quais vêm sendo atendidas gradativamente.

6.1.2.2 Plano Municipal de Educação - PME.

Considerando Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas de Rondônia (Processo 3.129/2017/TCE-RO) nesta Prefeitura de Pimenta Bueno com a finalidade de verificar o cumprimento e evolução das metas 1 e 3 do Plano Nacional de Educação (Lei federal n. 13.005/14), a Controladoria Geral, instaurou processo administrativo nº 5385/2019 a fim de acompanhar as providências da Comissão de Monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação em conjunto com a Gestão da Educação.

No mês de novembro, em resposta a solicitação desta Controladoria Geral (memorando nº 153/CGM/GP/2019), a titular da Pasta, por meio do Ofício nº 288/GAB/SEMEC/2019, informou que a Comissão de Avaliação e Monitoramento do PME nomeada através do Decreto Municipal nº 4.624/2017, encontrava-se atualizando dados estatísticos e demográficos do Município para possível avaliação do PME. Salientou a necessidade de revisão e reestruturação do PME, o que demanda um certo período, informando que se estenderá para o exercício de 2020.

Frisa-se que o processo de monitoramento da auditoria realizada por esta Corte, trata-se do processo n. 320/2020 TCE-RO.

6.1.2.3 Abertura de Tomada de Contas Especial FITHA 2017.

Informamos que, conforme já informado aos relatórios quadrimestrais, foi procedida pela Controladoria Geral a Apuração de possíveis danos ao erário na execução de convênios FITHA (Convênio nº 063/17/Fitha/DER), conforme procedimento administrativo, processo n. 6.786/2018 - Controle Interno. Sendo que, com base nesse processo o Senhor Gestor determinou a abertura de Tomada de Contas Especial por meio do decreto Municipal Nº 5.231/2019 de, 25 de abril de 2019.

Referida tomada de contas foi concluída e encaminhada a esta Corte de Contas, através do Ofício nº 1.193/GP/PMPB/2019 (Documento 09351/19 de 22/11/2019), a qual encontra-se sob análise.

7.CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 O repasse constitucional ao legislativo, foi realizado em conformidade com a LRF, bem como, de acordo com inciso I e II do § 2º do Art. 29- A da CF/1988.

7.2 Cumpriu-se a Emenda Constitucional nº. 29/2000 e Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e Lei Complementar n. 141/2012, por ter aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 25,69% das receitas provenientes de impostos, porém abaixo do percentual previsto LOA que foi de (27,50%), conforme informado ao item 5.1.1.2 deste Relatório.

7.3 A administração atendeu o Art. 212, da Constituição Federal e o Art. 2º da Instrução Normativa n. 022/TCER/2007, por aplicar no exercício o percentual 25,18%, ficando acima do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), obrigatório na manutenção e desenvolvimento de ensino, entretanto, abaixo do previsto na LOA (28,30%), conforme informado ao item 5.1.1.3 deste Relatório.

7.4 Cumpriu-se o exposto no artigo 60 do ADCT da Constituição Federal c/c artigo 22 da Lei Federal n.1.494/07 e artigo 10 da IN 22/07 – TCE/RO, ao aplicar o percentual de 66,64% da receita recebida do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério.

7.5 A RCL arrecadada de janeiro a dezembro de 2019 foi de (R$98.067.097,87), apresentando superávit de (R$8.651.399,86), em relação ao previsto atualizado.

7.6 Quanto às metas fiscais (Resultado Nominal e Primário), ambos ficaram acima das metas fixadas, demonstrando uma situação positiva para o município. Isso se deve ao fato que no mês de dezembro houve excesso de arrecadação no valor de (R$ 8.831.768,48), e grande parte desse valor deve-se ao recebimento de um considerável volume de receitas da dívida ativa de impostos municipais, o que influenciou significativamente na meta planejada, não havendo tempo hábil para revisão de metas.

7.7 O limite da Dívida Consolidada líquida estabelecido no Art. 2º da Resolução do Senado Federal n. 40/2001, foi cumprido.

7.8 Dos restos a pagar processados e não processados inscritos em 2018 todos foram pagos, exceto o valor de (R$341.292,93), que refere-se a fonte de recursos 20130036 do convênio do Ministério da Saúde registrado no SICONV n. 839903/2016, com vigência até 30/08/2020, não repassados até 31/12/2019, conforme foi registrado no TC 38 - Demonstrativo dos Recursos Financeiros de Convênios não Repassados cujas despesas já foram empenhadas, que encontra-se juntado nesta prestação de contas.

7.9 O percentual de gastos com pessoal apurado de janeiro a dezembro/2019, foi 44,41% da RCL apurada, ficando abaixo do limite de alerta (48,60%), cumprindo o artigo 20, inciso III, alínea "b", da LRF.

7.10 Foi cumprido o Art. 6º da LOA/2019, (a qual autorizou o poder executivo municipal abrir créditos adicionais suplementares até o valor de 10% do orçamento;

7.11 Art. 12, inciso IV, "a" da LDO/]2019 autorizou o poder executivo municipal a realizar a repriorização das ações governamentais, através da Transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra e de um órgão para outro, até o valor de 10% do orçamento total;

7.12 Para todos os créditos adicionais abertos houve existência de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, exceto aqueles autorizados previamente no Art.6º da lei orçamentária, cumprindo assim o art. 167, V da CF/88 e Art. 43 da Lei n. 4320/1964.

7.13 Quanto ao montante das alterações realizadas, constatou-se que os créditos adicionais abertos representou 26,11% do orçado, sendo 5,35% referente a créditos suplementares e 20,76% a créditos especiais, estando dentro do limite de 20% disposto na Decisão n. 232/2011-PLENO, que considera razoável *o máximo de 20% como percentual de alteração do orçamento inicial,* por meio de ***créditos adicionais suplementares*;**

7.14 De acordo com os dados dos Relatórios: TC – 18 - Quadro das alterações orçamentárias e Gerencial de Suplementações, do *superávit* financeiro apurado em 31/12/2018, foi lançado o montante de (R$9.481.493,85), estando regular.

7.15 O município executou 92,65% pontos percentuais da despesa orçamentária autorizada, restando um saldo orçamentário de (R$ 7.908.666,44), cumprindo o Art. 167, II, da CF;

7.16 Cumpriu-se o Art. 1º, § 1 da Lei Complementar 101/2000, uma vez que a despesa executada ficou abaixo do financeiro disponível (Receita do exercício mais o superávit do exercício anterior);

7.17. O responsável pelo Portal Transparência tome as medidas necessárias ao cumprimento da DM 0250/2019-GCPCN - Processo nº 02316/19/TCE-RO, e assim alcançar o índice de transparência de 100%.

7.18 Verificou-se que os demonstrativos estão de acordo com o Manual aplicado ao Setor Público - 8º Edição - Portaria da STN n. Portaria STN nº 877/2018, Portaria Interministerial STN/SOF nº 6/2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 6/2018;

7.19 Cumpriu-se o artigo 53 da Constituição Estadual e artigo 5° da Instrução Normativa n.º 019/TCE-RO/2006;

7.20 Houve obediência ao Princípio da Publicidade, vistos que os Demonstrativos contábeis da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, exercício de 2019, foram publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, (www.diariomunicipal.com.br/arom).

7.21 Verificou-se pendências em conciliações bancárias do mês de dezembro/2019, porém foram realizadas as devidas baixas nos meses de janeiro e fevereiro de 2020, conforme elencado no item 5.2.2.1 deste relatório.

7.22 Do montante de (R$8.452.805,66) inscrito em restos a pagar (R$7.160.529,60) refere-se a não processados, o qual foi justificado no relatório contábil.

7.23. O inventário físico dos bens móveis e imóveis de Pimenta Bueno, não foi apresentado no exercício de 2019, conforme dispõe o art. 5º, do Decreto Municipal nº 202/2014, e demais normativos contábeis.

7.24 O Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período juntado à Prestação de contas, não atendeu a alínea "a", inciso VI, Art. 11 da IN nº 013/TCE/RO-2004, visto que não consta a análise referente ao exame comparativo dos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativo.

7.25 Em atendimento a Lei de Acesso à Informação, nº 13.460/2017, instalou-se no município a Ouvidoria, que se deu por meio da Lei Municipal nº 2.497/2019 de 13 de junho de 2019, porém ainda em fase de implantação(exercício de 2019), a qual carece de parametrização, plano de ação e tratamento de dados para que seja um órgão eficiente ao cidadão.

7.26 A Divisão de Arquivo Geral não cumpriu na totalidade as recomendações efetuadas em auditoria, porém, encontra-se em fase de regularização.

7.27 De acordo com monitoramento do PME - Plano Municipal de Educação, há metas não atingidas, o que faz necessario a realização de procedimentos eficazes de atuação da Secretaria de Educação no sentido de se fazer cumprir o PME.

7.28 Transporte Escolar: Carece de aferição das recomendações dadas pela Auditoria Interna deste Município (Processo nº 4568/2019), bem atendimento ao Acórdão nº 152/2017 monitorado através do Processo 1721/17/TCE-RO, o qual encontra-se em fase de apresentação de razões de justificativa .

7.29 Dívida Ativa: De modo geral houve melhoras significativas na Dívida Ativa com as medidas tomadas pela Procuradoria quanto a limpeza de "créditos podres". Porém, ainda há pontos de ajustes a serem feitos, reflexos de problemas dos cadastros e projeções.

8. RECOMENDAÇÕES

8.1 Que no exercício de 2020, a Secretária Municipal de Saúde, envide esforços para aplicar em ações e serviços públicos, o percentual previsto na LOA;

8.2 Que no exercício de 2020, a Secretária Municipal de Educação empenhe-se para aplicar em manutenção e desenvolvimento de ensino, o percentual previsto na LOA;

8.3 Portal da Transparência: Que o responsável pelo Portal da Transparência providencie e acompanhe sistematicamente, as medidas necessárias ao cumprimento a DM 0250/2019-GCPCN - Processo nº 02316/19/TCE-RO, a fim de atender a legislação, Lei Complementar nº 131/2009, Lei nº 12.527/2011, Instrução Normativa nº 052/TCE-RO/2017 alterada pela Instrução Normativa nº 062/TCE-RO/2018 e demais normas pertinentes ao tema e assim alcançar o índice de transparência de 100%.

8.4 Patrimônio: Que a Secretaria Municipal de Fazenda prossiga com os procedimentos para contratação da empresa especializada em levantamento patrimonial, para regularização das informações dos bens móveis e imóveis, e que apresente como resultado o Inventário físico desses bens da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, tempestivamente, conforme prazos e procedimentos previstos no Decreto Municipal n. 202/2014, e outros normativos contábeis, bem como seja instaurado procedimento de apuração de responsabilidades.

8.5 Ouvidoria: Que o Gabinete do Prefeito, juntamente com a Ouvidoria, implementem plano de ação com parametrização dos procedimentos de atuação.

8.6 Recomenda-se ao gestor que na prestação de contas do exercício de 2020, determine à Secretaria M. de Planejamento, que cumpra-se o estabelecido na IN 065/TCE/RO-2019, o qual traz modificações substanciais quanto a apresentação do relatório de gestão, relato integrado, revogando-se a alínea “a”, inciso VI, Art. 11 da IN nº 013/TCE/RO-2004, o qual regia o referido relatório até 2019.

8.7 Que a Gestão da Dívida Ativa/Procuradoria geral do Município, atue para sanar os apontamentos pertinentes às suas respectivas áreas de atuação. Visto que ainda constam problemas cadastrais e consequentemente, inscrições errôneas em Dívida Ativa.

8.8 Que a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através da Divisão do Arquivo Geral, observe as recomendações efetuadas por esta Auditoria Interna para as novas instalações, e aplique os procedimentos de forma padronizada, organizada, procedendo-se normatização das rotinas, análise dos arquivos, digitalização e treinamento dos servidores que atendem aquela Divisão.

8.9 PME - Plano Municipal de Educação: Que a Secretária Municipal de Educação, junto com a comissão de monitoramento e avaliação, composta por profissionais das esferas estadual e municipal, façam o acompanhamento do plano e atuem em conjunto para o devido cumprimento das metas de melhoria estabelecidas, incluindo o esforço conjunto para melhoria dos índices do IDEB em todas as faixas de ensino.

8.10 Transporte Escolar: Que a Secretaria Municipal de Educação envide maiores esforços no sentido de dar o fiel cumprimento às recomendações dadas pela Auditoria Interna deste Município (Processo nº 4568/2019), bem atendimento ao Acórdão nº 152/2017 monitorado através do Processo n. 1721/17/TCE-RO .

Por fim, conforme exame realizado nos demonstrativos contábeis levantados em 31 de dezembro de 2019, sob a responsabilidade técnica do Contador Sr. Sérgio Manoel Soares da Silva, informamos que encontra-se em condições de ser submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a opinião e emissão do competente Certificado de Auditoria e Parecer do Dirigente do Controle Interno, a partir das constatações levantadas por esta auditoria.

Pimenta Bueno- RO, em 19 de março de 2020.

ANA CAROLINE SILVA DE OLIVEIRA
Auditora de Controle Interno
CRC – RO-009641/O-0

APARECIDA P. DE AZEVEDO NOVATO
Auditora Interna II
CRC – RO-006568/O-5

ROGERIO ANTONIO CARNELOSSI
Auditor de Controle Interno
CRC – RO- 006060/O-0

CERTIFICADO DE AUDITORIA COM O PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

ENTIDADE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2019
TIPO DE AUDITORIA: ANÁLISE CONTÁBIL E GESTÃO
RESPONSÁVEL: Prefeito Arismar Araujo de Lima

OBJETIVO: Certificar as contas do responsável pela gestão.

Foram examinados os atos: de gestão, orçamentário, financeira e patrimonial do Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, praticados de 1º de janeiro a 31 dezembro 2019, pelo responsável acima mencionado, em atendimento à legislação aplicável às áreas examinadas.

As Demonstrações contábeis do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pimenta Bueno - Estado de Rondônia, levantadas em 31 de dezembro de 2019, estão sob a responsabilidade técnica do Contador Sr. Sérgio Manoel Soares da Silva, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia sob número – – CRC-RO-009403/O-9.

Assim, consubstanciada no Relatório de Auditoria certifico que:

O repasse constitucional ao legislativo, foi realizado em conformidade com a LRF, bem como, de acordo com inciso I e II do § 2º do Art. 29- A da CF/1988.

Cumpriu-se a Emenda Constitucional nº. 29/2000 e Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e Lei Complementar n. 141/2012, por ter aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 25,69% das receitas provenientes de impostos, porém abaixo do percentual previsto LOA que foi de (27,50%), conforme informado ao item 5.1.1.2 deste Relatório.

A administração atendeu o Art. 212, da Constituição Federal e o Art. 2º da Instrução Normativa n. 022/TCER/2007, por aplicar no exercício o percentual 25,18%, ficando acima do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), obrigatório na manutenção e desenvolvimento de ensino, entretanto, abaixo do previsto na LOA (28,30%), conforme esclarecido ao item 5.1.1.3 do Relatório de auditoria.

Cumpriu-se o exposto no artigo 60 do ADCT da Constituição Federal c/c artigo 22 da Lei Federal n.1.494/07 e artigo 10 da IN 22/07 – TCE/RO, ao aplicar o percentual de 66,64% da receita recebida do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério.

A RCL arrecadada de janeiro a dezembro de 2019 foi de (R$98.067.097,87), apresentando superávit de (R$8.651.399,86), em relação ao previsto atualizado.

Quanto às metas fiscais (Resultado Nominal e Primário), ambos ficaram acima das metas fixadas, demonstrando uma situação positiva para o município. Isso se deve ao fato

que no mês de dezembro houve excesso de arrecadação no valor de (R$ 8.831.768,48), e grande parte desse valor deve-se ao recebimento de um considerável volume de receitas da dívida ativa de impostos municipais, o que influenciou significativamente na meta planejada, não havendo tempo hábil para revisão de metas.

O limite da Dívida Consolidada líquida estabelecido no Art. 2º da Resolução do Senado Federal n. 40/2001, foi cumprido.

Dos restos a pagar não processados inscritos no exercício de 2018, ainda restam a pagar o valor de (R$341.292,93), porém, refere-se a fonte de recursos 20130036 do convênio do Ministério da Saúde registrado no SICONV n. 839903/2016, com vigência até 30/08/2020, não repassados até 31/12/2019, conforme registrado no TC 38 - Demonstrativo dos Recursos Financeiros de Convênios não Repassados cujas despesas já foram empenhadas, que encontra-se juntado nesta prestação de contas.

O percentual de gastos com pessoal apurado de janeiro a dezembro/2019, foi 44,41% da RCL apurada, ficando abaixo do limite de alerta (48,60%), cumprindo o artigo 20, inciso III, alínea "b", da LRF.

Foi cumprido o Art. 6º da LOA/2019, (a qual autorizou o poder executivo municipal abrir créditos adicionais suplementares até o valor de 10% do orçamento.

Art. 12, inciso IV, “a” da LDO/2019 autorizou o poder executivo municipal a realizar a repriorização das ações governamentais, através da Transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra e de um órgão para outro, até o valor de 10% do orçamento total.

Para todos os créditos adicionais abertos houve existência de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, exceto aqueles autorizados previamente no Art.6º da lei orçamentária, cumprindo assim o art. 167, V da CF/88 e Art. 43 da Lei n. 4320/1964.

O executivo realizou alterações orçamentárias, por meio de créditos adicionais suplementares dentro do limite de 20% disposto na Decisão n. 232/2011-PLENO, que considera razoável *o máximo de 20% como percentual de alteração do orçamento inicial,* por meio de ***créditos adicionais suplementares*****.**

De acordo com os dados dos Relatórios: TC – 18 - Quadro das alterações orçamentárias e Gerencial de Suplementações, do *superávit* financeiro apurado em 31/12/2018, foi lançado o montante de (R$9.481.493,85), estando regular.

O município executou 92,65% pontos percentuais da despesa orçamentária autorizada, restando um saldo orçamentário de (R$ 7.908.666,44), cumprindo o Art. 167, II, da CF.

Cumpriu-se o Art. 1º, § 1 da Lei Complementar 101/2000, uma vez que a despesa executada ficou abaixo do financeiro disponível (Receita do exercício mais o superávit do exercício anterior).

O responsável pelo Portal Transparência tome as medidas necessárias ao cumprimento da DM 0250/2019-GCPCN - Processo nº 02316/19/TCE-RO, e assim alcançar o índice de transparência de 100%.

Os demonstrativos Contábeis estão de acordo com o Manual aplicado ao Setor Público - 8º Edição - Portaria da STN n. Portaria STN nº 877/2018, Portaria Interministerial STN/SOF nº 6/2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 6/2018.

Cumpriu-se o artigo 53 da Constituição Estadual e artigo 5° da Instrução Normativa n.º 019/TCE-RO/2006.

Houve obediência ao Princípio da Publicidade, vistos que os Demonstrativos contábeis da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, exercício de 2019, foram publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, (www.diariomunicipal.com.br/arom).

Com relação à Dívida Ativa, ainda perduram problemas cadastrais dos contribuintes, defasados, incompletos ou mal operacionalizado pelos servidores. Neste sentido, esta Controladoria Geral vem orientando e cobrando reiteradas vezes aos setores responsáveis, as devidas providências quanto a cobrança, rotinas e inscrições. Ressalta-se que medidas como protestos em cartórios, execuções judiciais, cobrança por via administrativa vem sendo feitas com vistas a melhorar o recebimento do saldo da dívida.

Quanto aos serviços prestados de Transporte Escolar existe a necessidade de aferição pelo Sr. Auditor quanto ao fiel cumprimento das recomendações dadas pela Auditoria Interna deste Município (Processo nº 4568/2019), bem atendimento ao Acórdão nº 152/2017 monitorado através do Processo 1721/17/TCE-RO, também objeto do Processo 4568/2019.

Que a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através da Divisão de Arquivo Geral, observe as recomendações efetuadas pela Auditoria Interna para as novas instalações, e aplique os procedimentos de forma padronizada, organizada, procedendo-se normatização das rotinas, análise dos arquivos, digitalização e treinamento dos servidores que atendem aquela Divisão, bem como que dê o devido andamento ao processo administrativo nº 7647/2018 a fim de apurar as responsabilidades.

Que a Secretária Municipal de Educação, junto com a comissão de monitoramento e avaliação, composta por profissionais das esferas estadual e municipal, façam o acompanhamento do Plano Municipal de Educação e atuem em conjunto para o devido cumprimento das metas de melhoria estabelecidas, incluindo o esforço conjunto para melhoria dos índices do IDEB em todas as faixas de ensino.

Que a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda prossiga com os procedimentos para contratação da empresa especializada em levantamento patrimonial,

para regularização das informações dos bens móveis e imóveis, e que apresente como resultado o Inventário físico desses bens da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, tempestivamente, conforme prazos e procedimentos previstos no Decreto Municipal n. 202/2014, e outros normativos contábeis. Contudo, considerando que o inventário físico dos bens móveis e imóveis de Pimenta Bueno, não foi apresentado no exercício de 2019, conforme dispõe o art. 5º, do Decreto Municipal nº 202/2014, e demais normativos contábeis, necessário instauração de procedimento a fim de apurar os fatos e responsabilidades.

O Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período juntado à Prestação de contas, não atendeu a alínea "a", inciso VI do Art.11 da IN nº 013/TCE/RO-2004, visto que não consta a análise dos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, motivo pelo qual se faz necessário recomendar ao gestor que na prestação de contas do exercício de 2020, determine à Secretaria M. de Planejamento, que cumpra-se o estabelecido na IN 065/TCE/RO-2019, o qual traz modificações substanciais quanto a apresentação do relatório de gestão, relato integrado, revogando a alínea "a", inciso VI, Art. 11 da IN nº 013/TCE/RO-2004, o qual regia o referido relatório até 2019, bem como seja instaurado procedimento de apuração de responsabilidade face ao descumprimento alínea "a", inciso VI do Art.11 da IN nº 013/TCE/RO-2004.

Diante dos exames realizados, conjugados com os resultados do acompanhamento e análises realizadas pela área técnica deste Controle Interno e consubstanciada no correspondente Relatório de Auditoria, certifico que as contas de responsabilidade do Senhor Prefeito, estão **REGULARES COM RESSALVAS,** conforme recomendações elencadas no item 8 do Relatório de Auditoria.

Em cumprimento ao Art. 49 da Lei complementar n. 154/1996, submeto a presente Prestação de Contas de 2019 ao Prefeito, Senhor Arismar Araujo de Lima para pronunciamento e posterior encaminhamento Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO e à Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

Pimenta Bueno - RO, em 19 de março de 2020.

Vanessa Primão Hanauer Scheffer
Controladora Geral do Município
(Portaria Municipal n.º602 /2.019)

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Consoante Art. 49 c/c inciso I do Art. 47 da Lei Complementar Estadual n. 154/96, ATESTO ter tomado conhecimento quanto ao presente Relatório e Certificado de Auditoria e Parecer da Dirigente do Controle Interno, referente a Prestação de Contas 2019.

Pimenta Bueno, em 20/03/2020.

Arismar Araujo de Lima
Prefeito do Município de Pimenta Bueno

ANEXO “A”

PROT. 4562/19
FLS. Nº 112

Análise Preliminar estoque da Dívida Ativa 2019 - Baixas

Considerando a Ordem de Serviço nº 003/2020 que trata de análise e acompanhamento da dívida ativa do município;

Considerando Relatório da Dívida Ativa, exercício de 2019, encaminhado a essa Auditoria Interna pela Servidora desta Procuradoria Geral, Senhora Aline Leite, cabe alguns esclarecimentos dos quais passamos a discorrer:

EXTINÇAO POR DECISAO JUDICIAL (PRESCRIÇAO)				
Proc.	CAD.	Interessado	ANO	Valor
977/2019	501830	MAILTON OLIVEIRA DOS SANTOS	2016	5.775,76
977/2019	503641	MESSIAS TEODORO DE MORAES	2010	921,00
977/2019	500049	MARILZA MARIA DO NASCIMENTO	2010	73,51
977/2019	502234	ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO	2000	322,43
977/2019	503823	IZOLINA BORCKADT DA SILVA	2008,2009,2010	771,88
977/2019	571087	NOELI MORAES	2005,2008	447,21
977/2019	502154	ROSANE COPRINA ODIDSIO DOS SANTOS	2008	1.347,72
977/2019	503133	G. J. DA ROCHA ME	2009	562,71
977/2019	501670	J R ALVES DOS SANTOS	2010	612,60
977/2019	502272	L P DOS SANTOS - ME	2009,2010	793,92
977/2019	503423	L LEMES DE OLVIEIRA	2009,2010	735,12
977/2019	503423	VALDIONOR ALBERTO	2008,2009,2010	450,87
977/2019	5032851	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA FILHO	2008	468,21
977/2019	500162	CREMONESE & RUSCHEL LTDA	2001,2002,2005	156,92
977/2019	503132	AVANCE EDUCAÇÃO PROFFISSIONAL E TECNO	2004	308,05
977/2019	502797	AMAPA TRATORES ASSIT TEC COM E REP	2009,2010	738,50
977/2019	503132	AVANCE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNO	2007	2.725,20
977/2019	501051	NOEMIA BEDIN ME	2007	2.549,88
977/2019	502418	SIRLEY DE F S DUARTE XAVIER	2002,2004	259,21
977/2019	501882	ROSA DE FATIMA GUEDES DO NASCIMENTO	2005,2006	1.491,07
977/2019	36146	MINERAÇÃO MAX BRITA IND COMERCIO	2009	5.702,89
977/2019	503105	CONTATO INFORMATICA E AESSOROS LTDA	2006,2008,2009	984,18
977/2019	502789	J M MENDES	2010	1.164,28
977/2019	503293	ADERCI ROSA GARCIA	2010,2011	1.169,45
977/2019	504068	AMOCA LTDA	2010	1.253,72
977/2019	500111	JOAN PAULA SMITH LOREZON	2010,2011	1.032,20
977/2019	503804	AIRTON JOSE DE OLIVEIRA	2009,2010	514,58
977/2019	500904	MERCEARIA MAZAROTTO LTDA	2007,2010	535,29
977/2019	502912	GOMES & COSTA MATERIAIS PARA CONSNTRU	2010,2011	772,09
977/2019	503623	ASTRA CENTRO DE FORMAÇÃO DE COND	2009,2010	653,87
977/2019	503695	ROCHA & LEITE	2008,2009,2010	514,59
977/2019	503810	D COSTA NEVES	2008,2009	529,19
977/2019	335123	VALDECI AMBROSIO DO NASCIMENTO	2010	2.164,45
977/2019	503253	WISNER JOSE BUENO ME	2008;2009	1.034,46
977/2019	503523	WISNER JOSE BUENO ME	2008	496,64
977/2019	504452	SEVEN LTDA EPP	2010	29.972,75
977/2019	502816	ODILIA DE SOUZA OLIVEIRA ME	2009,2010	759,62
977/2019	503523	MARIA LUCINA PRESTES	2010	179,70
1890/2019	6679	PRFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO	2004,05,06,,07,08	194,51
1890/2019	7071	PRFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO	2005,06,07,08	205,45
1890/2019	7864	PRFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO	2008,09,10,11,12	689,40
1890/2019	8721	PRFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO	2006,2007,2008	191,95
1890/2019	8764	PRFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO	2004,05,06,07,08	200,78
977/2019	503037	FRANCIEL APARECIDO PENTEADO	2007,2009,2010	778,00
977/2019	502596	FLAUSINO JOSE FERREIRA	2009,2010	686,11
977/2019	503100	DESTAK CENTRO DE FORM DE COND E DESPACH	2006	695,56
977/2019	3324	ENEIDA GONCALVES DE OLIVEIRA	2000,2001,2002	928,27
977/2019	503467	PADARIA E CONFEITARIA LAÇO DE OURO	2010,2011	1.146,58
977/2019	3320	FEDERAÇÃO DE MOTOC DO ESTADO DE RO	2011	10.000,00
2534/2018	503586	LUCIANA BROCHARDT DUARTE	2007,08,09,10,11	808,62
				TOTAL 86.824,90

O quadro acima expõe os créditos e seus respectivos devedores da fazenda pública municipal, no qual foram cancelados por prescrição. Os créditos datam do ano 2000 até 2011.

Ressalta-se que a presente análise tem o cunho de informar o Saldo do Estoque da dívida ativa e sua evolução no exercício de 2019, sendo este, capítulo específico no Relatório

PROT. 4562/19
FLS. Nº 13

de prestação de contas do já referido exercício. Portanto, não foi alvo de análise desta auditoria interna, os processos administrativos ora descritos no relatório, (vide quadro acima).

De acordo com o Código Tributário Nacional, a prescrição e seu prazo, tem amparo no artigo:

> Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
>
> I - nas hipótese dos incisos I e II do artigo 165, da data da extinção do crédito tributário; (Vide art 3 da LCp nº 118, de 2005)
>
> II - na hipótese do inciso III do artigo 165, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.
>
> Art. 169. ....
>
> Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública interessada.

Do preceito legal, observa se que o prazo prescricional pode ser interrompido por início de ação judicial, recomeçando seu curso. Do fato, esta auditoria **solicita** informações das ações tomadas por esta Procuradoria Geral quanto as tentativas de recebimentos dos créditos descritos no relatório acima.

Face ao exposto a auditoria recomenda que sejam empreendidos meios necessários para revisão dos procedimentos com a finalidade de evitar a ocorrência de prescrições de créditos em função do esgotamento do quinquênio legal para cobrança, de modo a impedir dano ao erário, bem como reforçar os controles internos.

Ressalte-se ainda que a análise da auditoria relativa ao cancelamento de créditos prescritos em função do esgotamento do quinquênio, restringiu-se ao ano de 2019, frente ao relatório apresentado. No entanto, faz se imprescindível à auditoria recomendar que seja verificada a ocorrência de créditos prescritos, inscritos em Dívida Ativa, porém ainda não extintos/cancelados, anteriores ao período analisado; sendo identificada tal situação, que se procedam os respectivos trâmites legais cabíveis, conforme Parecer prévio nº 15/2012 - PLENO, processo 3701/2011 TCE RO..

Por fim, cumpre a esta auditoria recomendar que seja averiguada, a necessidade de encaminhamento para apuração de responsabilidades administrativas frente a prescrição do crédito ocorrida que causou o cancelamento de R$ 86.824,90 (oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa centavos).

Dá-se conhecimento a Senhora Controladora Geral para demais providências e encaminhamentos que achar necessário.

Em 27 de fevereiro de 2020, Pimenta Bueno - RO

Rogério A. Carnelossi
Auditor de Controle Interno
CRC / RO - 006060/O-0

PROT. 21562/19
FLS. Nº 114

Análise Preliminar estoque da Dívida Ativa 2019 - Cadastro

Considerando a Ordem de Serviço nº 003/2020 que trata de análise e acompanhamento da dívida ativa do município;

Considerando Relatório da Dívida Ativa, exercício de 2019, encaminhado a essa Auditoria Interna pela Servidora desta Procuradoria Geral, cabe alguns esclarecimentos dos quais passamos a discorrer:

1 – Relatório Dívida Ativa tributária – resumo por guia e exercício.

Divida	Exercicio	Principal	Juros	Multa	Correção	Saldo
ISS - INTEGRAÇÃO DURALEX	2012	11.592,92	13.264,11	754,34	4.811,50	30.422,87
ISS - INTEGRAÇÃO DURALEX	2013	14.421,15	13.516,86	882,42	4.977,93	33.798,36
ISS - INTEGRAÇÃO DURALEX	2014	53.589,12	43.711,83	3.316,64	17.005,78	117.623,37
ISS - INTEGRAÇÃO DURALEX	2015	26.849,68	14.087,82	1.311,92	5.150,90	47.400,32
ISS - INTEGRAÇÃO DURALEX	2016	33.784,01	12.785,97	1.540,86	3.641,75	51.752,59
ISS - INTEGRAÇÃO DURALEX	2017	88.473,35	24.448,29	4.326,47	10.119,35	127.367,46
ISS - INTEGRAÇÃO DURALEX	2018	231.049,45	34.264,02	10.715,13	10.773,20	286.801,80
ISS - INTEGRAÇÃO DURALEX	2019	1.101.083,22	78.824,33	52.649,27	15.123,48	1.247.680,30
Total Por Dívida		1.560.842,90	234.903,23	75.497,05	71.603,89	1.942.847,07
Totais		12.042.138,60	6.671.861,83	623.198,29	2.275.635,73	21.612.834,45

- Conforme quadro acima, pag 9 do relatório, solicito esclarecimento do que seria "ISS – Integração Duralex, ou seja, porque constam em relatório de inscrição em dívida ativa valores que a princípio não estão vinculados a um cadastro de contribuintes?

Divida	Exercicio	Principal	Juros	Multa	Correção	Saldo
IMPOSTO TRANSM. BENS IMOVEIS	2013	900,00	1.067,53	64,76	395,27	2.427,56
IMPOSTO TRANSM. BENS IMOVEIS	2014	496,85	94,66	26,15	26,10	643,76
IMPOSTO TRANSM. BENS IMOVEIS	2015	17.404,80	12.920,25	1.115,57	4.906,62	36.347,24
Total Por Dívida		18.801,65	14.082,44	1.206,48	5.327,99	39.418,56

Rel: 5058 Emissão: 12/02/2020 - 16:33:34 Pág. 5/9

- Considerando a natureza do imposto sobre transmissão de bens imóveis, da ocorrência do fato gerador e da necessidade de pagamento para efetivação da transação de transferência do imóvel, considerando ainda os exercícios da inscrição, trata de se um crédito chamado "podre"? Tal inscrição se originou porque motivo?

2 – Relatório Dívida Ativa NÃO tributaria – resumo por contribuinte.

PROT. 4562/19
FLS. Nº 15

Exercício:2004					
Pessoa	Principal	Juros	Multa	Correção	Saldo
9705 - CLAUDIO REINALDO WINK	189.582,15	852.701,64	22.359,99	257.617,57	1.322.261,35
11581 - MARIA INES BAPTISTA DA SILVA ZANOL	23.000,00	94.743,58	2.576,66	28.533,29	148.853,53
Total Por Exercício	212.582,15	947.445,22	24.936,65	286.150,86	1.471.114,88

Exercício:2008					
Pessoa	Principal	Juros	Multa	Correção	Saldo
8603 - WILSON JOSE BAPTISTA DA SILVA	3.609,56	9.704,69	340,94	3.209,16	16.864,35
17782 - CLAUDIO REINALDO WINK	320.014,12	839.147,37	29.639,64	272.778,65	1.461.579,78
21461 - RIBEIRO & ROSSONI LTDA	107.443,05	300.043,19	10.382,93	100.215,53	518.084,70
33368 - J. A. BISPO ME	1.159,84	179,64	60,52	50,28	1.450,28
35334 - AUGUSTO TUNES PLAEA	104.043,25	272.824,28	9.636,46	88.686,01	475.190,00
Total Por Exercício	536.269,82	1.421.899,17	50.060,49	464.939,63	2.473.169,11

Exercício:2009					
Pessoa	Principal	Juros	Multa	Correção	Saldo
6873 - REPRESENTAÇOES MILOMES LTDA. - ME	311,29	0,00	0,00	0,00	311,29
11581 - MARIA INES BAPTISTA DA SILVA ZANOL	83.148,12	203.315,44	7.524,73	67.346,55	361.334,84

Exercício:2011					
Pessoa	Principal	Juros	Multa	Correção	Saldo
5371 - ANTONIO VIEIRA-ACOUGUE	505,32	783,94	39,59	286,54	1.615,39
6873 - REPRESENTAÇOES MILOMES LTDA. - ME	765,94	0,00	0,00	0,00	765,94
7202 - VALDECIR GEOVANI FUZARI	376,74	621,58	29,98	222,88	1.251,18
7867 - DONIZETE FRANCISCO TARAMELLI	376,74	619,79	29,98	222,88	1.249,39
7895 - DALVA FERREIRA DO NASCIMENTO	376,74	620,19	29,98	222,88	1.249,79
7907 - ELISANGELA ANDRADE MORAES	376,74	616,39	29,98	222,88	1.245,99
7921 - VALMIR GOMES DOS SANTOS	376,74	619,79	29,98	222,88	1.249,39
11581 - MARIA INES BAPTISTA DA SILVA ZANOL	1.469,81	2.838,13	124,95	1.029,17	5.462,06
14429 - L. M. TRATORPECAS LTDA ME	15.602,63	32.422,40	1.384,80	11.693,29	61.083,12
15677 - MARIA ALDEVINA GONÇALVES	226,04	358,41	17,79	129,55	731,79
15767 - MAGNO JOSE VIEIRA	15.602,63	32.422,40	1.384,80	11.693,29	61.083,12
17782 - CLAUDIO REINALDO WINK	286.917,47	508.547,50	23.209,27	177.267,84	995.942,08

- Constam do relatório de Dívida Ativa não tributária, conforme exposto acima, inscrições antigas em nome de Ex-Prefeitos. Pede-se: Quais medidas foram tomadas pela Procuradoria Geral para que se possa receber esses créditos?

3 – Relatório Dívida Ativa tributária – resumo por contribuinte.

16274 - PREFEITURA (NAO PERTENCE)	439,78	407,96	29,56	151,50	1.028,80
16274 - PREFEITURA (NAO PERTENCE)	651,21	454,79	41,04	170,37	1.317,41
16274 - PREFEITURA (NAO PERTENCE)	1.601,37	811,42	90,87	215,74	2.719,40
16274 - PREFEITURA (NAO PERTENCE)	372,16	134,36	21,36	55,40	583,28
16274 - PREFEITURA (NAO PERTENCE)	3.263,73	610,81	171,28	162,83	4.208,65
16274 - PREFEITURA (NAO PERTENCE)	4.605,11	357,00	232,03	35,31	5.229,45

- No referido relatório, conforme descrito acima, constam débitos inscritos em nome da prefeitura. Inscrições nos exercícios de 2016 a 2019. Considerando a nomenclatura, que sugere-se que seja um crédito "podre", necessários esclarecimentos.

Do exposto, esta Auditoria interna vem dar conhecimento e requerer esclarecimentos quantos aos apontamentos.

PROT. 4562/19
FLS. 116

Atenciosamente.

Em 27 de fevereiro de 2020, Pimenta Bueno - RO

Rogério Antonio Carnelossi

Auditor de Controle Interno

ANEXO “B”

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO
Site: www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: patrimiopimentabueno@hotmail.com

Prot. 7518 / 19
Fls. Nº 228

MEMO N° 109 / CP / SEMAD / 2019

Pimenta Bueno, 20 Dezembro 2019.

DA: Coordenadoria de Patrimônio / SEMAD
PARA: GS/SEMAD

ASSUNTO: Entrega de relatório do Patrimônio 2018/2019.

Venho através desde informar que o atraso na entrega do fechamento do Patrimônio das entidades Saúde ,Prefeitura e Semast ocorreu pelos motivos abaixo relacionados por descumprimento das obrigações descritas no Decreto Regulamentar nº 4965/2018:

1. A comissão especial não finalizou o procedimento descrito no Art 3º Paragrafo XIII. **"Elaborar relatório final de levantamento de cada unidade, encaminhando ao Coordenador de Patrimônio com as informações conciliadas e lançadas no sistema".**
2. Foram abertos processos de bens não localizados e de bens sem tombamento, porém não foi efetuado a devida conciliação conforme determina o decreto, abaixo os números dos processos abertos e não finalizados pela comissão especial:

BENS NÃO LOCALIZADOS: 7464/201, 74466/2018, 7467/2018, 7604/2018, 7461/2018, 7470/2018, 7475/2018, 7494/2018, 7442/2018, 5688/2018, 5690/2018, 5945/2018, 6006/2018, 5689/2018, 5656/2018, 5658/2018, 5660/2018, 3450/2018, 3448/2018, 5220/2018, 5461/2018, 5414/2018, 5028/2018, 5222/2018, 4960/2018, 4958/2018.

BENS SEM TOMABEMENTO: 7474/2018, 7441/2018, 5464/2018, 7462/2018, 5659/2018, 5685/2018, 4959/2018, 5946/2018, 7468/2018, 5415/2018, 5465/2018, 5686/2018, 7510/2018, 6797/2018, 5466/2018, 7465/2018, 5219/2018, 4957/2018, 5221/20187603/2018, 6007/2018, 6798/2018, 5687/2018, 5657/2018, 5661/2018, 5027/2018, 5462/2018, 5463/20218.

3. Restou claro com os inúmeros processos abertos de bens não localizados e bens sem tombamento que a comissão não procedeu com suas obrigações legais disposto no referido decreto de nomeação.
4. Pelo levantamento em questão de todos os procedimentos realizados e devido a coordenadoria estar com seu quadro de servidores defasados por motivo de férias ou tirando férias de outros tais como protocolo. Os servidores Edimar Vieira Dos Santos, Deusdth de Santana, Edvaldo Ferreira Da Silva se prontificaram em ajudar com os servidores do Almoxarifado indo in loco ocorreu que os bens que apontados pela comissão foram todos encontrados ou no lugar de origem ou na deposito da Cibrazem como inservível.

Cito ainda que o Auditor Rogério Antônio Carnelossi se dirigiu a escola EMEIEF Aguia Dourada, EMEIEF União Do Calcário em Auditoria em transporte escolar por cordialidade e o bom andamento do trabalho verificou in loco que dos 07 itens do apontamento estavam no local apenas faltando um. O qual foi encontrado como inservível no deposito da Cibrazem.

Este claro com o análise dos fatos que tudo o que a coordenadoria poderia ter feito, o fez, porém todos os atrasos foram em decorrência do não cumprimento do Decreto

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO
Site: www.pimentabueno.ro.gov.br e-mail: patrimiopimentabueno@hotmail.com

Prot. 7518/18
Fls. Nº 229

Regulamentar 4965/2018 e conforme PARECER RELATÓRIO LEVANTAMENTO PATRIMONIAL processo nº 7518/2018 pag 151 a 153.

Segue anexo relação de fotos de alguns dos bens que constavam não localizados.

Blaudeci Marçal Do Nascimento;
Deusdht De Santana,
Edvaldo Ferreira Da Silva;
Edimar Vieira Dos Santos;
No mais, coloco-me a disposição para dirimir quaisquer dúvidas a cerca do teor deste documento.

Vanderlei Plantes De Santana
Coordenador de patrimônio
Port. N° 194/2019

7538/18
262

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

email: semfaz@pimentabueno.ro.gov.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.970-000 – Fone/Fax (69) 3451-2593

Da: SEMFAZ

Para: CGM

Considerando o Mem. nº. 109/CP/SEMAD/2019 nas fls. 228, emitido pelo Coordenador de Patrimônio onde o mesmo relata que foram encontrados todos os bens elencados como não encontrados. Sendo assim, encaminho para vosso conhecimento e demais providencias que achar necessário.

Pimenta Bueno, 19 de Fevereiro de 2020.

Anésia F. Sampaio Silva
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

ANEXO “C”

PROT. 5385/19
FLS Nº 107

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2016 – 2018

Pimenta Bueno/ 2019

PROT. 5385/19
FLS. Nº 103

Relatório do Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Pimenta Bueno – RO /2016 a 2018

Este relatório trata do monitoramento e avaliação, no período de 2016 a 2018, do Plano Municipal de Educação - PME 2015-2025 do município de Pimenta Bueno, instituído pela Lei Municipal de nº 2. 117/2015 de 22 de junho de 2015. Foi elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – CMA/PME vigente, nomeada pelo Decreto Municipal nº 4.624/2017 de 14 de junho de 2017. A referida comissão é responsável por realizar o monitoramento do PME e encaminhar à SEMEC relatório periódico do mesmo. Cabe a esta comissão ainda, fazer a avaliação do Plano, elaborar o relatório e dar os devidos encaminhamentos.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, vigente, é composta pelos seguintes membros: Claudineia Gimenes, Marcilene Rodrigues da Silva Souza, Maria Emilia Dias, Eunice dos Santos Gomes, Sulideia Coradi Ribeiro, Maria Luísa Sonsim de Oliveira, Devacir Joel de Almeida, Zenir Dias de Assis, Élida Patrícia Nunes da Silva.

A primeira reunião/2017 teve por objetivo estudar o Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação - PNE em Movimento. Todos os estudos e análises deste relatório foram realizados coletivamente pelos componentes da CMA /PME – Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME em reuniões previamente agendadas.

A partir das análises realizadas no Plano Municipal de Educação percebeu-se que algumas metas e estratégias continham equívocos, e para adequá-las foi necessária a elaboração de notas técnicas para correção das informações, a saber:

a) NOTA TÉCNICA Nº 001/2017- PME/CMA /SEMEC, cuja Ementa trata da exposição de motivos para adoção de medidas de correção de erros de redação para alinhamento do texto da Meta 01 do Plano Municipal de Educação – PME;
b) NOTA TÉCNICA Nº 002/2017- PME/CMA/SEMEC, cuja Ementa da exposição de motivos para adoção de medidas de correção de erros de redação para alinhamento do texto da meta 3 e estratégia 3.1 do Plano Municipal de Educação – PME.
c) NOTA TÉCNICA Nº 003/2017- PME/CMA /SEMEC, cuja ementa trata da exposição de motivos adoção de medidas de correção de erros de redação para adequação do texto da **meta 4, Estratégia 4.2, Item a)**, do Plano Municipal de Educação – PME .

d) NOTA TÉCNICA Nº 004/2017- PME/ CMA /SEMEC, cuja ementa trata da exposição de motivos para adoção de medidas de adequação do PME com a exclusão do Item a da Estratégia 1.27 – Meta 1.

e) NOTA TÉCNICA Nº 005/2017 - PME/ CMA /SEMEC, cuja ementa trata da exposição de motivos para adoção de medidas de correção da Meta 4 do PME – Plano Municipal de Educação para que a mesma fique em consonância com a Meta 4 do Plano Nacional de Educação.

A CMA/PME analisou as metas e estratégias do PME, tendo em vista o cumprimento ou não dentro dos prazos preestabelecidos na lei. Vale ressaltar a dificuldade encontrada pela comissão para coletar os dados atualizados necessários ao monitoramento e avaliação do mesmo. Aliás, muitos deles não foram encontrados, principalmente os relativos ao ano de 2017. Salientamos a necessidade da disponibilização de indicadores oficiais atualizados relativos às metas e estratégias das localidades, a fim de que os percentuais calculados sejam mais exatos.

Meta 1: Universalizar, até 2016, a população de 4 a 5 anos e ampliar até 2024, a oferta de educação infantil de forma a atender no mínimo 30% da população até 3 anos em período integral/parcial, opcional à família de acordo com a demanda da cidade e com garantia de qualidade.
Observação: O Plano Nacional de Educação prevê 50% de atendimento da população até 3 anos.

Análise: O indicador 1A, que trata do percentual de crianças de 4 e 5 anos atendidas na pré escola, prevê o atendimento de 100% nesta faixa etária. Para calcular este percentual a dificuldade encontrada foi a ausência de dados populacionais atualizados. Os dados mais recentes para cálculo da universalização por etapa educacional são da base 2012, o DATASUS (último com descrição quantitativa de todas as faixas) e o Censo Escolar/ 2016, fazendo com que existam distorções com a realidade do fato. De acordo com o DATASUS/2012 a população de 4 e 5 anos residente no município totaliza 1 096 crianças.

Portanto:

	META	Prazo Limite	Situacional	Matrículas	Percentual Atingido
Pré-escola 4 e 5 anos	100%	2016	2015	691	63,04%
			2016	858	78,28%
			2017	868	79,19%

PROT. 5385/19
FLS. Nº 105

			2018	983* **	89,68%

Fonte: População total faixa etária-em 30/11/2017: http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/cnv/popro.def
Fonte-Matrículas2016: http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php, data da pesquisa 08/05/2017
Fonte-Matrículas 2017-acesso em 30/08/2018: http://portal.inep.gov.br/web/guest/resultados-e-resumos
2018 - *Fonte: SEMEC-Pimenta Bueno –
**Fonte: https://www.qedu.org.br/escola/243503-ce-professor-paulo-freire/sobre - Acesso em 29/03/2019.

2017 - Conclui-se que para se atingir a meta será necessário um aumento de matrículas em 20,81%.

Mediante o percentual atingido em **2018**, conclui-se que para atingir a meta será necessário um aumento de matrículas em 10,32%. O número de matrículas foi obtido somando-se dados da rede municipal (928 matrículas) e da rede privada (55 matrículas). Porém, considerando os resultados da chamada pública realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em janeiro de 2018, toda demanda manifesta foi atendida, não havendo lista de espera para matrículas nas unidades escolares da rede municipal.

Análise: O indicador 1B estabelece a ampliação da oferta de educação infantil até 2024, de forma a atender no mínimo de 30% da população até 3 anos, em período integral/parcial, opcional à família de acordo com a demanda da cidade e com garantia de qualidade.
Com relação ao indicador 1B da Meta 1, Segundo o DATASUS/2012, a população total é de 2.117 crianças na faixa etária de 0 a 3 anos no município de Pimenta Bueno. Por conseguinte:

	Meta	Prazo Limite	Situacional	Matrículas	Percentual Atingido
Creche 0 a 3 anos	30%	2024	2015	416	19,65%
			2016	350	16,53%
			2017	382*	18.04%
			2018	422	19,93%

Fonte: População total faixa etária-em 30/11/2017: http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/cnv/popro.def
Fonte- Matrículas 2016: http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php, data da pesquisa 08/05/2017
Fonte-Matrículas 2017-acesso em 30/08/2018: http://portal.inep.gov.br/web/guest/resultados-e-resumos
Fonte: Dados preliminares de Matrícula Inicial 2018- http://portal.inep.gov.br/web/guest/resultados-e-resumo acesso em 20/09/2018.

Conclusão 2016: Para o cumprimento do indicador 1B da Meta 1 será necessário investir no aumento de 13,47% de matrículas até 2024.

PROT. 5385/19
FLS. Nº 106

Conclusão 2017*: Para o cumprimento do indicador 1B da Meta 1 será necessário investir no aumento de 11,87% de matrículas até 2024.

*No site TC Educa, para 2017, há o registro de 408 matrículas na faixa etária de 0 a 3 anos, gerando um percentual de 19,27% de atendimento. (Fonte: https://pne.tce.mg.gov.br:8443/#/public/meta/1b), acesso em 03/05/2019).

Conclusão 2018: Considerando os resultados alcançados em 2018, para o cumprimento do indicador 1B da Meta 1 será necessário investir no aumento de 10,07% de matrículas até 2024.
Observação: Constatou-se, em pesquisa no site TC Educa, em 03/05/2019, que para os anos 2015 , 2016 e 2017, os índices constantes são os mesmos para os três anos, ou seja, o registro de matrículas na faixa etária de 0 a 3 anos apresenta o percentual de 19,27% de atendimento.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam esta etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Análise: O indicador 2A prevê o Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (taxa de escolarização líquida ajustada).
No cálculo deste percentual a dificuldade encontrada foi o acesso aos dados oficiais.
Nos dados oficiais de 2016, só constam dados da rede pública (estadual e municipal) e não consta rede privada, atingindo um percentual de 98,8%. Caso esse cálculo seja realizado com acréscimo da rede privada, o percentual se eleva para 100%.

2017 https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/pimenta-bueno/panorama

Nos dados preliminares 2017, consta rede pública (estadual e municipal) e não consta rede privada, atingindo um percentual de 96,2%, caso seja com acréscimo da rede privada, o percentual se eleva para 100%.

Emitido em 30/11/2017: http://portal.inep.gov.br/web/guest/resultados-e-resumos
http://qedu.org.br/cidade/4440-pimenta-bueno/distorcao-idade-serie?dependence=0&localization=0&stageId=initial_years&year=2016 Emitido em 30/11/2017.
Observação: os dados iniciais para a meta foram extraídos de
http://simec.mec.gov.br/par3/par3.php?modulo=principal/planoTrabalho/pne&acao=A&inuid=3003#meta2
(Figura 1). Em https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/pimenta-bueno/panorama (Figura 2) o número de matrículas no ensino fundamental (6 a 14 anos), em 2017 , é de 5.673 estudantes para a referida faixa etária. Já em

PROT. 5385/19
FLS. Nº 107

https://pne.tce.mg.gov.br:8443/#/public/dados (Figura 3), o número de matrículas para o ensino fundamental (6 a 14 anos) é de 4992 estudantes para o mesmo período, resultando numa diferença de 681 matrículas, o que ocasiona grande discrepância nos índices apresentados.

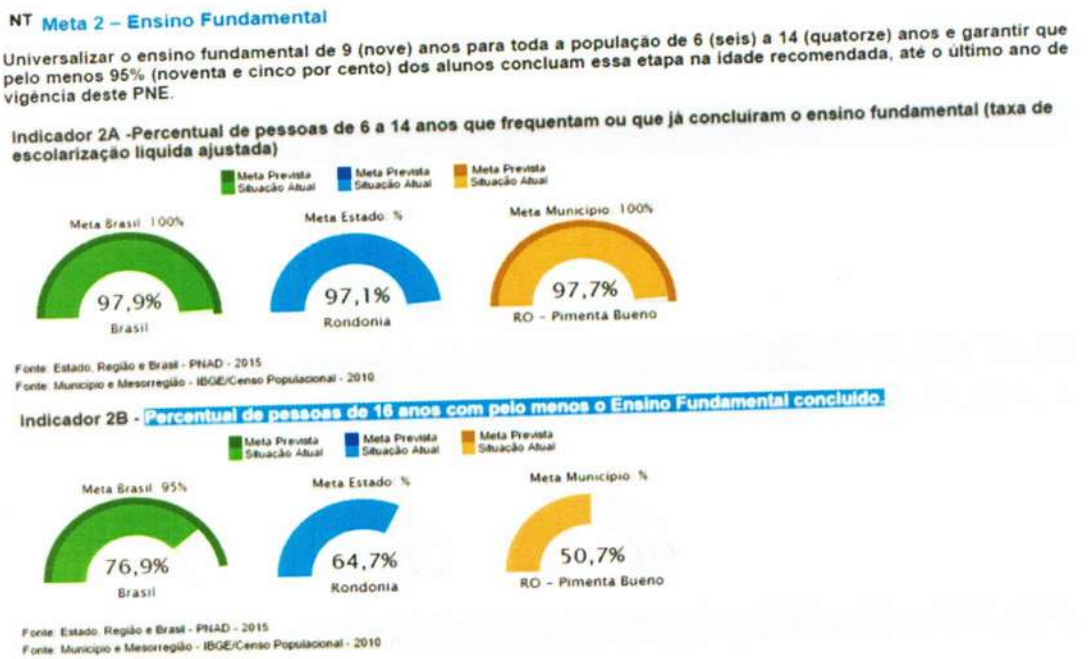

Figura 1

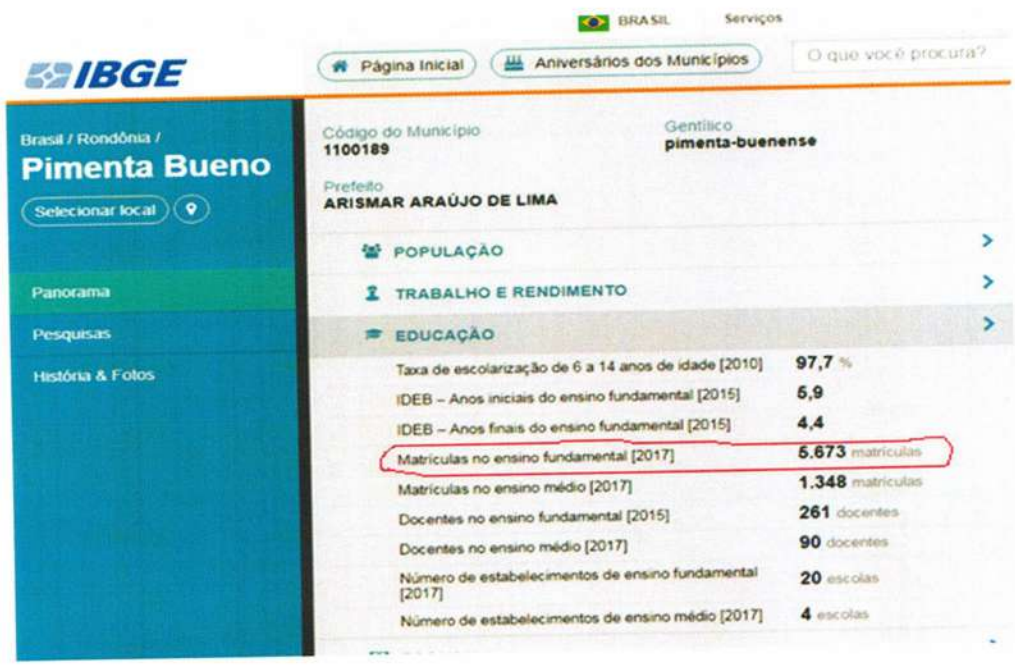

Figura 2

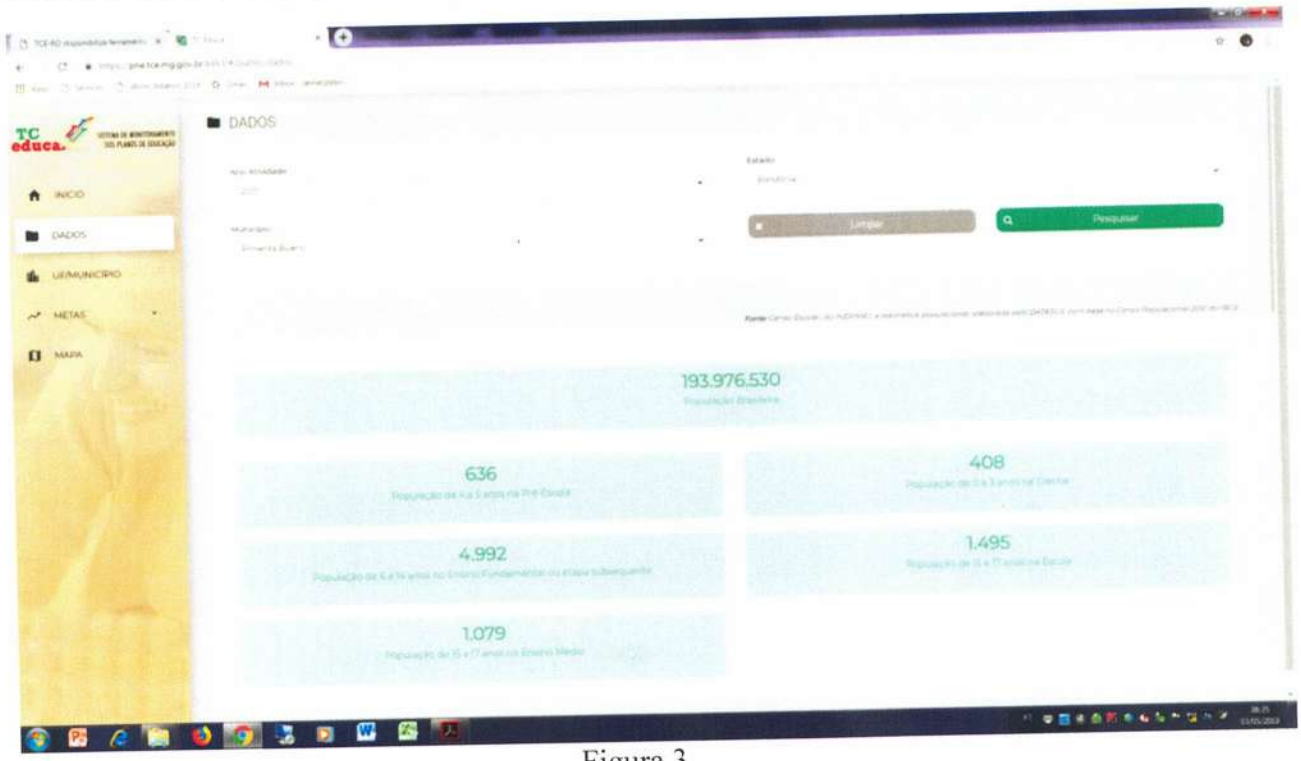

Figura 3

Análise: O indicador 2B estabelece a garantia de que pelo menos 95% dos alunos concluam o Ensino Fundamental na idade recomendada até 2025. Para este dado é preciso analisar a taxa de distorção idade/ano que é de 26,3%. Portanto, em 2016, 73,7% dos alunos matriculados concluíram o Ensino fundamental na idade certa.

Taxa de Distorção Idade-Série, por Município - 2016

axa de Distorção Idade-Série, por Dependência Administrativa e Localização, nos Níveis de Ensino Fundamental de 8 e 9 anos e Médio, segundo a Região Geográfica, Unidades da Federação e seus respectivos Municípios em 2016

Ano	Região	Sigla da UF	Código do Município	Nome do Município	Localização	Dependência Administrativa	Ensino Fundamental de 8 e 9 anos											Ensino Médio				
							Total	Anos Iniciais	Anos Finais	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	Total	1ª Série	2ª Série	3ª Série	4ª Série
2016	**Norte**	**RO**	**1100189**	**Pimenta Bueno**	**Total**	**Total**	**20,1**	**9,8**	**34,4**	**1,4**	**3,4**	**7,4**	**15,2**	**21,7**	**34,3**	**41,1**	**31,6**	**26,3**	**28,6**	**36,8**	**35,8**	**13,2**	..
2016	Norte	RO	1100189	Pimenta Bueno	Urbana	Total	19,8	9,3	34,0	1,2	3,7	6,7	15,6	20,2	32,6	41,1	32,0	26,2	29,1	38,8	36,4	12,1	..
2016	Norte	RO	1100189	Pimenta Bueno	Rural	Total	22,1	12,6	36,8	3,1	1,4	11,3	12,9	31,3	47,6	41,3	28,6	27,1	23,5	25,7	25,0	14,3	..
2016	Norte	RO	1100189	Pimenta Bueno	Total	Estadual	28,7	13,1	35,0	1,5	4,2	7,8	14,8	19,1	33,7	42,1	32,8	27,1	30,2	39,3	35,8	14,5	..
2016	Norte	RO	1100189	Pimenta Bueno	Urbana	Estadual	28,7	13,1	35,0	1,5	4,2	7,8	14,8	19,1	33,7	42,1	32,8	27,1	30,9	42,0	36,4	14,5	..
2016	Norte	RO	1100189	Pimenta Bueno	Rural	Estadual	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	23,5	25,7	25,0	14,3	..
2016	Norte	RO	1100189	Pimenta Bueno	Total	Municipal	12,3	9,2	36,8	1,5	3,6	7,7	16,5	25,1	47,6	41,3	28,6	27,1	..	..	..	..	..
2016	Norte	RO	1100189	Pimenta Bueno	Urbana	Municipal	8,4	8,4	..	1,2	4,0	6,8	18,0	22,9	..	..	..	..	..	..	..	..	..
2016	Norte	RO	1100189	Pimenta Bueno	Rural	Municipal	22,1	12,6	36,8	3,1	1,4	11,3	12,9	31,3	47,6	41,3	28,6	27,1	..	..	..	..	..
2016	Norte	RO	1100189	Pimenta Bueno	Total	Privada	3,3	0,6	8,6	0,0	0,0	0,0	0,0	4,8	4,3	13,0	6,7	10,0	3,9	7,9	..	0,0	..
2016	Norte	RO	1100189	Pimenta Bueno	Urbana	Privada	3,3	0,6	8,6	0,0	0,0	0,0	0,0	4,8	4,3	13,0	6,7	10,0	3,9	7,9	..	0,0	..
2016	Norte	RO	1100189	Pimenta Bueno	Total	Pública	20,8	10,3	35,2	1,5	3,7	7,7	15,8	22,2	35,3	42,0	32,3	27,1	30,2	39,3	35,8	14,5	..
2016	Norte	RO	1100189	Pimenta Bueno	Urbana	Pública	20,6	9,9	35,0	1,3	4,1	7,0	16,4	20,8	33,7	42,1	32,8	27,1	30,9	42,0	36,4	14,5	..
2016	Norte	RO	1100189	Pimenta Bueno	Rural	Pública	22,1	12,6	36,8	3,1	1,4	11,3	12,9	31,3	47,6	41,3	28,6	27,1	23,5	25,7	25,0	14,3	..

Fonte: INEP/2016

Em 2017, dos alunos matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental, 28% apresentavam distorção idade/série. Portanto, apenas 72% concluíram o Ensino Fundamental na idade certa.

Disponível em: https://www.qedu.org.br/cidade/4440-pimenta-bueno/distorcao-idade-serie?dependence=0&localization=0&stageId=initial_years&year=2017, acesso em 11/04/2019.

Em 2018, dos alunos matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental, 26% apresentavam distorção idade/série. Portanto, apenas 74% concluíram o Ensino Fundamental na idade certa.

PROT. 5305/19
FLS Nº 110

Distorção Idade-Série

Conheça a proporção de alunos com atraso escolar de 2 anos ou mais, para todo o Ensino Básico, de 2006 até 2018.

Ano: 2016 Rede: Públicas e privadas Localização: Urbanas e rurais Gráfico

Distorção idade-série nas escolas de Pimenta Bueno em 2016

Nome da Escola	Distorção Idade-Série
PROFESSOR PAULO FREIRE (CE)	1%
EMEIEFF AGUIA DOURADA	24%
ANISIO SERRAO DE CARVALHO (EEEF)	5%
BOM SUCESSO (EEEF)	11%
DOMINICAL VITORIA (EMMEF)	12%
MARIA CONCEICAO R A CRIVELLI (EMEF)	6%
NAIR BARROS (EMEIEF)	9%
PROFESSORA LAIRCE SANTIAGO MAINA (EMEIEF)	8%
PROFESSOR VALDIR MONFREDINHO (EEEFM)	15%
PROFESSOR DIVA TEREZA FERREIRA (EMEF)	13%
PROFESSOR EMANUEL OSVALDO MOREIRA (EMEIEF)	13%
LUIZ CABRAL DE SOUZA (EMEIEF)	7%
URUCUMACUA (EMMEF)	14%
FREI SILVESTRE BIZZOTTO (EEEF)	14%
SANDOVAL MEIRA (EEEF)	17%
ALTO ITAPORANGA (EMEF)	16%

Disponível em: https://www.qedu.org.br/cidade/4440-pimenta-bueno/distorcao-idade-serie?dependence=0&localization=0&stageId=initial_years&year=2016 acesso em 11/04/2019.

Meta 3: Apoiar a ampliação do atendimento escolar para a população de 15 a 17 anos, e elevar, até o final do período de vigência deste PEE, a taxa líquida de matrículas do Ensino Médio de 45,7 para 80% nessa faixa etária.

A meta Nacional prevê até 2016, a universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência do PNE, a taxa líquida de matrículas do Ensino Médio para 85%.

Houve necessidade de se fazer Nota Técnica n. 002/2017 da Meta 3 do PME para adequação, a fim de que a mesma ficasse em consonância com a Meta 3 do PNE, além de incluir o termo universalização, foi substituído o termo "deste PEE" por "deste PME". Corrigiu-se também a porcentagem de 80% para 85%.

PROC. 5385/19
111

Análise 3A - Apoiar a ampliação do atendimento escolar para a população de 15 a 17 anos.

Segundo o boletim do Censo Escolar/2016, a população maior de 14 anos e menor de 18 anos totalizam 1 766 indivíduos e de acordo com o DATASUS/2012 a população residente é de 2 032 pessoas. Portanto, estima-se que o percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica, considerando-se a variação da idade entre os estudantes conclui-se que o percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica é de 86,9%.

Fonte: http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/cnv/popro.def (acesso em 30/11/2017). http://censobasico.inep.gov.br/censobasico/rest/relatorios/perfis/alunos-escola/perfil-alunos-por-escola.pdf (acesso em 19/10/2017).

No entanto, se considerarmos os dados encontrados na página do TC Educa (https://pne.tce.mg.gov.br:8443/#/public/dados) , cuja informação, para 2016, é de que a população de 15 a 17 anos na escola é de 1648 matrículas e, de acordo com o DATASUS/2012 (http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/cnv/popro.def) , a população residente é de 2032 indivíduos, conclui-se que o percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica é de 81,1%. Constatamos, então, uma discrepância de informações.

Para 2017, segundo informações coletadas em https://pne.tce.mg.gov.br:8443/#/public/dados, a população de 15 a 17 anos na escolas é de 1546. De acordo com o DATASUS/2012 (http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/cnv/popro.def), a população residente é de 2032 indivíduos, conclui-se que o percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica é de 76,08%.

Em 2018, considerando os dados a seguir, constata-se que dos estudantes matriculados, 80% destes, concluíram a educação básica.

Disponível em: https://www.qedu.org.br/cidade/4440-pimenta-bueno/distorcao-idade-serie?dependence=0&localization=0&stageId=initial_years&year=2018 , acesso em 11/04/2019.

PROT. 5385/19
112

3 B - Elevar, até o final do período de vigência deste PEE, a taxa líquida de matrículas do Ensino Médio de 45,7% para 80% nessa faixa etária.

Análise - 3B De acordo com o DATASUS/2012, a população residente na faixa etária de 15 a 17 anos é de 2.032 pessoas. O número de matriculados no Ensino Médio em 2016, na mesma faixa etária é e 1.194 alunos. Portanto o percentual é de 58,8%.

http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/cnv/popro.def Emitido em 30/11/2017:
http://censobasico.inep.gov.br/censobasico/rest/relatorios/perfis/alunos-escola/perfil-alunos-por-escola.pdf
http://portal.inep.gov.br/web/guest/resultados-e-resumos Emitido em 19/10/2017

De acordo com o DATASUS/2012, a população residente na faixa etária de 15 a 17 anos é de 2 032 pessoas. O número de matriculados no Ensino Médio em 2017, na mesma faixa etária é e 1050 alunos. Portanto, o percentual é de 51,67%.
Conforme informações colhidas em http://portal.inep.gov.br/web/guest/resultados-e-resumos acesso em 20/09/2018, 1337 alunos foram matriculados no Ensino Médio em 2017. De acordo com o DATASUS/2012, a população residente na faixa etária de 15 a 17 anos é de 2 032 pessoas. Portanto, o percentual é de 65,79 %.

Considerando dados do DATASUS/2012, a população residente na faixa etária de 15 a 17 anos é de 2 032 pessoas. O número de matriculados no Ensino Médio em 2018, na mesma faixa etária é e 1153 alunos. Portanto, o percentual é de 56,74%.

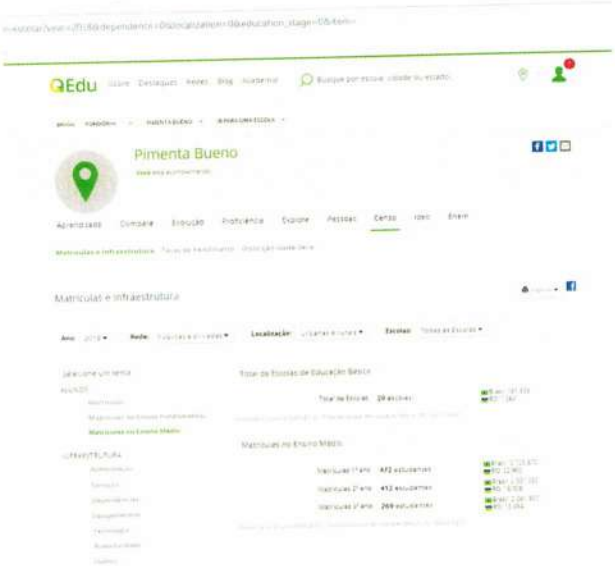

Disponível em: https://www.qedu.org.br/cidade/4440-pimenta-bueno/censo-escolar?year=2018&dependence=0&localization=0&education_stage=0&item= acesso em 11/04/2019.

PROT. 5385/19
FLS Nº 113

Meta 4 - Segundo o PME: Garantir, para a população de 4 a 17 anos, o acesso escolar aos alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a atingir, em cinco anos, no mínimo 50% da demanda e até o final da década a sua universalização nas escolas, preferencialmente na rede regular de ensino, assegurando o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado, públicos ou comunitários, confessionais ou filantrópicos sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público.

A meta Nacional prevê a Universalização, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Dado o exposto, verificou-se a necessidade da elaboração de Nota Técnica n. 005/2017, para utilização do termo "universalização" e demais adequações na meta supracitada, que será discutida em consulta pública para mudança, a fim de que a mesma torne-se consonante com o PNE.

4 A - Garantir, para a população de 4 a 17 anos, o acesso escolar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a atingir, em cinco anos, no mínimo 50% da demanda.

4 B – E até o final da década a sua universalização nas escolas, preferencialmente na rede regular de ensino, assegurando o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado, públicos ou comunitários, confessionais ou filantrópicos sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público.

Análise dos indicadores 4A e 4B - Segundo o Observatório do PNE "Não há dados para o monitoramento desta meta. As pesquisas e o Censo do IBGE não levantam informações completas que permitam diagnosticar a situação. Tal descompasso é sintoma do descaso histórico em relação ao tema. Indicadores auxiliares ajudam a traçar um panorama geral da situação". Como não há dados

PROT. 5385/19
114

oficiais da população residente com as características exigidas, não foi possível calcular a porcentagem.

Portanto, limitamo-nos a informar o número de alunos na faixa de 4 a 17 anos com necessidades especiais atendidos na rede pública, que totalizam 368 alunos matriculados em 2016. Na rede regular de ensino totalizam 363 alunos matriculados/2016.

Em 2017, foram matriculados 413 alunos com necessidades educacionais especiais na faixa de 4 a 17 anos, na rede publica de ensino.

Em 2018, consta a matrícula de 646 alunos com necessidades educacionais especiais na faixa de 4 a 17 anos, na rede pública de ensino.

Disponível em: http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/4-educacao-especial-inclusiva (acesso em 13/12/2017).
Disponível em: http://inep.gov.br/web/guest/resultados-e-resumos (acesso em 12/12/2017).
Disponível em: http://portal.inep.gov.br/web/guest/resultados-e-resumos (acesso em 20/09/2018).

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

Análise: Foram utilizados como base de cálculo os resultados obtidos na Avaliação Nacional da Alfabetização de 2016 disponíveis em:

file:///C:/Users/Usuario/Desktop/RESULTADO%20ANA%202016/resultado%20ANA%20ESCOLA%20LAIRCE.pdf.

Foram considerados os estudantes que estão nos níveis 1, com proficiência insuficiente em Leitura; Estudantes com proficiência insuficiente em Escrita;

Indicador 5 A - Estudantes com proficiência insuficiente em Leitura (nível 1 da escala de proficiência) . O percentual é de 14,65%.

Indicador 5 B - Estudantes com proficiência insuficiente em Escrita (níveis 1, 2 e 3 da escala de proficiência).

O percentual de 2016 é o seguinte:

Nível 1	Nível 2	Nível 3	Total
10,89	19,30	3,28	33,47%

PROT. 5385/19
FLS. 115

Indicador 5 C Estudantes com proficiência insuficiente em Matemática (níveis 1 e 2 da escala de proficiência)

Nível 1	Nível 2	Total
16,77%	31,60%	48,37%

file:///C:/Users/Usuario/Desktop/RESULTADO%20ANA%202016/resultado%20ANA%20ESCOLA%20LAIRCE.pdf
disponível em 19/12/2017.

Não há dados referentes ao ano de 2017, tendo em vista que não foi aplicada a Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA).

Não há dados referentes ao ano de 2018, tendo em vista que não foi aplicada a Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA).

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 20% das escolas públicas da Educação Básica até o final do período de vigência deste Plano, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.

Análise: o indicador 6A determina o atendimento em tempo integral em 20% das escolas públicas da Educação Básica até o final do período de vigência do PME. Em 2016, o município de Pimenta Bueno atendeu em tempo integral 671 estudantes, que correspondem a um percentual de 8,25%. No ano de 2017, o percentual de atendimento foi de 13,32%. Em 2018, foram atendidos 818 alunos, coletado da matrícula inicial, perfazendo 10,3%.

Análise: O indicador 6B determina o atendimento do percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece, no mínimo, 7 horas diária em atividades escolares.
No ano de 2016, o município de Pimenta Bueno atendeu um percentual de 23,8%.
No ano de 2017, o percentual de atendimento foi de 24.0%.
No ano de 2018, 4 escolas públicas, de um total de 24, com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diária em atividades escolares, perfazendo 16,67% de atendimento.

Disponível em http://inep.gov.br/web/guest/resultados-e-resumos 19/12/2017
Disponível em http://inep.gov.br/web/guest/resultados-e-resumos 20/09/2018

PROJ. 5385/19
FILE 116

PROT. 5385/19
117

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica nos anos iniciais e anos finais do ensino fundamental nas etapas e modalidades oferecidas na rede municipal, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB:

INDICADOR 7A	*Média do IDEB nos anos iniciais do Ensino Fundamental*											
	2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista	-	5,3	-	5,6	-	5,9		6,1				
Meta executada no período	-	5,9	-	6,2	-							

Fonte: https://www.qedu.org.br/cidade/4440-pimenta-bueno/ideb?dependence=5&grade=1&edition=2017

INDICADOR 7B	*Média do IDEB nos anos finais do Ensino Fundamental*											
	2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista		**4,6**		4,9		5,1		5,4				
Meta executada no período		4,4	-	4,8	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: https://www.qedu.org.br/cidade/4440-pimenta-bueno/ideb?dependence=5&grade=2&edition=2017

INDICADOR 7C	Média do IDEB no Ensino Médio.											
	2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista						3,7		4,0				
Meta executada no período	-	-	-	3,5	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=7174598

Análise: Nas séries iniciais do Ensino Fundamental a média já ultrapassou a meta projetada em 2015, porém nas séries finais do Ensino Fundamental estão 0,2 pontos abaixo da meta projetada. Nos meses de outubro e novembro/2017 foi aplicada a PROVA BRASIL nas escolas, com a possibilidade de disponibilizar dados em 2018. Portanto não há dados disponíveis ainda.

Quanto ao IDEB do Ensino Médio não há dados oficiais disponíveis, pois até 2015 a aplicação das avaliações era amostral. A partir de 2017 passaram a ser censitárias.

Já em 2018, de acordo com os dados fornecidos pelo INEP relativos ao ano de 2017, a média do IDEB das séries iniciais do Ensino Fundamental superou a meta projetada para 2021, todavia, a média das séries finais do Ensino Fundamental ficou 0,1 aquém da meta projetada para 2017. Já no

5385/19
118

Ensino Médio, apesar de serem aplicadas avaliações de forma censitária, não houve dados suficientes para cálculo da média. Portanto, não há informação sobre a meta executada em 2017.

Meta 8. Contribuir para elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

INDICADOR 8A	*Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade*											
	2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Meta executada no período-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INDICADOR 8 B	*Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente na área rural*											
	2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Meta executada no período	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INDICADOR 8 C	Escolaridade média da população de 18 a 29 anos pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita)											
	2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Meta executada no período	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INDICADOR 8 D	Razão entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos											
	2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Meta executada no período	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INDICADOR 8 E	Percentual da População de 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade.											
	2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Meta executada no período		**52,1**										
INDICADOR 8 F	Percentual da População de 18 e 29 anos residente no campo com menos de 12 anos de escolaridade.											
	2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Meta executada no período		82,7										
INDICADOR 8 G	Percentual da População de 18 e 29 anos entre os 25% mais pobres com menos de 12 anos de											

PROT. 5385/19
119

	escolaridade.											
	2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Meta executada no período		**82,7**										
INDICADOR 8 H	Percentual da População negra entre 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade.											
	2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Meta executada no período		56,7										

Disponível em: http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php, data da pesquisa 08/05/2017.

Análise: "A meta 8, além de esboçar um objetivo claro em relação ao número de anos de escolaridade da população, menciona a urgência do País em abreviar as desigualdades entre ricos e pobres, entre brancos e negros, entre a cidade e o campo. Entretanto, a conquista dessa meta não pode se restringir ao atingimento do número. Para diminuir, de fato, a desigualdade, é preciso que a Educação oferecida à toda população adquira os mesmos (e melhores) padrões de qualidade".

No entanto, não há dados oficiais específicos atualizados para mensurar a referida população.

Disponível em: http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/8-escolaridade-media , acesso em 08/05/2017.

Não foram encontrados dados oficiais para 2017.

Não foram encontrados dados oficiais para 2018.

Meta 9. Elevar a taxa de alfabetização da demanda populacional com 15 anos ou mais para 98,4% até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar analfabetismo absoluto e reduzir em 20% a taxa de analfabetismo funcional.

Análise: O indicador 9A estabelece a elevação da taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais. Para este indicador o levantamento foi elaborado a partir dos censos demográficos disponibilizados pelo DATASUS que, por sua vez, utiliza fontes do IBGE de 2010. A taxa de analfabetismo foi calculada para a população acima de 15 anos e representa o percentual da população analfabeta em relação à população total. Em 2010, os analfabetos nesta faixa etária, em Pimenta Bueno, totalizavam 2.638. Por falta de dados oficiais, a partir da realização do último censo demográfico, não foi possível conhecer o número de analfabetos em Pimenta Bueno, no período de 2011 a 2018.

PROT. 5385/19
120

Análise - O Indicador 9B prevê a redução da taxa de analfabetismo funcional em 20%, não foi possível calcular o percentual já atingido em 2017 por falta de dados oficiais.
Devido à falta de dados oficiais, não foi calcular o percentual atingido em 2018.

Meta 10: Oferecer, em parceria com instituições credenciadas, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das demandas ativas de matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental na forma paralela à educação profissional e apoiar no ensino médio, na forma integrada a educação profissional.

Análise: O Indicador 10A determina o percentual de matrículas da Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à Educação Profissional.
Efetivar parcerias junto ao Estado e União, contribuindo para o oferecimento de, no mínimo, 25% da educação de jovens e adultos – EJA nos Ensinos Fundamental e Médio de forma articulada à Educação Profissional.
No Observatório do PNE, a porcentagem de EJA – Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental integrada à Educação Profissional é de 1,5%. A porcentagem de EJA do Ensino Médio integrada à Educação Profissional em 2016 é de 0%. Calculando a média aritmética dos dois segmentos, obteve-se (0,75%), que arredondado equivale a 0,8%.
Disponível em: http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php (acesso em 25/09/2016).

No ano de 2017 não há dados oficiais disponíveis.

Não há dados disponíveis para o ano de 2018.

Meta 11: Apoiar a Educação Profissional Técnica de nível médio no segmento público.
A meta nacional consiste em triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Análise: O Indicador 11A especifica o número absoluto de matrículas em EPT de nível médio num total de 154, em 2016.

PROT. 5385/19
FLS Nº 121

Em 2017, foram matriculados 272 alunos em EPT de Nível médio, na rede publica estadual. Não obtivemos dados da rede privada.

Em 2018, foram matriculados 272 alunos em EPT de Nível médio, na rede publica estadual. Não obtivemos dados da rede privada.

Análise: O indicador 11B especifica o número absoluto de matrículas em EPT de nível médio na rede pública, totalizando 115, em 2016;

Disponível em: http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/11-educacao-profissional/dossie-localidades, (acesso em 21/12/2017)

Em 2017, foram matriculados 272 alunos em EPT de Nível médio, na rede publica estadual.

Disponível em: https://www.qedu.org.br/escola/264148-escola-estadual-de-educacao-basica-e-profissional-abaitara/sobre, (acesso em 13/12/2018).

Em 2018, foram matriculados 272 alunos em EPT de Nível médio, na rede publica estadual.

Fonte: Censo Escolar 2018.

Meta 12: Apoiar a oferta de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, de modo a atender, no mínimo, 30% dos alunos do Ensino Médio até o final da vigência deste PME.

Análise: O indicador 12 A estabelece o número absoluto de matrículas em EPT de nível médio em 2016 que atingiu o total de 154 matriculados.

Em 2017, foram matriculados 272 alunos em EPT de Nível médio, na rede publica estadual. Não obtivemos dados da rede privada.

Disponível em: https://www.qedu.org.br/escola/264148-escola-estadual-de-educacao-basica-e-profissional-abaitara/sobre acesso em 13/12/2018

Em 2018, foram matriculados 272 alunos em EPT de Nível médio, na rede publica estadual.

Fonte: Censo Escolar 2018.

Análise: O indicador 12 B estabelece número absoluto de matrículas em EPT de nível médio na rede pública num total de 115 matriculados em 2016.

Disponível em: http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/11-educacao-profissional/dossie-localidades, em 21/12/2017.

PROT. 5385/19
FLS Nº 122

Em 2017, foram matriculados 272 alunos em EPT de Nível médio, na rede publica estadual.
Disponível em: https://www.qedu.org.br/escola/264148-escola-estadual-de-educacao-basica-e-profissional-abaitara/sobre (acesso em 13/12/2018)

Em 2018, foram matriculados 272 alunos em EPT de Nível médio, na rede publica estadual.

Fonte: Censo Escolar 2018.

Meta 13. Apoiar o aumento da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Análise: Segundo o Observatório do PNE, o Plano Nacional de Educação (PNE) na meta 12, que correspondente à meta 13 deste PME, estipula que a taxa bruta de matrículas na Educação Superior seja elevada até 2024 para, no mínimo, 50% do grupo populacional de 18 a 24 anos de idade. A partir dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad/IBGE), o movimento Todos Pela Educação elaborou o presente indicador para monitorar o cumprimento da meta, possibilitando a comparação do contingente de matrículas com a população em idade considerada apropriada para realizar a formação de nível superior.
Os dados revelam que a partir de 2004 houve um crescimento continuado na taxa bruta de matrículas na Educação Superior. De 2009 a 2015 houve um aumento de 6,5 pontos percentuais, atingindo 34,6% de matrículas na Educação Superior. Esses indicativos referem-se ao Brasil em sua totalidade, contudo, não foram encontrados dados oficiais relacionados ao Município.

Disponível em: http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/11-educacao-profissional/dossie-localidades, em 21/12/2017

Não foram encontrados dados oficiais relativos a estes indicadores para 2017 e 2018.

Meta 14. Apoiar a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Análise: Segundo o Observatório do PNE, "o Plano Nacional de Educação (PNE), em vigência desde 2014, tem em sua meta 14 o objetivo de atingir 60 mil títulos de mestre até 2024. Essa meta, que busca garantir uma Educação de qualidade, pode ser acompanhada no presente indicador, elaborado pelo Todos pela Educação, que está de acordo com as informações da Geocapes, extraídas

PROT. 5385/19
123

da base de dados disponibilizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-Capes.

De 2004 a 2013, houve um crescimento expressivo de mestres titulados no Brasil. Os números passaram de aproximadamente 27 mil para cerca de 50 mil em 2013, ou seja, quase o dobro. Em 2014 houve uma pequena queda no número de titulações concedidas, porém em 2015 o indicador voltou a crescer superando os valores anteriores. Desse modo, se o país continuar com o crescimento apresentado nos últimos anos, possivelmente a meta de 60 mil mestres titulados até 2024 será atingida e talvez superada".

Análise: O Indicador 14 A prevê percentual de docentes com mestrado ou doutorado na educação superior, porém, não foram encontrados dados oficiais relacionados ao indicador.

Análise: Indicador 14 B prevê percentual de docentes com mestrado ou doutorado na educação superior, porém, não foram encontrados dados oficiais relacionados ao indicador.

Não foram encontrados dados oficiais relativos a estes indicadores para 2017 e 2018.

Meta 15 Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Análise: o indicador estabelece que todos os professores da educação básica tenham formação específica em nível superior. De acordo com o Observatório do PNE, em 2016, em média, 92,5% dos professores possuem nível superior, assim distribuído: Educação Especial – 100%, Creche -85%, Pré-Escola: 74,4%, Séries Iniciais – EF: 88,3%, Séries Finais-EF: 97,7%, Ensino Médio: 97,8%, Educação Profissional: 96,9% e Educação de Jovens e Adultos: 100%.

Quanto à proporção de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento em que lecionam na educação básica, de acordo com o Observatório do PNE, havia em 2016, 33,3% dos professores sem formação compatível com qualquer disciplina que leciona nas séries finais do EF e 27,9% dos professores do Ensino Médio não tem formação compatível com qualquer disciplina que leciona. Em média, 28,8% dos professores não tem

PROT. 5385/19
FLS Nº 124

formação específica. Portanto, há 71,2% com formação compatível com, pelo menos, uma disciplina que leciona.

Dados disponíveis em: http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/15-formacao-professores/dossie-localidades disponível em 30/11/2016.

Em 2017, professores da Educação Básica com Curso Superior: Educação Infantil: 80,7%; Ensino Fundamental - anos iniciais: 84,8%; Ensino Fundamental - anos finais: 98,6%; Ensino Médio: 98,9%; Educação Profissional: 100,0%, Educação de Jovens e Adultos: 97,5%, Educação Especial: 100,0%.

Quanto à proporção de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento em que lecionam na educação básica, não encontramos dados oficiais até a presente data, ou seja, 13/12/2018.

Disponível em: http://www.portal.inep.gov.br/web/guest/indicadores-educacionais acesso em 13/09/2018.

Meta 16. Garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino e assegurar condições de acesso a 100% dos professores da educação básica à pós-graduação Lato Sensu e 20% ao Strictu Sensu, para a demanda manifesta até o último ano de vigência deste PME.

Análise: o indicador estabelece que todos os professores tenham pós-graduação até o final da vigência do plano. De acordo com o observatório do PNE, em 2016, 54,2% dos professores da rede possuem pós graduação Latu Sensu e 2%, Strictu Sensu. Também em 2016, 45,8% participaram de formação continuada.

Disponível em: http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/16-professores-pos-graduados/dossie-localidades , disponível em 29/11/2016.

De acordo com o SIMEC, em 2017, 56,8% dos professores da rede possuem pós graduação Latu Sensu ou Strictu Sensu. Também em 2017, 48% participaram de formação continuada.

Dados disponíveis em http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php , acesso em 21/02/2019.

Não há dados disponíveis para 2018.

PROT. 5385/19
125

Meta 17. Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Análise: Tomando como referência a remuneração dos demais profissionais com escolaridade equivalente, verificados no Portal da Transparência do município, constata-se que os profissionais do magistério da rede pública municipal não são remunerados de forma equivalente.
Disponível em: http://transparencia.pimentabueno.ro.gov.br/portaltransparencia/cargos disponível em 29/10/2017.

Meta 18. Assegurar no prazo de um ano, a partir da implantação deste PME, a revisão e reestruturação do plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública municipal, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Análise: Os profissionais da Educação da rede estadual contam com a Lei Complementar nº 680 de 07 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia, alterada pela lei Complementar nº. 867, de 12 de abril de 2016. A rede municipal de ensino também possui Lei Municipal n.º 1.380/2007, de, 10 de Outubro de 2007, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Magistério da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno-RO e ambas garantem o Piso Salarial Nacional.

Meta 19. Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Análise: Na Rede Estadual de Ensino há a consulta à comunidade escolar para escolha de Diretor por meio da **LEI N. 3.018, DE 17 DE ABRIL DE 2013**. (DOE N.2198 de 17.04.2013, p.1), alterada pela Lei N° 3.162 de 27 de agosto de 2013 (DOE N° 2286 de 27.08.2013, p.14), pela Lei N° 3.363 de 26 de maio de 2014 (DOE N° 2465 de 26.05.2014, p.14), alterada pela Lei Nº 3.972 de 10 de janeiro de 2017 (DOE Nº06 de 10.01.2017 p.01), alterada pela Lei N. 4.113 de 18 de julho de 2017 (DOE nº 133 de 18.07.2017, p. 37) e alterada pela Lei N.º4.120, de 21 de agosto de 2017, que altera a redação e

PROT. 5385/19
Fls. nº 126

acrescenta dispositivos à Lei nº 3.018, de 17 de abril de 2013, que "Dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia e dá outras providências".

Na Rede Municipal de ensino, a gestão democrática foi implantada por meio da Lei Municipal nº 1.954, de 21 de novembro de 2013, que deverá ser alterada para consulta à comunidade escolar para escolha de Diretor em 2020.

Meta 20. Ampliar o investimento público em educação pública de forma a aumentar os percentuais, dos atuais 25% para no mínimo 30%, de forma gradativa, sendo 1% ao ano até o 5º ano da vigência do PME.

Análise: O Indicador estabelece a garantia de investimentos de, no mínimo, 30% de forma gradativa, sendo 1% ao ano até o 5º ano da vigência do PME.
Em 2016 os percentuais definidos foram de 27,5%.
Em 2017, os percentuais definidos foram de 28,09%. (Fonte: IEGM/EDUCAÇÃO/2017).
Em 2018, os percentuais de investimentos previstos no PPA/2018/2021 foram de 28,16%. (Fonte: IEGM/EDUCAÇÃO/2018). Porém, o valor aplicado foi de 27,34%, gerando um déficit de 0,82%.
Analisando os percentuais previstos no PPA/2018/2021, observa-se que o para 2019 são previstos 28,30%, ou seja, um aumento de apenas 0,14%, quando a meta prevê aumento de 1% ao ano.

Conclusão

O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação determinaram a visualização ampla da educação no município de Pimenta Bueno, na perspectiva da compreensão de que ainda falta muito para a melhoria da educação, com objetivos e metas a serem alcançados. Entretanto, muitas ações precisam de recursos financeiros e muito empenho por parte dos gestores das diferentes esferas para serem realizadas; algumas propostas, observado o contexto histórico da implantação do PME em 2015, terão um enorme grau de complexidade na sua execução, podendo, de certa forma, atingir a realização por outros vieses. Foram observados durante o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Pimenta Bueno, que algumas metas e estratégias não estão em consonância com o Plano Nacional de Educação. Estes intentos serão reestruturados e justificados, no presente documento, por notas técnicas e enviados ao Poder Legislativo para análise e aprovação.

PROT. 5385/19
FLS Nº 127

Embora tenhamos encontrado dificuldades em obter dados oficiais atualizados, tendo em vista a realização do último recenseamento em 2010, não medimos esforços para a obtenção daqueles que mais se aproximavam da nossa realidade. Além disso, os dados encontrados, nem sempre eram compatíveis com as exigências do monitoramento e avaliação do plano.

Em relação à Educação Infantil, há necessidade de garantia de estrutura física e padrões mínimos para a qualidade do atendimento na Educação Infantil em todo o Sistema Municipal de Ensino e planejamento para cumprimento da meta de atendimento nas diferentes áreas deste município, onde ainda se verifica escassez de vagas, principalmente em tempo integral. O Ensino Fundamental da rede municipal necessita de infraestrutura e de uma política de implantação gradativa da escola de educação em tempo integral. As condições criadas para esta política colaboram com a melhoria e a recuperação da aprendizagem, reverberando no aumento dos índices das avaliações em larga escala, principalmente nas séries finais. Espera-se que a escola de tempo integral possa cumprir seu papel inclusivo e emancipatório e que o tempo estendido proporcione uma educação mais efetiva do ponto de vista estrutural, cultural, com o aprofundamento dos conhecimentos, do espírito crítico e das vivências democráticas. O Ensino Médio atende à ordem constitucional de universalização da Educação Básica. Segundo a norma vigente, a educação deve promover a formação de cidadãos e profissionais competentes com a colaboração da sociedade, inclusive, com vistas à inclusão social. Deseja–se que o Ensino Médio, última etapa da Educação Básica ofereça a cada aluno a garantia do pleno desenvolvimento pessoal, além do seu preparo para o exercício da cidadania, de forma real e não apenas retórica, bem como sua qualificação para o trabalho, a fim de que se realize enquanto cidadão. Desta feita, não somente em atenção aos princípios morais e éticos, mas também em respeito à norma legal, vislumbra-se a obrigação do zelo pela educação em suas relações com outras áreas das atividades humanas como a Saúde, a Segurança, o Trabalho, dentre outras. No que tange à Educação de Jovens e Adultos, o Plano Municipal de Educação, além de garantir o acesso, a permanência e a qualidade de ensino aos alunos que não tiveram oportunidade de estudar na idade adequada, deve propiciar, também, adequações metodológicas e propostas de flexibilização da frequência que estimulem essa parcela da população na continuidade de seus estudos, além de promover parcerias para ampliar as possibilidades no mercado de trabalho. O Plano Municipal de Educação, entre suas diretrizes principais, prima pela gestão democrática, em todos os seus eixos, sendo assim, para o seu cumprimento, o respeito à autonomia e à dignidade humana é um imperativo ético inerente à prática educativa de crianças e jovens, que vai muito além da transmissão de conteúdos. A formação continuada aos profissionais da educação, prevista na legislação nacional,

PROT. 5385/19
FLS Nº 128

deve ser assegurada em todos os níveis de ensino como um processo que visa à oferta de oportunidades para os professores pensarem sobre o aprimoramento do seu trabalho, num movimento de estudo, reflexão e interlocução com os pares. A formação continuada precisa ser vista como um agente transformador da realidade e suporte para intervenções, com vistas à melhoria do ensino. A manutenção desse processo está relacionada à valorização dos profissionais e ao direito da formação em serviço. Além da conclusão de objetivos e metas que possuem prazos de realização até 2025, há de se considerar as atuais reformas educacionais referentes à Educação Básica e suas implicações no Ensino Superior; a publicação da Base Nacional Comum Curricular, com implicações sobre o currículo de todo o sistema educacional do município.

Conforme Decreto Municipal n. 5.240, de 14 de maio de 2019, anexo, o presente relatório é assinado pela atual Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Pimenta Bueno.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
SEMEC - Secretária Municipal de Educação e Cultura
Presidente

Elizane Ferreira Silva
SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Vice – Presidente

Maria Emilia Dias
CME - Conselho Municipal de Educação
Membro

PROT. 5385/19
FLS. Nº 129

Sulideia Coradi Ribeiro
CRE- Coordenadoria Regional de Educação
Membro

Maria Luísa Sonsin de Oliveira
CRE- Coordenadoria Regional de Educação
Membro

Devacir Joel de Almeida
Conselho Municipal de Educação
Membro

Mirtes Kelly Vieira Silva
SINDSEM
Membro

Nair Maria Vieira
SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Membro

Zenir Dias de Assis
SEMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Membro

PROT. 5385/19
Fls. nº 130

Geovany Pulguio de Oliveira
Conselho Escolar
Membro

Anexos

PROT. 5385/19
FLS. Nº 131

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5.340/2019 DE 14 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade de elaboração e acompanhamento do PME – Plano Municipal de Educação;

Considerando o Memorando nº 326/GAB/SEMEC/2019

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a comissão de Monitoramento e Avaliação do PME – Plano Municipal de Educação de Pimenta Bueno, objetivando o monitoramento e avaliação do PME.

Art. 2º A comissão será composta por representantes da SEMEC- Secretaria Municipal de Educação e Cultura, CME – Conselho Municipal de Educação, CRE – Coordenadoria Regional de Educação de Pimenta Bueno, SINDSEM - Sindicato dos Servidores Municipais e dos Conselhos Escolares.

Art. 3º A composição se dará pelos seguintes membros e suas respectivas representações na Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME – Plano Municipal de Educação de Pimenta Bueno, conforme o Art. 5º da Lei Municipal nº 2.117/2015.

I – Marciliane Rodrigues da Silva Souza – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Presidente;
II – Elizane Ferreira Silva - Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Vice-Presidente;
III – Zenir Dias de Assis - Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Membro;
IV – Nair Maria Vieira - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Membro;
V – Maria Ermita Dias – CME - Conselho Municipal de Educação – Membro;
VI – Devaoir Joel de Almeida – CME - Conselho Municipal de Educação - Membro;
VII – Nilidem Corradi Ribeiro – CRE - Coordenadoria Regional de Educação - Membro;
VIII – Maria Luisa Sousa de Oliveira – Coordenadoria Regional de Educação – Membro;
IX – Eunice dos Santos Gomes – Conselho Escolar – Membro;
X – Geoveny Pulguio de Oliveira – Conselho Escolar – Membro;
XI – Mirtes Kelly Vieira Silva – SINDSEM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – Membro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palacio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 14 de Maio de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Transcimar Saraiva Mendes
Código Identificador: 7AFAD361

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 15/05/2019. Edição 2458
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
[illegible]

PROT. 5385/19
132

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5.340/2019 DE 14 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade de elaboração e acompanhamento do PME – Plano Municipal de Educação,

Considerando o Memorando nº 326/GAB/SEMEC/2019

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a comissão de Monitoramento e Avaliação do PME – Plano Municipal de Educação de Pimenta Bueno, objetivando o monitoramento e avaliação do PME.

Art. 2º A comissão será composta por representantes da SEMEC-Secretaria Municipal de Educação e Cultura, CME – Conselho Municipal de Educação, CRE – Coordenadoria Regional de Educação de Pimenta Bueno, SINDSEM - Sindicato dos Servidores Municipais e dos Conselhos Escolares.

Art. 3º A composição se dará pelos seguintes membros e suas respectivas representações na Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME – Plano Municipal de Educação de Pimenta Bueno, conforme o Art. 5º da Lei Municipal nº 2.117/2015.

I – Marcilone Rodrigues da Silva Souza – Secretária Municipal de Educação e Cultura – Presidente;
II – Elizabe Ferreira Silva – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Vice-Presidente;
III – Zenir Dias de Assis – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Membro;
IV – Nair Maria Vieira – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Membro;
V – Maria Emília Dias – CME – Conselho Municipal de Educação – Membro;
VI – Devacir Joel de Almeida – CME – Conselho Municipal de Educação – Membro;
VII – Sulfileia Cotadi Ribeiro – CRE – Coordenadoria Regional de Educação – Membro;
VIII – Maria Luisa Sorsin de Oliveira – Coordenadoria Regional de Educação – Membro;
IX – Sandoc dos Santos Gomes – Conselho Escolar – Membro;
X – Genoveva Pulguio de Oliveira – Conselho Escolar – Membro;
XI – Mirtes Kelly Vieira Silva – SINDSEM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – Membro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Romera Sobrinho,
Pimenta Bueno, 14 de Maio de 2019.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador: 7AFAD361

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 15/05/2019. Edição 2418
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador ao site [illegible]

PROT. 5385/19
FLS. Nº 133

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.240/2019 DE 14 DE MAIO DE 2019, PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS Nº 2.466 NO DIA 15/05/2019.

ONDE SE LÊ: Considerando a necessidade de elaboração e acompanhamento do PME – Plano Municipal de Educação;

LEIA SE: Considerando a necessidade de monitoramento e avaliação do PME – Plano Municipal de Educação.

Palácio Vicente Hermes Siqueira,
Pimenta Bueno, 27 de Maio de 2.019

ARISTALR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Francismar Saraiva Mendes
Código Identificador:OB594148

Matéria publicada no Diario Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 30/05/2019. Edição 2469
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/

PROT. 5385/19
FLS. Nº 134

NOTA TÉCNICA Nº 001/2017-CMA-PME/SEMEC

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

Ementa: Exposição de motivos para adoção de medidas de adequação e correção ortográfica

Introdução:

Trata-se de solicitação da Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME – ETMA/PME, para adoção de medidas de adequação para o alinhamento da meta 1 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal Nº 2.117/2015 DE 25 de Junho de 2015 com a seguinte redação: *Meta 1. Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 0 a 5 anos e ampliar, até 2024, a oferta de educação infantil de forma a atender no mínimo 30% da população até 03 anos, em período integral/parcial, opcional à família de acordo com a demanda da cidade e com garantia de qualidade.*

Fundamentação:

A Emenda Constitucional 59 foi aprovada em 11 de novembro de 2009 pelo Congresso Nacional e modificou substancialmente alguns trechos da Constituição Federal de 1988, referentes à Educação:

Art. 1º Os incisos I e VII do art. 208 da Constituição Federal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 208. .....

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (NR).

Em 25 de junho de 2014 foi aprovada a LEI Nº 13.005. Na meta 1 da referida lei determina: *universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE.*

A meta em tela representa o consenso histórico de forças políticas e sociais no País, que devem balizar todos os planos, desde sua elaboração até sua avaliação final. Apresenta também dispositivos que vinculam os planos locais ao nacional, reforçam a necessidade de organização colaborativa das redes ou sistemas de ensino para que a meta seja atingida e aponte para formas de acompanhamento e avaliação. Ter em perspectiva a definição de estratégias de articulação que vinculem o plano nacional, o plano estadual, o plano distrital e o plano municipal em cada território, consolidando a colaboração entre os sistemas de ensino e consequentemente favorecendo a consolidação do Sistema Nacional de Educação;

Conclusão:

PROT. 5385/19
FLS. Nº 135

NOTA TÉCNICA Nº 002/2017-ETMA-PME/SEMEC

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura -SEMEC

Ementa: Exposição de motivos para adoção de medidas de correção de erros de redação para alinhamento do texto da meta 3 e estratégia 3.1 do Plano Municipal de Educação – PME.

Introdução:

Trata-se de solicitação da Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME – ETMA/PME, para adoção de medidas de adequação para correção de erros de redação, a fim de que haja o alinhamento do texto da meta 3 e estratégia 3.1 do Plano Municipal de Educação, ao Plano Nacional de Educação – PNE e Plano Estadual de Educação – PEE.

Fundamentação:

A Meta 3 do Plano Nacional de Educação – PNE aprovado pela LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014, determina: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

A Meta 3 do Plano Estadual de Educação – PEE, aprovado pela Lei nº 3.565 de 3 de junho de 2015 determina: Ampliar o atendimento escolar para a população de 15 a 17 anos, e elevar, até o final do período de vigência deste PEE, a taxa líquida de matrícula do ensino Médio de 45,7% para 85%, nessa faixa etária.

A Meta 3 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal Nº 2.117/2015 DE 25 de Junho de 2015 determina: Apoiar a ampliação do atendimento escolar para a população de 15 a 17 anos**, e elevar**, até o final do período de vigência **deste** PEE, a taxa líquida de matrículas do Ensino Médio de 45,7% para **80%** nessa faixa etária.

3.1. Ampliar o atendimento escolar à demanda manifesta, na modalidade EJA/fundamental, contribuindo para a elevação da taxa líquida de matrículas de 45,7% para 80% nessa faixa etária de 15 a 17 anos no ensino médio, conforme meta 3 do Plano Estadual de Educação – PEE.

PROT. 5385/19
FLS. Nº 136

NOTA TÉCNICA Nº 003/2017-ETMA-PME/SEMEC

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

Ementa: Exposição de motivos para adoção de medidas de correção de erros de redação para adequação do texto da **meta 4, Estratégia 4.2, Item a)**, do Plano Municipal de Educação – PME

Introdução:

Trata-se de solicitação da Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME – ETMA/PME, para adoção de medidas de correção de erro de redação para adequação do texto da meta 4, Estratégia 4.2, **Item a** do Plano Municipal de Educação, tendo em vista que por erro de digitação escreveu-se a palavra **imobiliário, quando deveria ser escrito mobiliário**, no texto a seguir:

a) **adequar/estruturar a escola para este atendimento, bem como: espaço físico interno e externo, imobiliários, materiais didáticos acessíveis.**

Fundamentação

O texto da meta 4, Estratégia 4.2, **Item a** do Plano Municipal de Educação, **aprovada pela Lei Municipal nº 2.117/2015, determina:**

a) **adequar/estruturar a escola para este atendimento, bem como: espaço físico interno e externo, imobiliários, materiais didáticos acessíveis.**

Segundo o dicionário **Aurélio, Mobiliário** significa «relativo a móveis (a mobília)», «referente a bens móveis», enquanto **imobiliário** se utiliza para designar bens imóveis, não susceptíveis de ser deslocados, como é o caso de casas ou terrenos.

Conclusão

No contexto, a palavra adequada é relativa a mobiliário (mobília) .

Portanto onde se lê:

a) adequar/estruturar a escola para este atendimento, bem como: espaço físico interno e externo, imobiliários, materiais didáticos acessíveis.

Leia-se:

a) **adequar/estruturar a escola para este atendimento, bem como: espaço físico interno e externo, mobiliários, materiais didáticos acessíveis.**

Pimenta Bueno, 30 de novembro de 2017.

PROT. 5385/19
Nº 137

NOTA TÉCNICA Nº 004/2017-ETMA-PME/SEMEC

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

Ementa: Exposição de motivos para adoção de medidas de adequação do PME com a exclusão do **Item a** da Estratégia 1.27 – Meta 1.

Introdução

Trata-se de solicitação da Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME – ETMA/PME, para adoção de medidas de adequação do PME com a exclusão do **Item a** da Estratégia 1.27 – Meta 1 .

Fundamentação:

Ocorre que o **Item "a"** da Estratégia 1.27 – Meta 1, **aprovada pela Lei Municipal nº 2.117/2015,** não está relacionada à referida estratégia. O mencionado **Item "a** " deve ser excluído, pois já está contemplado na **Estratégia 1.1, Item "d" do PME.**

Conclusão:

Ao analisar a meta 1 , Estratégia 1.27, Item "a" do Plano Municipal de Educação, a Comissão técnica de Monitoramento e Avaliação do PME - ETMA/PME, concluiu que as mesmas não estão em consonância entre si, necessitando de adequação do texto com a exclusão do **Item "a"**

Portanto, onde se lê:

1.27. Realizar convênios com entidades filantrópicas, visando parceria para atendimento da Educação Infantil na Zona urbana:

a) construção de parquinhos, dentro de três anos da vigência deste PME, em todas as unidades de educação infantil (creche e pré-escola).

Leia-se:

1.27. Realizar convênios com entidades filantrópicas, visando parceria para atendimento da Educação Infantil na Zona urbana;

Pimenta Bueno, 05 de dezembro de 2017.

PROT. 5385/19
FLS Nº 135

NOTA TÉCNICA Nº 005/2017 -PME/ CMA /SEMEC

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura -SEMEC

Ementa: Exposição de motivos para adoção de medidas de correção da Meta 4 do PME – Plano Municipal de Educação para que a mesma fique em consonância com a Meta 4 do Plano Nacional de Educação.

Introdução:

Trata-se de solicitação da Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME – ETMA/PME, para adoção de medidas de adequação para a correção da META 4 do PME – Plano Municipal de Educação para que a mesma esteja em consonância com a Meta 4 do PNE - Plano Nacional de Educação,

Fundamentação

A Meta 4 do Plano Nacional de Educação – PNE aprovada pela LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014, determina: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

A **Meta 4 do Plano Municipal de Educação,** aprovada pela Lei Municipal nº 2.117/2015, determina: Garantir, para a população de 4 a 17 anos, o acesso escolar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a atingir, em cinco anos, no mínimo 50% da demanda e até o final da década a sua universalização nas escolas, preferencialmente na rede regular de ensino, assegurando o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado, públicos ou comunitários, confessionais ou filantrópicos sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público.

PROT. 5385/19
FLS. Nº 139

ANEXO “D”

PROT. 4568/19
FLS. Nº 102

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Castelo Branco, 1.046 – Bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO - CEP. 76.970-000 - Fone: (69) 3451-2593

PROCESSO: 4.568/2019

UNIDADE: SEMEC - Secretaria Municipal de Educação

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/CGM

ASSUNTO: Auditoria operacional no serviço de transporte escolar terceirizado

---

RESPONSÁVEIS: Secretária Municipal de Educação e Coordenador da Divisão do Transporte Escolar

Cuidam os autos de auditoria no transporte escolar, bem como acompanhamento das determinações da auditoria do TCE-RO em atendimento à ação 16 estabelecida ao Plano Anual de Atividades de Auditoria interna.

Realizada a auditoria e concluída, apresentou-se o Relatório de Auditoria no dia 22/11/2019.

Frisa-se que a presente Auditoria encontrava-se prevista para o mês de junho do corrente, sendo a mesma iniciada em 14/06/2019 com encaminhamento a unidade auditada de questionários a fim de colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços prestados, através do memorando nº 68/CGM/GP/2019, sendo instaurado o processo administrativo 4568/2019 em 08 de Agosto de 2019.

No mês de Setembro foram solicitadas mais informações da unidade auditada através do Memorando nº 119/CGM/GP/2019, a fim de subsidiar a presente auditoria. Ou seja, não há que se levar em consideração a limitação levantada na presente auditoria quanto ao curto prazo para realização do planejamento do trabalho, visto que ao momento que se encaminhou solicitações a unidade auditada, instaurou-se o processo administrativo a fim, pressupõe-se a existência de uma matriz de planejamento.

Quanto ao trabalho ser realizado apenas por um auditor, concordamos com a limitação levantada, contudo, salienta-se que esta é uma prática utilizada nos últimos exercícios, sendo que, para o próximo planejamento anual de atividades de auditoria interna, as auditorias serão realizadas ao menos por equipes de dois ou mais auditores, dentro das possibilidades desta Controladoria Geral.

PROT. 4568/19
FLS. Nº 103

Ainda quanto ao número de auditores, convém informar que não foram nomeados outros auditores para a presente auditoria devido, como é de conhecimento, a equipe conta com 05 auditores, sendo um Controlador Geral, no momento estão apenas com um Controlador Geral e dois auditores, devido a licença maternidade e afastamento de saúde. Porém, assim que a equipe for recomposta, as rotinas serão distribuídas de forma diversa.

Pois bem, passamos aos resultados da auditoria apresentada.

Foram constatados 08 achados no curso da auditoria, sendo apresentados as evidências dos mesmos e os possíveis efeitos, vejamos:

A1. Trajeto - Linha 108, executado pela empresa de transportes coletivos Águia de Ferro Ltda.
Trajeto realizado com veículo Van, placa NDX-4716

Evidências:
- *Pneus ruins;*
- *condições de trafegabilidade ruim, pontes precárias;*
- *buzina do veículo sem funcionamento;*
- *Quilometragem constatada (61,8 Km) maior que a contratada (53,2 Km).*

A2. Trajeto 05 - Setor Dimba linha 74, executado pela empresa Carolina da Rocha Sanches EIRELI - ME
Trajeto realizado com veículo ônibus, placa MPB -2607

Evidências:
- *bancos velhos;*
- *condições de trafegabilidade ruim, bueiros precários;*
- *tacógrafo sem o correto preenchimento;*
- *Quilometragem constatada em acordo com a contratada.*

A3. Trajeto 7 - Escurão/Urucumacuã, executado pela empresa M. S. de Oliveira EIRELI - ME
Trajeto realizado com veículo micro ônibus, placa ODB-0615

Evidências:
- *Trajeto sendo em parte, executado com veículo carro, modelo fiat uno, placa NEC-1863, em clara desconformidade com a Lei Municipal nº 2.366/2017, artigo 7º.*
- *condições de trafegabilidade ruim, trechos péssimos;*
- *Tacógrafo sem verificação, motorista alegou que somente o dono da empresa sabe como verificar. Portanto constatação de não funcionamento.*
- *Quilometragem constatada em acordo com a contratada.*

A4. Trajeto 15. Setor Dimba, linha 50, executado pela empresa J. V. Bispo - ME.
Trajeto realizado com veículo micro ônibus, placa LOP-8929.

Evidências:

- *Pneus traseiros em situação ruim;*
- *5 cintos de segurança quebrados;*
- *Tacógrafo sem disco. Portanto, constatação de não funcionamento.*
- *Seta esquerda traseira e meia luz queimadas;*
- *Motorista sem averbação de curso para condutores escolar na CNH e também não apresentou certificado.*

A5. Trajeto 02 Marcos Freire - Matutino, executado pela empresa Plena Transportes Rodoviários EIRELI - ME.
Trajeto realizado com veículo micro ônibus, placa JNZ-8681.

Evidências:

- *Veículo velho, com bancos secos;*
- *2 cintos de segurança quebrados;*
- *Luz alta queimada;*
- *Veículo ano/modelo 1999/1999, considerando o final da placa 1, o veículo está irregular, visto já ter passado do tempo de uso, de 20 anos.*

A6. Trajeto 08 - Estrada velha do calcário, executado pela empresa HR BENETTI J. Transportes ME.
Trajeto realizado com veículo micro ônibus, placa KNB-6306

Evidências:

- *Veículo em bom estado no geral;*
- *Meia luz traseira queimada.*

A7.
Foram vistoriados os veículos:

- *JXN-1979, GXH-0485 e HBG-9468 da empresa Águia de Ferro - ME*
- *LSE-1380 e LOO-0146 da empresa HR Benetti*
- *CLV-3823 da empresa Carolina da rocha Sanches EIRELLI-ME*
- *JXL-1129 da empresa Plena Transportes Ltda ME*

Evidências:

- *Veículos em nome de terceiros, que não a empresa contratada;*
- *Veículos com bancos secos;*
- *Veículos com cintos de segurança quebrados;*
- *Veículos com sistema elétrico, luzes queimadas;*
- *Veículos com tacógrafos sem o correto funcionamento;*
- *No geral, fica claro que a idade dos veículos, condições dos trajetos e aliado a não fiscalização rotineira, a manutenção dos veículos deixam a desejar.*

A8. Da auditoria realizada pelo Tribunal de Contas, dos apontamentos, foram constatados que ainda perduram sem soluções os seguintes pontos.

PROT. 4568/19
FLS. Nº 105

- *Ausência de processos sistematizados, manual ou informatizado, que auxilie no gerenciamento do serviço do transporte escolar;*
- *Ausência de planejamento estruturado que permita á aquisição e substituição dos veículos e equipamentos da frota própria;*
- *Falta de Normatização que discipline política de aquisição e substituição dos veículos e substituição dos equipamentos dos veículos do transporte escolar (pneu, bancos, peças de motor entre outros);*
- *Inexistência normatização/orientação que discipline a contratação das demandas de transporte escolar;*
- *Ausência de normatização/orientação que discipline as atribuições de fiscal e de gestor do contrato do serviço de transporte escolar;*
- *Inexistência de controle individualizado dos prestadores de serviços;*
- *Inexistência de controle individualizado dos veículos, dos condutores e dos monitores que prestam serviço de transporte escolar;*
- *Inexistência de controle diário de execução dos quilômetros executados por rota/itinerário para a frota contratada;*
- *Ausência de controle de itinerários para os serviços de transporte escolar terceirizado;*
- *Inexistência de avaliação de controle de qualidade do serviço;*
- *Veículo com identificação de "ESCOLAR" fora do padrão.*

Dos achados apresentados, observa-se, no contexto geral, ausência de um acompanhamento eficaz por parte da Divisão do Transporte Escolar, a qual compete, conforme Lei 2.402/2018:

Compete a Divisão do Transporte Escolar:

I *- realizar periodicamente serviços de fiscalização nos veículos do transporte escolar quanto às normas de segurança, de conduta e condições dos veículos;*

II *- controlar e gerenciar o contrato firmado entre a Prefeitura e empresas contratadas do serviço seja cumprido nos seus artigos;*

III *- atender a pais de alunos e professores das escolas e estudantes sobre problemas no transporte;*

IV *- controlar os mapas de quilometragem diários;*

V *- acompanhar as inspeções semestrais nos veículos que prestam serviço;*

VI *- trabalhar junto à direção das escolas que utilizam o transporte para que o serviço seja executado da melhor maneira;*

VII *- solicitar, analisar, cadastrar e encaminhar o levantamento inicial de alunos e estudantes inscritos nos Programas de Transporte Escolar do Município realizado pelo Município.*

VIII *- solicitar, analisar e encaminhar os levantamentos bimestrais de alunos e estudantes que utilizam o Transporte Escolar.*

PROT. 4568/19
FLS. Nº 106

***IX** - analisar em conjunto com o controle interno as Prestações de Contas do Transporte decorrentes.*

***X** - elucidar eventuais transtornos ocorridos com o sistema de Transporte Escolar;*

***XI** coordenar os servidores efetivos subordinados ao órgão, podendo distribuir tarefas e delegar funções;*

***XII** - executar outras atividades correlatas;*

Quanto ao achado 1, tocante a trafegabilidade ruim, pontes precárias, esta Controladoria Geral encaminhou Memorando nº 148/CGM/GP/2019 a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicas, a qual informou através do Memorando nº 667/GS/SEMOSP (juntado aos autos da presente auditoria), que executaram uma das pontes da linha 108 e estarão realizando a manutenção na ponte que dá acesso a linha 104.

Vale lembrar que a adoção das exigências/recomendações expostas acima é medida que se impõe com o objetivo de propiciar serviço de transporte escolar de forma eficiente aos alunos deste Município de Pimenta Bueno, cumprimendo assim as exigências impostas pela legislação.

Desta forma, encaminho Relatório de auditoria a Secretaria Municipal de Educação para que envide esforços a fim de sanar as falhas apontadas ao relatório de forma imediata, dando cumprimento a legislação e garantindo serviços de qualidade, vez que estamos lidando aqui com vidas de alunos de nosso Município, recomendando:

- Em atendimento a legislação pertinente, promovam o monitoramento dos serviços prestados pelas Contratadas de forma mais presente e eficiente;
- Que promova as medidas necessárias ao saneamento dos apontamentos constantes ao relatório de auditoria;
- Que em caráter imediato se abstenha de utilizar veículo não condizente com o transporte escolar como constatado ao trajeto 7 (A3 do relatório);
- Que a Secretaria solicite a troca imediata do veículo não condizente com o contratado, relatado ao trajeto 02 (A5 do relatório);
- Que a Secretaria, através da Divisão do Transporte Escolar, sanem todos os apontamentos, dos veículos relatados ao A7;
- Que promovam as medidas necessárias para sanar os apontamentos do Tribunal de Contas que ainda perduram sem solução, elencados ao A8 do relatório de auditoria.

Encaminho também referido relatório à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em razão dos achados quanto à trafegabilidade ruim dos trajetos, para ciência, manifestação e providências que o caso requer.

PROT. 4568/19
FLS. Nº 107

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Castelo Branco, 1.046 – Bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO - CEP. 76.970-000 - Fone: (69) 3451-2593

Considerando que os achados de 1 a 7 referem-se a *"Vistoria por amostragem dos trajetos percorridos do transporte escolar terceirizado"*, recomenda-se as vindouras auditorias a execução na forma de achados individuais de cada questão da matriz de planejamento.

Por fim, submeto a presente auditoria ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para conhecimento e deliberações que entender cabíveis.

Pimenta Bueno, 27 de Novembro de 2.019.

Vanessa Primão Hanauer Scheffer
Controladora Geral do Município

RECEBIDO EM
23 / 11 / 19
Kelly de Andrade S. Alves
Assessora Técnica II
Portaria Nº 119/2017

Recebido em: 28/11/19

Recebido
28/11/19

Recebido em:
28/11/2019

PROT. 4568/19
FLS. Nº 111

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR – DTE

MEMO Nº 442/SEMEC/2019

Pimenta Bueno – RO, 09 de dezembro de 2019.

A Sua Senhoria,
Vanessa Primão Hanauer Scheffer
Controladora Geral do Município - CGM

Assunto: Resposta ao relatório da Auditoria Interna do Transporte Escolar 2019.

Senhora Controladora,

Considerando Processo, **Nº4.568/2019**, Estamos encaminhando a vossa senhoria resposta conforme solicitado.

Respeitosamente

Marcilene R. S. Souza
Secretaria Municipal
Portaria Nº 781/2018

Recebi em
11/12/2019

PROT. 4568/19
FLS. Nº 112

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA

RESPOSTA AO RELATÓRIO DA AUDITORIA INTERNA DO TRANSPORTE ESCOLAR 2019.

Considerando que no primeiro e no começo do segundo semestre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura SEMEC passou por dificuldades com veículos para dar suporte nas ações de fiscalização pois, a mesma não dispunha de veículos necessários a demanda sendo que o Município tem uma grande extensão territorial e elevado números de itinerários do transporte escolar, ainda que por diversas vezes solicitamos veículos de outras secretarias contudo fomos atendidos porém ainda não foram suficientes a conclusão das vistorias, ficando com déficit nos retornos de cada vistoria realizada ao longo do semestre.

Considerando que a:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura adquiriu um veículo camionete Hillux com tração 4x4 estamos realizando as providencias necessárias para que a prestação do serviço de transporte escolar seja fiscalizado com maior efetividade para que os alunos sejam transportados com eficiência. Sendo que no inicio do ano letivo de 2020, estaremos aplicando uma fiscalização com mais intensidade coibindo e evitando a falta de aderência do prestador de serviços as normas básicas dos veículos e segurança continua, para obter o resultado eficiente.

Diante do exposto segue respostas quanto aos apontamos encontrados pela auditoria:

PROT. 4568/19
FLS. Nº 113

A 1. A empresa foi notificada para tomar providencias urgente referente as trocas dos pneus e conserto da buzina.

A 2. A 1. A empresa foi notificada para tomar providencias quanto aos bancos e o preenchimento e a correta utilização do tacógrafo urgente.

A 3. A empresa foi notificada para retirar imediatamente o veículo, se for constatada a reincidência a empresa poderá ser penalizada. E foi solicitado que a empresa faça orientação aos motorista quanto ao preenchimento correto e ao uso do tacógrafo.

A 4. A empresa foi notificada para tomar providencias urgente referentes as trocas dos pneus, cintos de segurança, consertar as setas e a meia luz que estavam queimadas. Quanto aos documentos do motorista foi solicitado a apresentação de copias no departamento de transporte escolar.

A 5. A empresa foi notificada para tomar substituição imediata do veículo.

A 6. A empresa foi notificada para tomar providencias urgente referente a troca da lâmpada queimada.

A 7. As empresas foram notificadas para tomar providencias urgente referentes as trocas dos cintos de segurança, conserto do sistema elétrico dos veículos e tacógrafo.

A 8. - A AROM disponibilizou um software que esta em fase de teste para possível implantação para o ano de 2020.

- Considerando que está secretaria havia adquirido veículos para o transporte no ano de 2014, porem em 2019 houve a aquisição de dois veículos sendo: 01 Van e 01 micro-ônibus traçado 4x4 e estamos concluído o processo de aquisição de 01 micro-ônibus para atender a demanda em 2020. Informamos ainda que foram retirados de circulação do transporte escolar 04 ônibus que ultrapassavam 20 anos de uso. Nossos veículos estão com idade média de 06 anos.

PROT. 4568/19
FLS. Nº 114

- A normativa que orienta sob a contratação, gestão e controle dos veículos transporte escolar foi elaborada em 2018. Normativa do Transporte Escolar 001/2018. Quanto as fiscalização dos quilômetros executados e itinerários o departamento de transporte escolar efetua quadrimestralmente e quando necessária aferição dos trajetos para pagamentos dos quilômetros realizados pelas empresas contratadas.

- A avaliação de controle de qualidade é feita através da ficha de pesquisa de satisfação, realizada semestralmente.

Segue anexo. Copias dos documentos encaminhados para as empresas.

Como gestor público estaremos prontos a informar, acompanhar, controlar e dinamizar as funções administrativas decorrente das ações dessa Secretaria, e para o próximo exercício estabeleceremos uma politica de fiscalização mais apropriada, assídua com padrões que poderá coibir, possíveis má prestação de serviço.

Diante dos desafios encontrados neste exercício, estamos desenvolvendo estratégias, capaz de proporcionar soluções e atingir resultados significativos na prestação de serviço de Transporte Escolar para o próximo ano.

Respeitosamente

Devacir Joel de Almeida
Coordenador do Transporte Escolar
SEMEC

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO, 03 de Março de 2020

MANDADO DE AUDIÊNCIA Nº 94/20 - Departamento do Pleno

O Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, Relator do Processo TC 01721/17-TCE-RO, no cumprimento das disposições insertas no artigo 40, inciso II, da Lei Complementar n. 154/1996, por meio da Decisão 00036/20, manda que se proceda à citação do(a) Senhor(a) ROGERIO ANTÔNIO CARNELOSSI, com endereço na Av. Castelo Branco - 1046 - Prefeitura do Municipio de Pimenta Bueno - Centro - Pimenta Bueno - Rondônia - Brasil - CEP 76.970-000, CPF n. 68747942215, na qualidade de Responsável, exercício de 2017, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do artigo 97 do Regimento Interno do TCE/RO, apresente defesa, juntando documentos que entender necessários como prova de suas alegações acerca das infrações apontadas:

No item I da DM-0036/20-GCESS.

O interessado, ou representante legalmente constituído, a partir desta data, está ciente da existência dos Autos n. 01721/17-TCE-RO, que tratam de Fiscalização de Atos e Contratos, , do(a) Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, devendo acompanhar todas as intimações exclusivamente pelo Diário Oficial eletrônico do TCE/RO, sendo necessário, para ter acesso por e-mail a todas as publicações referentes a estes autos, se cadastrar no sistema push no site deste Tribunal.

A vista dos citados autos poderá ser feita pelo interessado, ou representante legalmente constituído, por meio do site deste Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br), e, em caso de dúvidas remanescentes, poderá comparecer no Departamento Departamento do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (telefone 3211-9009), situado na Av. Presidente Dutra, 4229, 3º andar, bairro Olaria, nesta Capital, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h30.

O não atendimento aos termos deste mandado implicará em revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao feito (art. 12, § 3º, da Lei Complementar n. 154/96).

Como parte integrante deste mandado, seguem cópias da Decisão 00036/20, fls. 92 a 94, (ID 865990), e do Relatório Técnico, fls. 79 a 90, (ID 864470), bem como o Formulário de Dados Pessoais, que deverá ser devolvido a esta Corte devidamente preenchido.

Ofício emitido e assinado eletronicamente por DIEGO HENRIQUE LIMA DA SILVA por delegação do chefe de seu setor em 03/03/2020 11:25
Documento ID=866624. Autenticação: 1a5934c0c4ef513172760b2c7ac3fca1. Obs.: o aviso de recebimento relativo a esse ofício ainda não foi recebido

PROCESSO:	01721/2017
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Auditoria – Monitoramento do Transporte Escolar
RESPONSÁVEIS:	Juliana Araújo Vicente Roque – Prefeita Municipal – CPF: 845.230.002-63 (Período de: 01/01/2017 a 17/09/2018) Rogério Antônio Carnelossi – Controlador Municipal – CPF: 687.479.422-15 (Período: a partir de 01/01/2017)
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Não informado
RELATOR:	Conselheiro Edilson de Sousa Silva

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIA

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de monitoramento de implementação das determinações e recomendações exaradas no Acórdão APL-TC 00152/17 de 20 de abril de 2017, prolatado nos autos do Processo nº 04118/16, referente a auditoria realizada no serviço de transporte escolar ofertado pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno aos alunos da rede pública municipal e estadual.

As Secretarias Regionais de Controle Externo, realizaram Auditoria de conformidade que teve por objeto verificar os controles constituídos, requisitos de contratação e as condições do serviço de transporte escolar ofertado aos alunos do município de Pimenta Bueno, no período de 31/10/2016 a 04/11/2016.

Referida auditoria compreendia os seguintes eixos: gestão administrativa (estrutura administrativa, ferramentas e práticas de gestão e controles em nível de atividade), processos de contratação (requisitos legais), fiscalização (atividades de controle praticadas) e qualidade dos serviços prestados (condições gerais dos serviços, a exemplo da segurança dos veículos/embarcações).

O relatório de monitoramento tem como principal objetivo verificar o grau de implementação das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas.

Relatório de auditoria produzido por ANTENOR RAFAEL BISCONSIN, JORGE EURICO DE AGUIAR em 20/02/2020 13:27
Versão: Definitiva. Autenticação: 7e754b78ef6291769d7c61c2a385a61c Impresso por: HERBERT RODRIGUES BARBOZA VASQUES em 04/03/2020 09:41
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-RO

os recursos do programa de transporte escolar ofertado pelo município estão sendo regularmente aplicados.

Já quanto às condições dos serviços de transporte escolar ofertados, constatou-se que não estão de acordo com a legislação, cujo efeitos/consequência mais relevantes são os afetos à qualidade do aprendizado e à segurança dos alunos no transporte escolar.

Operacionalizado na forma mista (frota própria e terceirizada), o transporte escolar do município conta com uma frota de 34 (trinta e quatro) veículos, sendo 12 (doze) da frota própria[1] e 22 (vinte e dois) da frota terceirizada[2], deste total, foram inspecionados 11 (onze) veículos, representando 32% da frota.

O transporte escolar do município atende 1.148 (um mil, cento e quarenta e oito) alunos, distribuídos em 12 (doze) escolas, rurais e urbanas, sendo que deste total, 02 (duas) escolas são da rede estadual de ensino[3]. Foram visitadas para realização dos procedimentos da auditoria, 02 (duas) escolas[4], correspondendo a 33% do total, onde foram aplicados questionários aos alunos. Foram aplicados 89 (oitenta e nove) questionários, correspondendo a 8% do universo de alunos que utilizam o transporte escolar.

1.2. Metodologia utilizada

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) e com observância ao Manual de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Resolução nº 177/2015/TCE-RO).

Com o intuito de obter informações quanto às ações realizadas por todos envolvidos na implementação das determinações e recomendações, foram adotadas as seguintes técnicas: i) exame documental; ii) reunião/entrevista com o gestor do transporte escolar, o Controlador Municipal

---

[1] Inspeção física em 04 (quatro) veículos, a saber: LAU-4147; JUA-5960; NDK-0517 e NBD-7867, representando 33% do total da frota própria;
[2] Inspeção física em 07 (sete) veículos, a saber: HBG-9468; NCF-2364; KXP-0217; GXH-0845; JNZ-8681; CPG-2176 e JWW-9845, representando 32% do total da frota terceirizada;
[3] EEEF Bom Sucesso e EEEFM Raimundo Euclides Barbosa;
[4] EEEFM Raimundo Euclides Barbosa e EMEIEF Luiz Cabral de Souza;

Relatório de auditoria produzido por ANTENOR RAFAEL BISCONSIN, JORGE EURICO DE AGUIAR em 20/02/2020 13:27.
Versão: Definitiva. Autenticação: 7e754b78ef6291769d7c61c2a385a61c Impresso por: HERBERT RODRIGUES BARBOZA VASQUES em 04/03/2020 09:
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-RO a respeito da matéria.

1.6. Benefícios estimados

Destacam-se, entre os benefícios estimados desta fiscalização, os relacionados à melhoria na qualidade do serviço, à correção de desvios (irregularidades), à melhoria na estrutura de controle do auditado, ao incremento da eficiência e efetividade da entidade auditada, à expectativa de controle, aos impactos sociais positivos e a instrumentalização do controle social.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A seguir são apresentadas os Achados de Auditoria de Monitoramento, que seguirão a ordem dos itens do Acórdão APL-TC 00152/17, contemplando as determinações e recomendações não atendidas pela Administração Municipal:

A1. Não cumprimento das determinações e recomendações

Situação encontrada:

Após análise das providências adotadas pela Administração Municipal, com vistas a implementação das determinações e recomendações constantes Acórdão APL-TC 00152/17, Processo 04118/16, restaram identificadas as seguintes situações:

> 4.1.1 que antes da tomada de decisão ou manutenção pela escolha das opções da forma de prestação do serviço de transporte escolar realize estudos preliminares que fundamente adequadamente a escolha da Administração, contemplando no mínimo os seguintes requisitos: custos, viabilidade de execução e disponibilidade financeira, com vista ao atendimento das disposições da Constituição Federal, Art. 37, caput (Princípios da eficiência e economicidade) e art. 174;
>
> **Resultado da avaliação (Grau de implementação):** Não atendeu.
>
> **Comentários:** Não foi informado nenhuma ação para dar cumprimento ao determinado. Considerando a não apresentação de documentos de suporte, a determinação deve ser considerada como não atendida.

Relatório de auditoria produzido por ANTENOR RAFAEL BISCONSIN, JORGE EURICO DE AGUIAR em 20/02/2020 13:27
Versão: Definitiva. Autenticação: 7e754b78ef6291769d7c61c2a385a61c Impresso por: HERBERT RODRIGUES BARBOZA VASQUES em 04/03/2020 09:4
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-RO a respeito da matéria. 0172

Art. 3º, III (Controles internos adequados e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas);

Resultado da avaliação (Grau de implementação): Não atendeu.

Comentários: Não foi informado nenhuma ação para dar cumprimento ao determinado. Considerando a não apresentação de documentos de suporte, a determinação deve ser considerada como não atendida.

4.1.5 que, no prazo de 180 dias contados da notificação, estabeleça em ato apropriado as diretrizes para o atendimento das demandas de contratação do transporte escolar, em atendimento a Decisão Normativa nº 02/2016/TCE- RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, III (Controles internos adequados e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas);

Resultado da avaliação (Grau de implementação): Não atendeu.

Comentários: Não foi informado nenhuma ação para dar cumprimento ao determinado. Considerando a não apresentação de documentos de suporte, a determinação deve ser considerada como não atendida.

4.3 Recomendar à Administração, no prazo de 12(doze) meses contados da notificação, adquira/implante sistema informatizado (software) para auxiliar no gerenciamento do serviço de transporte escolar, em especial, quanto ao acompanhamento dos transportes escolar por meio de sistema de monitoramento de GPS (Sistema de Posicionamento Global), em atendimento as disposições da Constituição Federal, Art. 37, caput (Princípios da eficiência e economicidade) e Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II;

Resultado da avaliação (Grau de implementação): Não atendeu.

Comentários: Não foi informado nenhuma ação para dar cumprimento ao recomendado. Considerando a não apresentação de documentos de suporte, a recomendação deve ser considerada como não atendida.

Relatório de auditoria produzido por ANTENOR RAFAEL BISCONSIN, JORGE EURICO DE AGUIAR em 20/02/2020 13:27.
Versão: Definitiva. Autenticação: 7e754b78ef6291769d7c61c2a385a61c Impresso por: HERBERT RODRIGUES BARBOZA VASQUES em 04/03/2020 09:
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-RO a respeito da matéria. 0172

Período de exercício: 01/01/2017 até 17/09/2018.

Conduta: omissão culposa por negligência ao não exigir de seus assessores o efetivo cumprimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO e não realizar o monitoramento do cumprimento dessas determinações, ou seja, ao abster-se de praticar tempestivamente as ações que lhe competia, adotou uma conduta desprovida de cuidado, cautela e de atenção.

Nexo de causalidade: era razoável de se esperar que a Prefeita Municipal delegasse o cumprimento das determinações exaradas pelo TCERO aos seus subordinados ou exercesse vigilância sobre o subordinado ao qual delegou competência, em vez de deixá-lo totalmente sem supervisão, bem como realizasse o efetivo monitoramento do cumprimento dessas determinações, fato que não ocorreu. Assim, a omissão no dever de supervisionar propiciou a ocorrência do não atendimento das determinações e recomendações.

Culpabilidade: ao abster-se de delegar e monitorar o cumprimento das determinações do TCERO, ou de não ter exercido vigilância sobre o subordinado ao qual delegou competência, o gestor deixou de cumprir as determinações do TCERO e consequentemente não permitiu a melhoria da qualidade do serviço de transporte escolar oferecido pelo município, com a correção dos problemas já identificados pelo TCERO.

b) **Nome: Rogério Antônio Carnelossi –CPF: 687.479.422-15**

Cargo: Controlador Municipal

Período de exercício: a partir de 01/01/2017

Conduta: omissão culposa por negligência em não realizar o monitoramento do cumprimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCERO, ou seja, ao abster-se de praticar tempestivamente as ações que lhe competia, adotou uma conduta desprovida de cuidado, cautela e de atenção.

Nexo de causalidade: era razoável de se esperar que o Controlador realizasse o monitoramento do cumprimento das determinações exaradas pelo TCERO e reportasse a situação a alta governança e ao

Relatório de auditoria produzido por ANTENOR RAFAEL BISCONSIN, JORGE EURICO DE AGUIAR em 20/02/2020 13:27.
Versão: Definitiva. Autenticação: 7e754b78ef6291769d7c61c2a385a61c Impresso por: HERBERT RODRIGUES BARBOZA VASQUES em 04/03/2020 09:19
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-RO a respeito da matéria. 01721

4.1. Promover Mandado de Audiência da Sra. Juliana Araújo Vicente Roque – CPF: 845.230.002-63, Prefeita Municipal, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelo Achado de Auditoria A1; e,

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. Rogério Antônio Carnelossi – CPF: 687.479.422-15, Controlador Municipal, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelo Achado de Auditoria A1.

Porto Velho, 31 de janeiro de 2020.

Respeitosamente,

Jorge Eurico de Aguiar - Mat.230
Técnico de Controle Externo
Membro de Equipe

Supervisão,

Antenor Rafael Bisconsin
Auditor de Controle Externo - Mat. 452
Coordenador de Auditoria

Relatório de auditoria produzido por ANTENOR RAFAEL BISCONSIN, JORGE EURICO DE AGUIAR em 20/02/2020 13:27.
Versão: Definitiva. Autenticação: 7e754b78ef6291769d7c61c2a385a61c Impresso por: HERBERT RODRIGUES BARBOZA VASQUES em 04/03/2020 09:4
Este relatório é peça inerente à instrução do processo. Seu conteúdo NÃO constitui o posicionamento final do TCE-RO a respeito da matéria.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCESSO:	01721/17– TCE-RO.
SUBCATEGORIA:	Fiscalização de Atos e Contratos
ASSUNTO:	Monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações constantes no Acórdão APL-TC 0152/2017, referente ao processo 4118/16
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ nº 04.801.221/0001-10
RESPONSÁVEIS:	Juliana Araújo Vicente Roque – CPF nº 845.230.002-63
	Rogério Antônio Carnelossi – CPF nº 687.479.422-15
ADVOGADOS:	Sem Advogados
RELATOR:	EDILSON DE SOUSA SILVA

FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. MONITORAMENTO DE AUDITORIA. NÃO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES. AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS.

1. Em observância aos princípios da ampla defesa e contraditório, os agentes responsabilizados devem sempre ser chamados aos autos para apresentação de defesa quando alguma irregularidade lhes for imputada.

DM 0036/2020-GCESS

1. Cuidam os autos de monitoramento da auditoria no serviço de transporte escolar ofertado pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno aos alunos da rede pública municipal e estadual, realizado pelo Tribunal no ano de 2016, através do processo n° 4118/2016. A referida auditoria resultou no Acórdão APL-TC 00152/2017, no qual contém determinações e recomendações para a Administração adotar em razão das irregularidades constatadas na fiscalização

2. Decorrido o prazo final estabelecido no Acórdão, a equipe de auditoria realizou diligências a municipalidade para avaliação do cumprimento das determinações e recomendações, bem como realizou nova inspeção nos veículos e nova pesquisa de satisfação com os alunos, conforme o Ofício n° 1/2018/TCER.

3. De acordo com o Relatório de Monitoramento de Auditoria (ID 864470), foram identificadas as seguintes situações:

(a) A1 – Não cumprimento das determinações e recomendações;

4. É o necessário a relatar.

5. Decido.

A-III

DM-GCESS-TC 00036/20 Documento de 3 pag(s) assinado eletronicamente por Edilson S. Silva e/ou outros em 28/02/2020 em 04/03/2020 09:41 Pag. 9

veículos do transporte escolar e seus equipamentos (pneu, bancos, motores, entre outros equipamentos);

a.4) estabelecer, no prazo de 180 dias contados da notificação, em ato apropriado as diretrizes para o atendimento das demandas de contratação do transporte escolar;

a.5) adquirir/implementar, no prazo de 12(doze) meses contados da notificação, sistema informatizado (software) para auxiliar no gerenciamento do serviço de transporte escolar, em especial, quanto ao acompanhamento dos transportes escolar por meio de sistema de monitoramento de GPS (Sistema de Posicionamento Global).

11. Com ou sem apresentação das informações e das justificativas, encaminhar os autos Secretaria Geral de Controle Externo para análise conclusiva.

12. Após, encaminhar os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer na forma regimental.

13. Determinar o encaminhamento do processo ao Departamento do Pleno para o cumprimento das determinações, expedindo-se o necessário.

14. Em atenção ao princípio da celeridade processual, autorizo desde já a notificação por edital acaso haja incidência das hipóteses normativas do art. 30-C do Regimento Interno do Tribunal de Contas e conforme prescreve o art. 256 do Código de Processo Civil.

15. Alerte-se ainda os responsáveis de que, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil, c/c art. 12, § 3º, da Lei Complementar n. 154/1996 e art. 19, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, o não comparecimento resultará na presunção de veracidade dos fatos afirmados na representação e listados nesta decisão.

16. Ao Departamento para cumprimento.

17. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 28 de fevereiro de 2020.

(assinado eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
CONSELHEIRO

DM-GCESS-TC 00036[illegible] Documento de 3 pág(s) assinado eletronicamente por Edilson de Sousa Silva e/ou outros em 28/02/2020 [illegible]E em 04/03/2020 09:41 Pag. 9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento do Pleno
Av. Presidente Dutra, 4229 – Olaria – CEP. 76.801-326
Tel.: (69) 3223 1455 – Fax (69)3211-9029
dp.spj@tce.ro.gov.br

FORMULÁRIO DE DADOS PESSOAIS PARA SER ENCAMINHADO JUNTAMENTE COM A DEFESA/JUSTIFICATIVAS

Nome:_____

CPF:_____ **RG:**_____ **Órgão Emissor/UF:**_____

Endereço residencial:_____

_____

Telefone residencial:_____ **Celular:**_____

Local atual de trabalho:_____

Ocupação atual: _____

Endereço comercial:_____

Telefone comercial:_____

E-mail:_____

Declaro, para os fins do disposto no artigo 30, parágrafo 8º, do RI/TCE-RO, serem verdadeiros os dados informados neste formulário, comprometendo-me, a partir desta data, a mantê-los atualizados, sempre que houver modificações, perante este Tribunal de Contas.

_____, _____, _____ de 20____.
Cidade **dia** **mês** **ano**

_____
Assinatura